Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Ádila Borges Figueira Cerqueira

Do passado para o futuro?
Políticas de gestão de acervos arqueológicos nas instituições de guarda e pesquisa do estado de Goiás

Rio de Janeiro

2018

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Ádila Borges Figueira Cerqueira

Do passado para o futuro?
Políticas de gestão de acervos arqueológicos nas instituições de guarda e pesquisa do estado de Goiás

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Preservação do Patrimônio Cultural.
Orientadora: Prof.ª Dr.ª Alejandra Saladino
Coorientador: Prof. Dr. Adler Homero Fonseca de Castro
Supervisora: Mª. Hellen Batista Carvalho

Rio de Janeiro
2018

O objeto de estudo dessa Dissertação foi definido a partir de uma questão identificada no cotidiano da prática profissional da Superintendência do IPHAN em Goiás.

C416 Cerqueira, Ádila Borges Figueira.
Do passado para o futuro? Políticas de gestão de acervos arqueológicos nas instituições de guarda e pesquisa do estado de Goiás / Ádila Borges Figueira Cerqueira – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2018

111 f.:il.

Orientadora: Alejandra Saladino

Dissertação (Mestrado) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural, Rio de Janeiro, 2018.

1. Museus. 2. Arqueologia. 3. Patrimônio Arqueológico. 3. Legislação. 4. Gestão de acervos. 5. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). II. Título;

CDD 069

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Ádila Borges Figueira Cerqueira

"Políticas de gestão de acervos arqueológicos nas instituições de guarda e pesquisa do estado de Goiás"

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Preservação do Patrimônio Cultural.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2019.

Banca examinadora

Professora Dra. Alejandra Saladino (orientadora e presidente da Banca)

Professor Dr. Adler Homero Fonseca de Castro (coorientador)

Professora Dra. Luana Cristina da Silva Campos (PEP-MP/IPHAN)

Professora Dra. Simone de Sousa Mesquita (UFRJ/MAST)

AGRADECIMENTOS

Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ao Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio e à Superintendência do Iphan em Goiás, pela oportunidade e o apoio nesta pesquisa.

Aos professores, coordenadores e funcionários do Mestrado, pelo conhecimento compartilhado e pelo acolhimento durante as aulas no Rio de Janeiro.

Á orientadora Alejandra Saladino, pela paciência, apoio e atenção ao longo da pesquisa. Aos professores Adler de Castro e Luana Campos pelas orientações iniciais e as críticas fundamentais para a construção dessa pesquisa.

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo investigar como se dá a implementação de políticas de emissão de endosso institucional e de gestão de acervos arqueológicos em duas instituições de guarda e pesquisa, uma universitária e outra municipal: Museu Antropológico (UFG) e Museu Francisco Honório de Campos, Jataí/GO. Pretende-se comparar, a partir da documentação dos dois museus, os protocolos de gestão de acervos nas duas instâncias, universitária e municipal. Foram escolhidos os seguintes parâmetros de gestão museológica, como critérios comparativos: estrutura da gestão; declaração de missão institucional; política institucional de aquisição; política de gestão do acervo. Inicialmente realizou-se uma contextualização da legislação e suas diretrizes relacionadas ao endosso institucional, com o objetivo de verificar quais as implicações destas normas no advento de novas tipologias de instituições de guarda e na gestão dos acervos. A escolha dos objetos de análise, Museu Antropológico e Museu Francisco Honório de Campos, se deu a partir da contextualização das instituições de endosso e guarda do estado de Goiás, divididas em dois grupos: universitárias e municipais. Apresenta-se a análise comparativa da política institucional de gestão museológica de dois museus, um universitário e outro municipal.

Palavras-chave: instituições de guarda, museus, legislação, gestão de acervos.

ABSTRACT

This study seeks to investigate the implementation of policies for the issuance of institutional endorsements and management of archaeological collections in two institutions, an educational one and a municipal one: the Anthropological Museum – Federal University of Goiás/Brazil and the Francisco Honório de Campos Museum, in Jataí/GO, respectively. It is intended to compare, from the documentation of the two museums, the protocols of collections' management. The following parameters of museum management were selected as comparative criteria: management structure; institutional mission statement; institutional purchasing policy; and management policies of collections. Initially, a contextualization of the legislation and its guidelines related to institutional endorsement was carried out to verify the implications of these norms for the advent of new types of memory institutions and for the collections' management. The choice of the objects of analysis was based on the contextualization of endorsement and memory institutions in the state of Goiás, divided into two groups: university and city-managed institutions. This study also presents the comparative analysis of the institutional policy of museum management of two museums, one of them managed by the city and the other one managed by a university.

Keywords: memory institutions, museums, legislation, management of collections.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Fachada do Museu Antropológico da UFG. 53
Figura 2 Reserva técnica de Arqueologia do Museu Antropológico. 53
Figura 3 Fachada Principal do Museu Histórico de Jataí. Fonte: IPHAN/GO/2014 56
Figura 4 Formas de armazenamento na reserva técnica do Museu no ano de 2014. 56
Figura 5 Relação da legislação e o ano do primeiro endosso fornecido por cada instituição .. 63
Figura 6 Setor de arqueologia no organograma do Museu Antropológico. 66
Figura 7 Setor de arqueologia no organograma do Museu Histórico de Jataí. 68
Figura 8 Proposta de organização institucional. 69
Figura 9 Municípios com pesquisas apoiadas pelo Museu Histórico de Jataí. 74

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Quantitativo de declarações por grupo de instituições. 46
Gráfico 2 Declarações de endosso das instituições universitárias, entre os anos de 1991-2018. 47
Gráfico 3 - Declarações de endosso dos museus municipais (1991-2018). 54

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 Área de abrangência da 14ª Coordenadoria Regional, década de 1990 44
Mapa 2 Instituições de guarda e pesquisa do estado de Goiás 45

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNA – Centro Nacional de Arqueologia

CNIGP – Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa

IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus

IGPA – Instituto Goiano de Pré-história e Antropologia

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

LABARQ – Laboratório de Arqueologia

MA – Museu Antropológico

MPF – Ministério Público Federal

NARQ – Núcleo de Arqueologia

PUC – Pontifícia Universidade Católica

SEDUCE – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte

UEG – Universidade Estadual de Goiás

UFG – Universidade Federal de Goiás

SUMÁRIO

1 Introdução 13

2 Legislação arqueológica: endosso institucional e a gestão de acervos 17

2.1 Constituição Federal de 1988 e a Gestão dos Bens Arqueológicos: Responsabilidades do IPHAN e do IBRAM, Conceitos de Museus e Instituições de Guarda e Pesquisa. 18

2.2 Lei Federal 3.924/61: a indicação do destino dos materiais resgatados. 22

2.3 Portaria SPHAN 007/1988: indicação da instituição científica e a respectiva declaração de endosso 27

2.4 Portaria IPHAN 230: fortalecimento e criação de novas unidades museológicas. 31

2.5 Instrução Normativa 001/2015: responsabilidade pela conservação do acervo. 34

2.6 Portaria 196/2016: Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa e recomendações quanto a gestão dos acervos 38

3 Instituições de guarda e pesquisa do estado de Goiás 42

3.1 Superintendência do IPHAN/GO e as Instituições de Guarda: breve contextualização 43

3.2 Instituições universitárias 46

3.2.1 IGPA - Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia (PUC Goiás) 47

3.2.2 Núcleo de Arqueologia da UEG 49

3.2.3 Museu Antropológico da UFG 51

3.3 Museus Municipais 54

3.3.1 Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos, Jataí/GO 54

3.3.2 Museu Goiano Zoroastro Artiaga (SEDUCE/GO) 56

3.3.3 Museu Ângelo Rosa de Moura, Porangatu/GO 60

4 Gestão Museológica: estudo de caso, Museu Antropológico da UFG e Museu Histórico de Jataí. 63

4.1 Estrutura da Gestão e o Setor de Arqueologia nos Museus: Museu Antropológico e Museu de Jataí 65

4.2 Missão Institucional 70

4.3 Política de Aquisição: endosso institucional 75

4.3.1 Política de endosso institucional do Museu Antropológico 77

4.3.2 Política de Endosso Institucional do Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos 79

4.4 Políticas de gestão dos acervos 80

5 Considerações finais 84

Referências 87

Anexo 1 94

Anexo 2 97

Anexo 3.....105

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa pretende investigar como se dá a implementação de políticas de emissão de endosso institucional e de gestão de acervos arqueológicos em duas instituições de guarda e pesquisa, um museu universitário e um museu municipal, a fim de comparar os parâmetros de gestão e quais os possíveis reflexos dessas ações na conservação dos acervos. Inicialmente procurou-se contextualizar o advento das instituições por meio dos dados quantitativos de declarações de endosso e, em seguida, analisar a política institucional de gestão museológica. Para tanto foram escolhidos dois museus do estado de Goiás, que são instituições de guarda e pesquisa de bens arqueológicos: Museu Antropológico da Universidade Federal de Goiás (UFG) e Museu Francisco Honório de Campos de Jataí.

A pesquisa surgiu durante as atividades na Superintendência do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) no estado de Goiás, realizadas durante a prática supervisionada do mestrado, quando foi possível pontuar algumas questões iniciais para a compreensão dessa temática. Dentre elas, destacam-se a intenção de compreender as diferenças, do ponto de vista administrativo, entre as instituições de guarda e pesquisa. Vale mencionar que a atividade da prática supervisionada tinha como objetivo realizar uma pesquisa nos processos arquivados na Superintendência do IPHAN/GO, a fim de realizar um levantamento sobre o quantitativo de acervos gerados nos projetos de pesquisa e verificar se os mesmos foram entregues nas respectivas instituições. A partir dessa atividade, foi possível perceber a diferença entre as instituições com o intuito de tentar compreender como se dá a implementação de políticas de emissão de endossos institucionais por parte de museus que não se enquadram como instituições especializadas em arqueologia e os resultados dessas políticas na gestão de seus acervos.

Com base nessa atividade foi possível perceber que as instituições de guarda do estado de Goiás podem ser divididas em dois grupos distintos: um grupo de instituições vinculadas às universidades, as quais fornecem declarações de endosso, apoio às pesquisas arqueológicas, desde o início da década de 1990; e outro grupo de instituições que estão sob a gestão das secretarias de cultura dos municípios e do Estado, as quais fornecem endosso desde o ano de 2004.

No decorrer da pesquisa, verificou-se que alguns dos museus municipais apresentavam situações de vulnerabilidade na prática de gestão dos acervos, como é o caso do Museu Ângelo Rosa de Moura, localizado no município de Porangatu/GO no norte do estado. Esse museu forneceu declarações de apoio às pesquisas arqueológicas entre os anos de 2004 e 2015,

entretanto, a partir da realização de um diagnóstico museológico, foram constatadas condições problemáticas de preservação do acervo arqueológico. Desde então, passou a ser considerado "inapto", pelo IPHAN, a fornecer endosso institucional e a receber novos acervos arqueológicos.

A partir desse primeiro caso, surgiram duas questões para a presente pesquisa. A primeira diz respeito à necessidade de compreender os motivos que levaram museus como o Ângelo Rosa de Moura a se tornarem guardiões dos acervos arqueológicos, mesmo não tendo a vocação da pesquisa, da conservação e da comunicação sobre o patrimônio arqueológico salvaguardado. E a segunda questão diz respeito a compreender quais as diferenças entre a gestão museológica nas instituições das diferentes instâncias: universitária e municipal.

A partir dessas questões, optou-se por realizar um estudo de caso entre duas instituições: uma universitária e outra municipal. A instituição universitária escolhida foi o Museu Antropológico da Universidade Federal de Goiás, uma das primeiras instituições a fornecer endosso institucional no estado de Goiás, e a segunda foi o Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos, que passou a fornecer endosso institucional no ano 2007, um museu municipal que é considerado apto a fornecer endosso institucional.

Aqui faz-se necessário conceituar brevemente "endosso institucional" e apresentar a contextualização de seu surgimento e aplicação. O endosso institucional pode ser compreendido basicamente como uma negociação feita entre o Museu e o arqueólogo responsável pela pesquisa, mediante uma contrapartida financeira que, a princípio, servirá de apoio às atividades da instituição (COSTA; COMERLATO, 2014, p.128)

O apoio formal, por meio do endosso institucional, é uma das condições primordiais para a aprovação dos projetos de pesquisa no IPHAN, conforme aponta a legislação de proteção do patrimônio arqueológico: Lei Federal 3.924/61; Portaria Minc/SPHAN n.º 07/88; Portaria Minc/IPHAN n.º 230/02[1] e Instrução Normativa 001/15, Vale mencionar que cada legislação trouxe, a partir do seu contexto de elaboração, novas diretrizes sobre o endosso institucional, de acordo com os desafios na gestão do patrimônio em cada período, as quais indicam as responsabilidades dos agentes envolvidos em relação a guarda do acervo arqueológico: arqueólogo, museu e empreendedor. Portanto optou-se por realizar no item dois, uma análise da legislação arqueológica, no que diz respeito às recomendações de gestão dos acervos.

Vale destacar que a princípio, a Lei Federal 3.924, de 1961 não fazia menção à obrigação do apoio institucional às pesquisas, mas exigia, no parágrafo único do art. 16, que na

[1] Revogada pela Instrução Normativa 001 de 2015.

comunicação destinada ao IPHAN o especialista deveria informar “uma súmula dos resultados obtidos e do **destino** do material coletado” (grifo nosso). De modo geral compreende-se que na legislação de proteção do patrimônio arqueológico, as instituições de guarda figuram em dois momentos: em um primeiro como uma informação sobre a destinação do material salvaguardado (Lei 3.924/61) e em um segundo momento como condicionante para a liberação das licenças (Portaria SPHAN 07/88, Portaria IPHAN 230/02 e Instrução Normativa 001/15). Dessa forma, uma das questões identificadas foi que, na legislação, não existem referências sobre a “tipologia de instituição” que receberá esse material ou recomendações quanto à elaboração de políticas de gestão. Nota-se que essa falta de especificação pode ter possibilitado a emissão de endossos por parte de instituições que não promovem pesquisa, conservação e divulgação dos dados arqueológicos por elas adquiridos.

A respeito da variedade de instituições de guarda e pesquisa, vale destacar que no Estado de Goiás as instituições que guardam acervos arqueológicos possuem características diferenciadas: museu, laboratórios, institutos e núcleos de pesquisa. Como dito anteriormente, verificamos que essas instituições possuem parâmetros em comum, ou seja, a instância administrativa a qual estão vinculadas, divididas por nós entre “universitária e municipal”. Uma das hipóteses da presente pesquisa, diz respeito à compreensão de que essas diferenças, na tutela das instituições, podem ter levado a diferentes tipos de gerenciamento dos acervos e, consequentemente, da sua preservação.

Vale mencionar que além dos conhecimentos em Arqueologia, fez-se necessário lançar mão do referencial teórico da Museologia, tendo em vista o recorte do objeto de análise. Ao longo do desenvolvimento da pesquisa, foi possível reconhecer os desafios e os limites da Arqueologia enquanto disciplina que estuda e gerencia a cultura material, em relação à pouca produção bibliográfica sobre a gestão e conservação de acervos.

No item quatro, será apresentada a análise aqui proposta de gestão museológica nas duas instituições. Sendo assim, essa análise se baseia fundamentalmente nas concepções de Gestão Museológica do livro “Como gerir um museu: manual prático”, uma publicação do Conselho Internacional de Museus (2004), coletânea de trabalhos organizada por Patrick Boylan, que reúne artigos elaborados por especialistas da conservação e da museologia e apresenta as diretrizes para a gestão institucional de museus e acervos. A fim de estabelecer critérios de análise dos museus, optamos pelos parâmetros de gestão trabalhados por Gary Edson em Gestão de Museus e Nicola Ladkin em Gestão de Acervo, dentre os quais se destacam: estrutura da gestão; declaração de missão institucional; política institucional de aquisição; política de gestão

do acervo; aquisição e incorporação; documentação; armazenamento do acervo; conservação preventiva; acesso ao público; salas de exposição; e investigação do acervo

A partir dos critérios acima mencionados, foi realizada uma análise comparativa entre as duas instituições, tendo como fonte os documentos de gestão institucional elaborados pelos dois museus, a saber: plano museológico, regimentos internos, estatutos, políticas de emissão de endosso institucional, e documentos de gestão de acervos. Vale ressaltar que essa análise abrange apenas a primeira parte da cadeia operatória museológica (aquisição, pesquisa, divulgação), ou seja, a verificação das formas de aquisição e incorporação de acervos por meio do endosso institucional, assim como os documentos com parâmetros de gestão de acervos.

Vale mencionar que a opção por utilizar referenciais da museologia também partiu da experiência em duas atividades paralelas ao mestrado. A primeira delas foi a participação na Oficina "Planejamento Museológico", ministrada pela museóloga Maria Célia T. Moura Santos, e a segunda foi resultante da participação como aluna da disciplina de "Documentação Museológica" do curso de Museologia da Universidade Federal de Goiás, ministrada pela arqueóloga Camila M. Whichers. Essas duas atividades foram de fundamental importância para a compreensão sobre a relevância do planejamento museológico, da tipologia de museus e da necessidade da definição da missão institucional dos museus.

No decorrer da pesquisa, as delimitações do tema e as escolhas metodológicas se deram da seguinte forma, na medida em que a imersão e a tomada de conhecimento sobre as distintas realidades institucionais se desenhavam:

1º: filtragem e seleção das instituições do estado de Goiás, feito a partir da prática supervisionada (levantamento do quantitativo dos acervos e declarações de entrega nas instituições de guarda);

2º: identificação da diferença entre as instâncias administrativas das instituições: universitária, municipal e estadual;

3º: escolha de duas instituições: uma universitária e municipal;

4º: escolha do referencial teórico da museologia e a seleção dos critérios de análise;

5º: análise da gestão a partir dos documentos: plano museológico, regimentos internos, estatutos, políticas de emissão de endosso institucional e documentos de gestão de acervos.

Dessa forma a presente pesquisa utiliza como metodologia o estudo de caso, conforme Miriam Goldenberg (2004), ao propor o estudo de dois museus, Museu Antropológico e Museu Histórico de Jataí, selecionados a partir da verificação da diferença entre os dois grupos de instituições de endosso: um grupo vinculado à universidade e outro municipal. Para tanto, foi necessário utilizar como critérios comparativos os parâmetros de gestão museológica

relacionados a aquisição de acervos, tais como: estrutura da gestão; declaração de missão institucional; política institucional de aquisição; política de gestão do acervo, e demais documentos dos museus. Importantes referenciais bibliográficos museológicos utilizados foram "Gestão de Museus" de Gary Edson e "Gestão de Acervo" de Nicola Ladkin (ICOMOS, 2004).

Sendo assim, no próximo capítulo buscou-se historicizar o advento das instituições por meio da legislação e suas diretrizes relacionadas ao endosso institucional. No capítulo seguinte, realizou-se a contextualização das instituições de guarda do Estado de Goiás, universitárias e municipais, a fim de cercear os objetos de estudo. Em seguida, buscou-se analisar os diferentes tratos em relação aos seus acervos, por meio dos documentos relacionados à política institucional de gestão museológica dos museus.

2 LEGISLAÇÃO ARQUEOLÓGICA: ENDOSSO INSTITUCIONAL E A GESTÃO DE ACERVOS

O presente capítulo apresenta uma contextualização das principais normas jurídicas que regulamentam a proteção do patrimônio arqueológico e pretende pontuar quais as recomendações estabelecidas em relação ao endosso institucional. Procuramos realizar uma breve análise do conjunto de leis e portarias a fim de compreender o processo de surgimento do endosso institucional, a responsabilidade dos agentes envolvidos e a regulamentação dos critérios de gestão de coleções arqueológicas. Essa análise nos auxilia na compreensão da relação entre os efeitos dessas recomendações legais na criação e transformação das instituições de guarda e pesquisa e na discussão sobre parâmetros de gestão de acervos, os quais serão apresentados nos capítulos subsequentes.

A declaração de endosso institucional é uma das exigências legais previstas no art. 5º da Portaria SPHAN 07/88, devendo ser protocolada junto com o projeto de pesquisa no ato de pedido de licença no IPHAN como garantia da guarda do acervo a ser identificado nas pesquisas de campo. Além de ser um requisito obrigatório, nos processos de emissão de licenças para as pesquisas arqueológicas, é um dado importante sobre o destino dos vestígios resgatados. Reiteramos aqui que o endosso institucional pode ser compreendido, em princípio, como uma negociação feita entre o Museu e o arqueólogo responsável pela pesquisa, mediante uma contrapartida financeira que, em princípio, servirá de apoio às atividades da instituição (COSTA; COMERLATO, 2014, p.128).

Tendo em vista que a presente pesquisa pretende analisar as políticas de gestão museológica de dois museus que fornecem apoio para pesquisas arqueológicas, Museu

Antropológico (UFG) e Museu Municipal de Jataí Francisco Honório de Campos, consideramos necessária a contextualização, a partir das normativas, dos processos que conduziram a transformação desses museus em instituições de apoio para pesquisas arqueológicas, realizada por meio do endosso institucional. Sendo assim, é importante compreendermos de que forma a legislação e a demanda cada vez maior de pesquisas arqueológicas, vinculadas ao licenciamento ambiental, influenciaram nos processos de criação e desenvolvimento dessas instituições.

Nesse sentido, listamos as principais normas que orientam a proteção do patrimônio arqueológico, a saber: Constituição Federal de 1988 (estabelece que os bens arqueológicos são bens da União); Decreto-Lei nº 25 de 1937 (organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional); Lei Federal nº 3.924/61 (dispõe sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos); Portaria SPHAN 07/88 (regulamenta os pedidos de permissão e autorização das pesquisas arqueológicas); Portaria IPHAN 241/98 (cria a ficha de registro de sítio arqueológico); Instrução Normativa 001/15 (estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN nos processos de licenciamento ambiental); Portaria 195/16 (estabelece os procedimentos de movimentação de bens arqueológicos em território nacional); Portaria 196/16 (dispõe sobre a conservação de bens arqueológicos móveis e cria o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, o Termo de recebimento de Coleções Arqueológicas e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel); Portaria 197/16 (procedimento para solicitação de remessa de material arqueológico para análise no exterior).

Para a análise do presente capítulo selecionamos o conjunto de leis que tratam especificamente das recomendações sobre o endosso institucional e as instituições de guarda e pesquisa, que serão apresentados na sequência cronológica de sua publicação: 1. Constituição Federal de 1988; 2. Lei Federal nº 3.924/61; 3. Portaria SPHAN 007/88; 4. Portaria 230/02; 5. Instrução Normativa 001/15; 6. Portaria 196/16.

Em termos gerais, sobre cada norma, são abordados os seguintes aspectos: a) objetivos e finalidade de criação; b) contexto de publicação e a influência de outras normativas (cartas internacionais, legislação ambiental, etc.); c) recomendações sobre as políticas de endosso institucional, as instituições de guarda e a conservação dos acervos.

2.1 Constituição Federal de 1988 e a Gestão dos Bens Arqueológicos: Responsabilidades do IPHAN e do IBRAM, Conceitos de Museus e Instituições de Guarda e Pesquisa.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os sítios arqueológicos são bens da União e incumbe ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, o dever de preservar e defender o patrimônio cultural:

> Art. 20. São bens da União:
> [...]
> X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
> [...]
> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
> I - as formas de expressão;
> II - os modos de criar, fazer e viver;
> III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
> IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
> § 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (BRASIL, 1988).

O dispositivo constitucional ao afirmar que os bens arqueológicos são bens da União, sanciona o tratamento dado à matéria desde a década de 1960 por meio da Lei nº 3.924/61, a qual designa que a posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado (MIRANDA, 2006). Portanto, a Constituição estabelece que os bens arqueológicos são bens de interesse público, e "...determina a União como titular dos direitos sobre o patrimônio arqueológico, sendo a sua tutela supra individual e intermediada por uma pessoa jurídica de direito público, ou seja pelo IPHAN, autarquia federal cuja atribuição é a de gestão desses bens culturais" (SOARES, 2007, p.57).

No que diz respeito à gestão dos bens arqueológicos musealizados, é preciso pontuar brevemente a responsabilidade das duas autarquias federais sobre esses bens. De um lado temos o IPHAN que é o órgão responsável pela gestão do patrimônio arqueológico desde 1937 (Decreto-Lei 25/1937), que recebeu o aprimoramento desta atribuição de forma mais efetiva com a Lei nº 3.924 no ano de 1961. Por outro lado, temos o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) como órgão responsável pela Política Nacional de Museus (Lei nº 11.906/2009), criado a partir do desmembramento do Departamento de Museus do IPHAN no ano de 2009. O IBRAM é responsável pela gestão dos bens culturais musealizados, dentre os quais se incluem as coleções arqueológica.

A respeito da responsabilidade de atuação dos dois órgãos em relação ao patrimônio arqueológico, as autoras Caldarelli e Duarte Cândido (2017) pontuam que existe um desafio de

compatibilização institucional quanto ao trato com as especificidades da arqueologia, com a natureza dos acervos arqueológicos. A respeito da atuação específica do IBRAM, as pesquisadoras afirmam que:

> Sua atuação, portanto, toca indistintamente as diferentes naturezas e tipologias de acervos musealizados, não havendo, em sua estrutura, uma área específica devotada ao patrimônio arqueológico. Entretanto, talvez fosse interessante que esta autarquia compartilhasse com o IPHAN a responsabilidade de avaliar as boas práticas na curadoria, guarda e extroversão do rico acervo arqueológico gerado pelas pesquisas arqueológicas no País. (CALDARELLI; DUARTE CANDIDO, 2017, p. 193).

A partir dessa reflexão, verifica-se que mesmo não havendo na estrutura do IBRAM, uma área para o patrimônio arqueológico, já que o órgão é responsável pela gestão dos bens culturais musealizados, o ideal seria a realização de uma interseção entre as duas autarquias em relação ao patrimônio arqueológico. Nesse sentido a "musealização" é apresentada por estas pesquisadoras como uma ferramenta fundamental para a convergência entre as duas instâncias, que possuem uma responsabilidade em comum no que diz respeito ao patrimônio arqueológico musealizado. Essa consideração é extremamente fundamental para a proposta desenvolvida na presente pesquisa, uma vez que procuramos abordar os mecanismos de gestão museológica nas instituições de guarda e pesquisa.

Cabe destacar que as instituições que guardam acervos arqueológicos, além dos museus, possuem várias categorias, dentre as quais se destacam os laboratórios de arqueologia, núcleos de pesquisa, institutos, departamentos em universidades, que não estão necessariamente vinculadas aos museus e sobre as quais o IPHAN é igualmente responsável, em termos de acompanhamento e fiscalização das coleções arqueológicas. Além da variedade de instituições, estas se encontram sob a competência administrativa de diferentes instâncias: federal, estadual e municipal. Essas características, da variedade de instituições sob diversas instâncias administrativas, são desafiadoras para a fiscalização e o acompanhamento do IPHAN, assim como a elaboração de documentos de gestão dos acervos com padrões mínimos de aquisição, conservação, documentação e exposição.

Esses desafios da elaboração de documentos de gestão podem ser atenuados nas instituições de endosso que são museus ou estão vinculadas a algum museu, considerando a obrigatoriedade que estes têm na elaboração do Plano Museológico, conforme estabelece o Decreto nº 8.124/2013, Art. 23.

Nesse sentido é importante estabelecer uma breve distinção entre os conceitos de "Museus" e "Instituições de Endosso", para compreendermos os alcances das responsabilidades

institucionais sobre os acervos arqueológicos. A respeito do conceito de Museus a Lei nº 11.904/2009 apresenta a seguinte definição:

> Art. 1º - Consideram-se museus, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento (BRASIL, 2009).

O conceito de Museus abrange várias tipologias de instituições museológicas, criadas com diferentes missões institucionais, mas com objetivos em comum no trabalho com o patrimônio cultural, dentre os quais se destacam: a valorização da dignidade humana; a promoção da cidadania; o cumprimento da função social; a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental; a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural; o intercâmbio institucional, segundo a Lei nº 11.904/2009, art. 2º.

Dentro desse conjunto de tipologias existem museus que fornecem apoio às pesquisas arqueológicas e realizam a guarda de acervo. Ao mesmo tempo que os acervos arqueológicos guardados nessas instituições, que estão sob a competência administrativa das três esferas (federal, estadual e municipal), atendem ao princípio constitucional da proteção por meio de uma responsabilidade compartilhada seguindo o que estabelece o art. 216 da Constituição Federal: o Poder Público, com a colaboração da comunidade, tem o dever de preservar e defender o patrimônio cultural.

A respeito do conceito de “Instituição de Endosso” a exigência de uma declaração de apoio de uma instituição cientifica surgiu com a Portaria SPHAN 07/88, que passou a exigir esse documento como requisito obrigatório para a aprovação dos projetos de pesquisa no IPHAN, inaugurando o conceito de “instituição de endosso”. Com o advento da Portaria 230/02 essas instituições passaram a ser entendidas como museológicas, uma vez que essa normativa orientava o fortalecimento de “unidades museológicas” por meio do endosso institucional. Atualmente essas instituições são compreendidas como “Instituições de Guarda e Pesquisa”, considerando a atualização dada ao conceito pelas determinações da Portaria 196/16. Tal documentação possibilitou diferentes interpretações. Compreendemos que esses diferentes conceitos na legislação influenciaram na criação e no desenvolvimento de instituições que promovem a guarda de bens arqueológicos, mas que ainda apresentam dificuldades na elaboração e no desenvolvendo de políticas de gestão museológica para esses bens.

2.2 Lei Federal nº 3.924/61: a indicação do destino dos materiais resgatados.

A Lei Federal nº 3.924/61 normatiza a proteção do patrimônio arqueológico no Brasil e estabelece os conceitos primordiais que orientaram a produção das demais normas de proteção dos bens arqueológicos. A respeito dos acervos, a referida lei estabelece que no resultado da pesquisa apresentada o arqueólogo deve informar uma "súmula do resultado obtido e o destino do material coletado" (art. 16), uma vez que o endosso institucional só passou a ser exigido na Portaria SPHAN 07, no ano de 1988. Dessa forma, tentaremos analisar, na normativa, quais foram as primeiras exigências quanto à gestão dos acervos, uma vez que essa é a norma basilar que orienta os princípios de elaboração das normas subsequentes.

É importante lembrar que anterior à publicação da Lei nº 3.924/61, o Decreto-Lei nº 25/37, que organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, determinava que para a devida proteção dos bens arqueológicos, os mesmos deveriam ser inscritos no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico (art. 4°). A arqueóloga Regina Coeli Silva (1996) nos lembra que o Decreto Lei nº 25/37 e a Lei nº 3.924/61 têm aplicações e efeitos jurídicos distintos. Ela demonstra que a proteção, via tombamento, atuava somente sobre determinados sítios e coleções. Tal instrumento colocou sob a tutela pública aqueles bens que possuem características excepcionais históricas, artísticas, paisagísticas, arqueológicas e naturais, ou por se vincularem a fatos memoráveis da nossa história, merecendo nessas interpretações integrar o patrimônio cultural do país. Diferente do Decreto-Lei nº 25/37, a Lei nº 3.924/61 determina que a preservação não se dá pela exceção, mas pela abrangência, estendendo-se a toda uma categoria, ou seja, ao patrimônio arqueológico, configurando a proteção por força da lei (SILVA, 1996).

Com o passar dos anos houve uma mudança no entendimento da aplicação do instrumento de tombamento na preservação do patrimônio arqueológico. No contexto de preocupação crescente do desenvolvimento econômico e da consequente destruição dos sítios arqueológicos, especialmente dos sambaquis[2] e grutas, resultou na necessidade de elaboração de uma lei específica para a arqueologia, uma vez que a proteção do patrimônio arqueológico se dava pela via do Tombamento:

> A proteção ficava na dependência do tombamento (regido pelo Decreto-Lei 25/37) instituto pouco adequado à tutela do patrimônio arqueológico tendo em vista que em

[2] Sambaquis: "Construídos por populações de caçadores, coletores e pescadores que interagiam com paisagens litorâneas e estuarinas. Caracterizam-se pelo acúmulo intencional de conchas de moluscos e restos alimentares." (BASTOS, SOUZA, 2010, p.33)

> muitos casos a pesquisa científica necessária para o estudo dos sítios acaba por desmontá-los integralmente, o que a rigor contraria a norma de proteção integral inserta no art. 17 da Lei de Tombamento. (MIRANDA, 2006, p.74).

Os aspectos da Lei nº 3.924/61 que serviram de princípios para as práticas preservacionistas do órgão federal são de suma importância para a proteção do patrimônio arqueológico, a saber: a) definição de sítio arqueológico; b) implantação de uma política de preservação; c) caracterização do ato de destruição dos monumentos como crime contra o Patrimônio Nacional; d) determinação que as autorizações para pesquisa se darão mediante permissão do órgão de preservação. (SALADINO, 2010).

A Lei nº 3.924/61 é resultado da luta pela proteção dos sítios pré-históricos da destruição no cenário de consolidação econômica durante a década de 1960. Assim, essa norma foi elaborada no contexto de surgimento da arqueologia acadêmica nos primeiros centros de pesquisa (BARRETO, 1999), destacando a atuação dos pesquisadores da Comissão de Pré-História da Universidade de São Paulo (USP). Criada em 1952, a comissão atuou nas negociações junto ao governo da União por intermédio do Ministério da Agricultura, para a aprovação da Lei nº 3.924/61 (SILVA, 1996).

Servindo de base referencial para a elaboração da normativa nacional, a Carta de Nova Délhi trouxe uma série de recomendações sobre os princípios internacionais aplicáveis a pesquisa arqueológica, dentre os quais se destacam: o papel fundamental do Estado na salvaguarda desses bens; a cooperação internacional; o estabelecimento de princípios comuns de preservação, recomendações para as escavações arqueológicas e para a constituição de coleções.

Entre as determinações mais importantes para o cenário brasileiro, sobressai a de que o Estado deve possuir maior controle sobre as pesquisas arqueológicas, submetendo os pesquisadores à prévia autorização da autoridade competente, no caso do Brasil, ao IPHAN a partir da Lei nº 3.924/61:

> A Carta estabelece para o Estado um papel ativo, com a indicação de obrigações e previsão de instrumentos a serem criados pelo Estado com a finalidade de proteção e promoção do patrimônio arqueológico. Dentre as atribuições, cabe ao Estado: ter um registro geral dos sítios arqueológicos, organizar as coleções, saber a destinação dos bens descobertos, estabelecer direitos e deveres do escavador, ter acesso à documentação sobre as escavações, reprimir a escavação clandestina, proporcionar a participação de estrangeiros nos trabalhos arqueológicos etc. (SOARES, 2007, p.62).

Portanto a Lei nº 3.924/61, também conhecida como Lei de Arqueologia, foi elaborada com base nessas recomendações da Carta de Nova Délhi e trouxe desdobramentos na atuação

do IPHAN em relação ao patrimônio arqueológico nas décadas subsequentes. Por outro lado, nem todas as recomendações eram novidade na prática nacional de preservação, a Carta "...recomendava uma prática que já era desenvolvida pela organização do patrimônio no Brasil, qual seja, o estabelecimento de cooperações e parcerias entre os institutos de pesquisa e as universidades" (SALADINO, 2010, p.84).

A respeito da "destinação do produto das pesquisas", ou seja, o destino dos bens escavados, a recomendação internacional deixava a critério de cada Estado Membro determinar os princípios que regulam a destinação dos materiais coletados, mas recomendava que "o produto das pesquisas deveria se destinar à constituição, nos museus do país em que são realizadas, de coleções completas, plenamente representativas da civilização, da história e da arte desse país" (Carta de Nova Délhi, 1956).

A primeira recomendação passou a integrar a Lei nº 3.924/61 (art.16) ao estabelecer que no resultado da pesquisa apresentada o pesquisador responsável deve informar uma "súmula do resultado obtido e o destino do material coletado", naquele período à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN)[3]. Entretanto, na lei consta apenas a obrigatoriedade do pesquisador de informar o destino do material, não especificando se o destino deveria ser um museu ou uma instituição voltada para pesquisa e divulgação dos dados arqueológicos.

A Lei de Arqueologia foi elaborada no contexto de surgimento das primeiras pesquisas arqueológicas sistemáticas, realizadas por pesquisadores vinculados aos núcleos de pesquisa que surgiam nas universidades e museus naquele período. Destacaram-se como os principais atores da articulação para a aprovação da referida lei: Luís de Castro Faria, responsável pela criação do Centro de Estudos Arqueológicos do Museu Nacional (1935); Paulo Duarte, responsável pela criação da Comissão de Pré-História da Universidade de São Paulo (1952); José Loureiro Fernandes, responsável pela criação do Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal do Paraná (1956).

Nesse sentido, é possível deduzir que havia um entendimento, não explícito na lei, de que os materiais coletados passavam a integrar as coleções dos núcleos de pesquisa em arqueologia recém criados nos museus e universidades, bastando ao pesquisador, vinculados àquelas instituições, informar a sumula dos resultados obtidos e o destino do material coletado.

Tendo em vista que a presente pesquisa aborda os museus locais, vale mencionar que a norma internacional também trouxe recomendação a respeito da constituição de coleções regionais, com a finalidade científica de comparação de coleções e da exposição de materiais:

---

[3] Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN), designação do IPHAN entre os anos de 1946-1970 (THOMPSON, 2015, p. 11).

> Sendo a arqueologia uma ciência comparativa, dever-se-ia levar em conta, na criação e organização dos museus e das coleções procedentes de pesquisa, a necessidade de facilitar, o mais possível, o trabalho de comparação. Para isso, coleções centrais e regionais, ou mesmo, excepcionalmente, locais representativas dos sítios arqueológicos particularmente importantes, poderiam ser constituídas, o que seria melhor do que pelas coleções dispersas e com acesso restrito. Esses estabelecimentos deveriam dispor, permanentemente, de uma organização administrativa e de um corpo técnico suficientes para que fique assegurada a boa conservação dos objetos. Deveria ser criado, junto aos sítios arqueológicos importantes, um pequeno estabelecimento de caráter educativo – eventualmente um museu – que permita aos visitantes compreender melhor o interesse dos vestígios que lhe são mostrados. (Carta de Nova Délhi, 1956).

Apesar da consideração de que cada Estado Membro deveria estabelecer suas próprias as recomendações quanto à destinação dos acervos, as sugestões da Carta de Nova Délhi, sobre a criação de museus regionais, não foram incorporadas na Lei Federal nº 3.924/61. A necessidade de criação dos museus locais passou a integrar a legislação de preservação do patrimônio arqueológico, a partir da Portaria IPHAN 230/02[4], a qual recomendava a criação ou fortalecimento das unidades museológicas que receberiam esses acervos, a citar:

> No caso da destinação da guarda do material arqueológico retirado nas áreas, regiões ou municípios onde foram realizadas pesquisas arqueológicas, a guarda destes vestígios arqueológicos deverá ser garantida pelo empreendedor, seja na modernização, na ampliação, no fortalecimento de unidades existentes, ou mesmo na construção de unidades museológicas específicas para o caso seja na modernização, na ampliação, no fortalecimento de unidades existentes, ou mesmo na construção de unidades museológicas específicas para o caso. (PORTARIA IPHAN 230/02, art. 8º).

Outro exemplo diz respeito à obrigação da conservação dos vestígios por parte do pesquisador. Segundo as recomendações da Carta de Nova Délhi, esta conservação ficaria a cargo do pesquisador, no período em que durasse a licença da pesquisa, assim como a conservação durante os trabalhos e ao término das escavações, dos objetos e monumentos descobertos. Embora contemporânea da Lei nº 3.924/61, essa recomendação também não foi contemplada na legislação nacional, sendo posteriormente adicionada à Portaria SPHAN 07/88, que passou a determinar o arqueólogo como: “Fiel depositário do material recolhido” durante o período de realização das etapas de campo (art. 9º, parágrafo único).

A respeito da conservação dos bens arqueológicos, é importante lembrar que no contexto de elaboração da Lei nº 3.924/61, as recomendações internacionais também estavam mais voltadas para a conservação *in situ* (no sítio): “Em cada um dos sítios arqueológicos

[4] A Portaria 230/02 foi revogada pela Instrução Normativa 001/15, porém a mesma será analisada adiante, com o objetivo de discutir os resultados da aplicação desse princípio, de criação de museus regionais, nas pesquisas arqueológicas inseridas no contexto de licenciamento ambiental, a partir dos anos 2000.

importantes em processo de pesquisa, na medida em que o terreno o permita, testemunhos, ou seja, porções do terreno podiam ser preservados em vários locais para permitir um controle da estratigrafia, bem como da composição do meio arqueológico" (Carta de Nova Délhi, 1956). A partir dessa sugestão, a preservação dos blocos testemunhos foi incorporada na Lei nº 3.924/61: "De todas as jazidas, será preservada sempre que possível ou conveniente, uma parte significativa, a ser protegida pelos meios convenientes como blocos testemunhos (Art. 22, parágrafo único)".

Nesse sentido compreende-se que a Lei nº 3.924/61 apresenta recomendações mais voltadas para a conservação *in situ* (no sítio) do que *ex situ* (fora do sítio), ou seja, mais dos sítios do que das coleções. Devido ao caráter preventivo da lei, no que diz respeito aos princípios de preservação dos recursos arqueológicos, mais voltados para a preservação dos sítios, tanto para as gerações futuras quanto para a releitura dos avanços tecnológicos nas pesquisas. Soma-se a isso a ausência de recomendações quanto à conservação dos acervos nas normativas subsequentes à Lei nº 3.924/61, ou seja, a Portarias SPHAN 07/88, a Portaria 230/02, em parte por causa da ausência de técnicos com formação ou experiência em conservação de acervos, que participaram na elaboração dessas normativas. Lembrando que o IPHAN possui um controle dos sítios cadastrados por meio do Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA), mas só recentemente (2016) criou um cadastro para as instituições que guardam os acervos, o CNIGP (Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa).

Outro aspecto a se considerar, diz respeito ao controle e documentação das coleções arqueológicas, que os órgãos de regulamentação de pesquisas deveriam realizar, cabendo a eles: "...criar uma documentação central, com mapas que se refiram a seus monumentos móveis e imóveis, assim como uma documentação junto a cada museu importante, de acervos cerâmicos, iconográficos, etc." (Carta de Nova Délhi, 1956).

Iniciativas nesse sentido surgiu no IPHAN a partir de 1997, com a criação do Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico, um banco de dados que abrangia desde o Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, Projetos e Relatórios de Pesquisa, Relatórios de Vistoria, assim como o Cadastro Nacional de Coleções Arqueológicas INCA (SALADINO, 2010, p.131). E mais recentemente a criação do Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa e do Cadastro de Bens Móveis Arqueológicos (Portaria IPHAN 196/16).

Como dito anteriormente, a Lei nº 3.924/61 veio atender uma demanda de urgências quanto à destruição dos sítios arqueológicos, como os sambaquis e grutas e estabelecer os primeiros critérios de autorização institucional das pesquisas arqueológicas. A preocupação dos pesquisadores naquele período era a construção de um arcabouço legal para a efetiva

conservação de sítios, e acompanhava a implementação da pesquisa científica no Brasil por meio da criação dos primeiros institutos de pesquisa.

Embora seja resultado da luta engajada dos primeiros arqueólogos preocupados com a preservação dos sítios arqueológico, a Lei nº 3.924/61, contemporânea à criação dos primeiros centros de pesquisa e formação de arqueólogos, também resulta de um contexto de pouca preocupação com as questões de conservação de acervos, mesmo recebendo as influências das Cartas internacionais, que já assinalavam recomendações quanto a constituição de coleções nos Museus.

A partir dessas considerações, conclui-se que a Lei de Arqueologia, 3.924/61, a matriz da legislação arqueológica, apresenta alguns elementos que ajudam a compreender a ausência de recomendações quanto à gestão de acervos: a) ausência de recomendação sobre o local de guarda, apenas exigia a súmula dos resultados e informação sobre o destino; b) não faz recomendações ou incentivo de criação de instituições regionais e locais; c) ausência de documentação ou controle das coleções arqueológicas guardadas nos museus; d) preservação mais voltada para a conservação *in situ* do que *ex situ*, ou seja, mais dos sítios do que das coleções. Alguns desses elementos permaneceram nas normas subsequentes.

2.3 Portaria SPHAN 007/1988: indicação da instituição científica e a respectiva declaração de endosso

A Portaria SPHAN 007/88, segunda normativa referente à proteção do patrimônio arqueológico no país, foi publicada no final dos anos 1980, três décadas depois da Lei Federal 3.924/61. Essa portaria estabelece os procedimentos necessários ao pedido de permissão para a realização das pesquisas, assim como os parâmetros mínimos dos resultados a serem apresentados pelos pesquisadores. A Portaria complementa a Lei Federal 3.924 de 1961, no que diz respeito aos parâmetros de exigência do órgão para a avaliação do projeto de pesquisa e relatório final.

No ano de 1987, em virtude do cinquentenário da instituição, o IPHAN realizou vários debates acerca do papel do órgão na preservação do patrimônio com ênfase na relação entre Estado e cultura, publicados na Revista do Patrimônio de 1987. A respeito do patrimônio arqueológico, foi realizada a Mesa Redonda Patrimônio Arqueológico em novembro de 1986. Naquela ocasião foram pontuadas revisões e críticas à Lei nº 3.924/61, especificamente aos

conceitos e aplicação, ao mesmo tempo que foram estabelecidos os primeiros passos para a elaboração da Portaria 07/88.[5]

Passados 27 anos da publicação da Lei Federal nº 3.924/61, foram discutidos os aspectos considerados "defasados" da lei, tais como a falta de regulamentação e a ausência de parâmetros para a correta avaliação dos projetos de pesquisa. Havia um entendimento, entre os participantes daquela reunião, de que a lei estava ultrapassada, enquanto instrumento, para lidar com os problemas daquele período, quais sejam: a necessidade de preservação dentro dos projetos hidrelétricos e o avento da arqueologia de contrato. Questionava-se a aplicabilidade de uma legislação elaborada na década de 1960 para o contexto desenvolvimentista do final da década de 1980, marcado pelo crescimento urbano e a implantação de grandes empreendimentos hidrelétricos (BELTRÃO, *et al*, 1987, p. 193).

A respeito do problema da autorização para projetos de pesquisa, elaborados nos moldes da Lei nº 3.924/61, a arqueóloga Regina Coeli Pinheiro da Silva, então coordenadora de Arqueologia da SPHAN/Pró-Memória, argumentava:

> [...] tem também o problema dos pedidos de autorização para projetos de pesquisa, o arqueólogo não encaminha o seu projeto de pesquisa com informações que deem condições ao órgão federal de realmente proteger a atividade dele como pesquisador no campo. É preciso tentar regulamentar a pesquisa arqueológica, a pesquisa cientifica. (SILVA, 1987, p. 198).

Verifica-se que os esforços estavam voltados para a criação de parâmetros de exigência para os projetos de pesquisa, a serem atendidos pelos arqueólogos: "a falha principal a esse respeito é que a lei não exige projeto de pesquisa" (MENEZES, 1987, p. 196). Portanto, foram elaborados os parâmetros mínimos para a apresentação de projetos de pesquisa, por parte dos arqueólogos, na SPHAN[6]. Dessa forma, com a publicação da Portaria SPHAN 007/88, o IPHAN passou a exigir: currículo do responsável e da equipe, a delimitação da área de pesquisa, relação dos sítios a serem pesquisados, o projeto de pesquisa, a proposta de utilização futura do material, meios de divulgação e a declaração de endosso institucional.

Naquele momento, a preocupação com os acervos estava voltada para a necessidade de cadastro das coleções públicas e privadas. Esta era uma das críticas à Lei nº 3.924/61 a respeito do tratamento das coleções, uma vez que a lei apenas exigia informações sobre o destino dos materiais, mas não o inventário dessas coleções:

---

[5] Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nº 22, 1987.

[6] Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, designação do IPHAN entre os anos de 1985-1990 (THOMPSON, 2015, p. 11).

> Depois, o grande interesse é saber onde os tais achados vão ser depositados. A lei prevê que o patrimônio arqueológico é patrimônio da União e, portanto, quem tem os tais achados tem apenas a sua posse, e não a sua propriedade. Ela também diz que esses achados podem compor coleções privadas. Essa passagem do caráter público da propriedade ao caráter privado do usufruto me parece que não tem a menor justificativa. Esse é um problema que a lei não faz a menor referência, só quer saber onde estão os tais achados. (MENESES, 1987, p. 196).

A partir dessa compreensão, surgia a necessidade de apresentação de uma carta de apoio institucional por parte do arqueólogo vinculado a uma instituição científica. Também estabeleciam-se as premissas do endosso institucional para a pesquisa arqueológica. Aperfeiçoando a exigência da Lei nº 3.924/61, que exigia apenas informações sobre o destino do material identificado, a Portaria SPHAN 07/88 passou a estabelecer os critérios para assegurar o apoio de uma instituição durante a realização da pesquisa e a guarda do acervo.

Dessa forma, a referida norma passou a estabelecer a necessidade de apresentação da carta de endosso institucional, ao mesmo tempo que demonstrava a existência de uma nova compreensão por parte dos agentes do órgão de preservação, de que a pesquisa não termina no momento da escavação, sendo necessário acompanhar as etapas seguintes, como a análise e a guarda do material:

> Quando uma instituição encaminha um projeto de pesquisa, endossa o pesquisador, que tem autorização enquanto pesquisador de uma instituição [...] A pesquisa arqueológica não termina no momento da escavação, você tem um trabalho de análise, interpretação, guarda do material, e para isso você tem que contar com o apoio de uma instituição. Não existe, na realidade que nós vivemos, a figura do arqueólogo autônomo, desvinculado de uma instituição. (SILVA, 1987, p.201-203)

A Portaria SPHAN 007/88 também estabelece ao arqueólogo a responsabilidade quanto à conservação do acervo na condição de “fiel depositário” enquanto a pesquisa estiver em andamento (art. 9º, parágrafo único). Ao final da pesquisa, o coordenador deve encaminhar ao IPHAN o relatório final que deverá conter: “A relação definitiva do material arqueológico recolhido em campo e informações sobre seu acondicionamento e estocagem, assim como indicação precisa do responsável pela guarda e manutenção desse material” (art. 12, inc. III).

Essas exigências, embora possibilitassem maior controle do destino dos acervos, por outro lado abriam margem para a criação de uma diversidade de tipos de instituições que se tornaram responsáveis pela guarda dos acervos arqueológicos, tal como museus, núcleos de pesquisa e laboratórios, não necessariamente especializadas na pesquisa, conservação e divulgação do patrimônio arqueológico, uma vez que a lei exigia apenas uma comprovação do

responsável pela guarda do material. Um panorama dessa realidade pode ser observado no Cadastro Nacional de Instituição de Guarda e Pesquisa CNIGP/IPHAN[7].

Nesse sentido, faz-se necessário compreender a distinção, nos termos da lei, entre Instituição de Endosso e Instituição de Guarda. O artigo 5º da Portaria SPHAN 07/88 determina como condição para a emissão da licença, a apresentação de uma Instituição Científica, por meio da declaração do endosso institucional, ou seja, uma instituição cientifica que apoiará a pesquisa. Já o artigo 12 da mesma Portaria estabelece que ao término da pesquisa, o arqueólogo deve apresentar informações sobre o acondicionamento e a "indicação precisa do responsável pela guarda e manutenção desse material".

Ao analisar essa distinção, as conservadoras Yacy-Ara Froner e Ana Carolina Montalvão (2016) consideram que essa diferença na legislação possibilita que a instituição responsável pela guarda do material não seja, necessariamente, uma instituição científica:

> Nota-se que nesse momento, a instituição exigida passa a ser descrita apenas como "responsável pela guarda e manutenção", não sendo mencionada novamente como "instituição científica". As diferentes formas de descrição para se referir a instituição desejada podem indicar o motivo pelo qual desde a publicação dessa Portaria foram aceitos endossos tanto de instituições científicas como de locais com funções diversas que se responsabilizaram pela guarda dos materiais. (FRONER; MONTALVÃO 2016, p. 13).

Essa consideração faz-se importante para a presente pesquisa, uma vez que nos ajuda a compreender o que motivou a criação e desenvolvimento de uma variedade de instituições de guarda, assim como as consequências na gestão dos acervos guardados em instituições não especializadas em pesquisa, documentação e divulgação dos mesmos.

Outro aspecto da Portaria SPHAN 07/88 diz a respeito à ausência de recomendações quanto à responsabilidade do empreendedor para com a instituição endossante. Uma vez que a responsabilidade do empreendedor, com relação aos custos dos estudos de impacto, está estabelecida no artigo 8º da Resolução Conama 001/86, que ao dispor sobre os critérios básicos para a realização da Avaliação de Impacto Ambiental, passou a exigir do empreendedor o seguinte:

> Art. 8º - Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referente à realização do estudo de impacto ambiental (coleta e aquisição dos dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos e acompanhamento e monitoramento dos impacto. (RESOLUÇÃO CONAMA 001/86)

[7] Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/cna/pagina/detalhes/1429>

A declaração de endosso, exigência do artigo 5º, não prevê a responsabilidade orçamentária do empreendedor no que diz respeito à contrapartida financeira no momento da emissão da carta de endosso. Essa exigência estava mais explícita na Portaria 230/2002 (Art. 8º), posteriormente reiterada na Instrução Normativa 01 de 2015.

Apesar de contemporânea à Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente 01/86, a Portaria SPHAN 07/88 não recebeu influências dessa norma, conforme esclarece a arqueóloga Tânia Andrade Lima (2017). A Portaria SPHAN 07/88 não foi resultado das disposições da Resolução e está voltada especificamente para a pesquisa acadêmica: "O texto da Portaria fala por si: sua natureza estritamente acadêmica e sem qualquer conexão com as ordenações do licenciamento ambiental, deixa evidente esse equívoco. Tanto que ela permanece até hoje em vigor para pesquisas acadêmicas." (LIMA, 2017, p. 291). Por outro lado, a exigência da apresentação da declaração de endosso e o quadro atual de instituições de endosso e guarda demonstram que essa norma foi amplamente utilizada para avaliação das pesquisas no licenciamento ambiental, não exclusivamente para as pesquisas acadêmicas.

Apesar de não estabelecer nenhum tipo de responsabilidade para o empreendedor, determina que o arqueólogo, enquanto coordenador das pesquisas, é o responsável por atender os parâmetros estabelecidos pela lei, tal como a apresentação de informações sobre o acondicionamento e a indicação precisa do responsável pela guarda e manutenção do material.

2.4 Portaria IPHAN 230/02: fortalecimento e criação de novas unidades museológicas.

A Portaria IPHAN 230/02, juntamente com a Portaria SPHAN 07/88 influenciaram sobremaneira no desenvolvimento das instituições de endosso já existentes e na criação de novas instituições. Mas a Portaria IPHAN 230/02, especificamente, possibilitou o advento de uma nova realidade para o contexto dessas instituições, resultante de dois processos: a exigência quanto à responsabilidade financeira do empreendedor e o surgimento de novos profissionais autônomos na arqueologia.

Esses profissionais autônomos possuíam vínculo cada vez menor com as instituições universitárias, os quais passaram a solicitar endosso institucional de museus regionais, acentuando o quadro de variedade de instituições e o acúmulo de acervos nas reservas técnicas. Esse contexto foi analisado por Tânia Andrade Lima e Ângela Maria C. Rabello, que destacaram os seguintes problemas:

> A determinação legal no sentido de esses profissionais sem vínculos empregatícios apresentarem endosso institucional para análise e guarda dos materiais recuperados, somada ao ritmo vertiginoso das intervenções por contrato, direcionou o foco das atenções para as reservas técnicas existentes, deixando à mostra instalações precárias, ambientes inadequados, capacidade de carga saturada corpo técnico despreparado e materiais arqueológicos em deterioração, entre outros problemas. (LIMA; RABELLO, 2007, p. 245)

A Portaria IPHAN 230/02 tinha como objetivo compatibilizar a pesquisa arqueológica com as fases de implantação dos empreendimentos, ou seja, a elaboração de um projeto de pesquisa para cada fase do licenciamento: Diagnóstico Arqueológico (Licença Prévia), Programa de Prospecção (Licença de Instalação), Programa de Resgate (Licença de Operação). "Foi incluída a exigência de Programa de Educação Patrimonial e a criação, ampliação ou modernização de reservas técnicas para a guarda do material resultante das pesquisas" (LIMA, 2017, p. 306). A Portaria IPHAN 230/02 foi revogada pela Instrução Normativa 001/15, porém a mesma será analisada com o objetivo de discutir sobre a exigência de endosso institucional e alguns resultados desse processo.

A Portaria SPHAN 07/88 determina que o arqueólogo deve apresentar uma carta de apoio de uma instituição cientifica. Nesse sentido a Portaria IPHAN 230/02 acrescentava a obrigatoriedade da contrapartida financeira para a emissão do apoio institucional, ou seja, o empreendedor passa a ser o responsável por arcar financeiramente, não só com a pesquisa, confirmada pela declaração de endosso financeiro,[8] como também com os custos relativos ao tratamento do acervo:

> Art. 8º - No caso da destinação da guarda do material arqueológico retirado das áreas, regiões ou municípios onde foram realizadas pesquisas arqueológicas, a guarda desses vestígios arqueológicos deverá ser garantida pelo empreendedor, seja na modernização, na ampliação, no fortalecimento de unidades existentes, ou mesmo na construção de unidades museológicas específicas para o caso. (PORTARIA IPHAN 230/2002).

A respeito da responsabilidade do empreendedor, é importante lembrar que tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a Carta de Lausanne em 1990 tratam da responsabilização do empreendedor a partir do princípio do "poluidor-pagador"[9]. A Constituição Federal (art. 225) reforça a necessidade de exigência de estudos prévios para aquelas atividades que venham

---

[8] Endosso financeiro: prova de idoneidade financeira do projeto (art. 5º Portaria SPHAN 07/88).

[9] A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, de 1981, acolheu o princípio do "poluidor-pagador", estabelecendo, como um de seus fins, a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e ou indenizar os danos causados. Em reforço a isso, assentou a Constituição Federal que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas (MILARÉ, 1998, p. 141).

a causar significativo impacto ambiental e também traz o princípio da responsabilização, ou seja, “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (MIRANDA, 2006, p. 35).

O princípio da responsabilização também consta na Carta de Lausanne (1990), que recomenda como obrigação do empreendedor arcar com os custos dos estudos, devido a ameaças de impacto produzidas: “Art. 3º - A exigência feita aos empreendedores para que realizem estudos de impacto arqueológico antes da definição do programa de empreendimento deveria estar enunciada em uma ação própria, prevendo no orçamento do projeto o custo dos estudos.” O mesmo princípio, da responsabilização, foi estabelecido pela Resolução Conama 001/86.

A princípio, a exigência do artigo 8º da Portaria 230/02, apresentava um aspecto positivo, ao recomendar o fortalecimento das instituições por parte do empreendedor. Por outro lado, com o passar do tempo, essa exigência contribuiu para o surgimento de novas instituições de guarda, localizadas em várias instâncias (municipal, estadual, federal). Também contribuiu para a transformação de museus municipais, que não realizam a gestão de acervos arqueológicos, em instituições responsáveis pela guarda dos mesmos. Em alguns casos são museus pouco equipados e sem planejamento para exercer a responsabilidade sobre os bens arqueológicos por eles adquiridos, conforme será abordado no capítulo seguinte.

A respeito dos custos de manutenção dos museus, sem planejamento, a museóloga Manuelina Duarte Candido alerta:

> Gestores interessados em criar novos museus também só consideram o investimento necessário até a abertura do museu e não calculam precisamente o custo anual de manutenção posterior dessas novas instituições, que necessariamente deveria se somar ao das antigas. Percebe-se que só está sendo postergado o momento de se concluir que é impossível manter e investir em todas essas instituições e que portanto criar muitos museus novos implicará fechar os antigos. (DUARTE CANDIDO, 2014a, p. 66)

Outra questão a se considerar, diz respeito à exigência estabelecida pela Portaria IPHAN 230/02 da elaboração de projetos para cada fase de pesquisa (diagnóstico, levantamento e resgate), compatíveis com as fases do licenciamento (licença prévia, licença de instalação, licença de implantação), portanto, para cada fase da pesquisa, o arqueólogo apresentava uma nova declaração de endosso institucional. Essa exigência possibilitava que um museu desse apoio para o projeto da fase de levantamento, mas não para as fases subsequentes, de resgate e monitoramento. A consequência desse processo era a separação dos acervos provenientes de

sítios da mesma área de pesquisa, uma vez que nem sempre o mesmo arqueólogo era o responsável por todas as fases.

Essa questão da separação dos acervos foi revista pela Instrução Normativa 001/15, que exige no art. 52 que os diferentes arqueólogos que por ventura venham a trabalhar na área impactada pelo mesmo empreendimento apresentem a declaração de endosso de uma única instituição de guarda e pesquisa: "O acervo coletado durante todas as etapas da pesquisa arqueológica de um mesmo empreendimento deverá ser reunido na mesma Instituição de Guarda e Pesquisa aprovada pelo IPHAN."

O museólogo Paulo Otávio Laia (2017) também observa que o termo "unidade museológica" da Portaria IPHAN 230/02 foi substituído na nova legislação, IN 01/15, por "instituições de guarda e pesquisa". Segundo ele, essa nomenclatura pode levar à "certa limitação quanto aos processos de socialização do patrimônio arqueológico" (LAIA, 2017, p. 173). Também reflete um processo que amplia ainda mais o quadro de variedade de instituições que podem fornecer endosso e guarda de acervos arqueológicos.

O contexto de elaboração e aplicação da Portaria IPHAN 230/02 apresentou grande diferença entre as necessidades de parâmetros de proteção que tínhamos no início com a Lei de Arqueologia nº 3.924/61, a qual estabelecia como condição para a aprovação do relatório a comunicação do destino do material coletado em campo. Anos depois a Portaria SPHAN 07/88 trouxe o entendimento da necessidade de apresentação da declaração de endosso institucional. Com o advento da Portaria IPHAN 230/02, verificamos a exigência de financiamento do empreendedor em relação as instituições.

Até a publicação da Instrução Normativa 001/15 e da Portaria 196/16, o IPHAN não tinha um controle ou cadastro do tipo de instituição que vinha recebendo os acervos. Aceitava-se a declaração de endosso como documentação mínima para a avaliação das licenças, mas não se tinha conhecimento da variedade de instituições, devido à pouca fiscalização e falta de controle cadastral das mesmas. Essa preocupação surge a partir da publicação da Instrução Normativa 001/15 e da implantação de um Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa (Portaria 196 de 2016), as quais serão discutidas a seguir.

2.5 Instrução Normativa 001/2015: responsabilidade pela conservação do acervo.

A Instrução Normativa 01/15 está inserida em um contexto de discussões recentes de revisão da política nacional de Meio Ambiente, especialmente no que diz respeito à regulamentação da atuação de determinados órgãos nos processos de licenciamento ambiental

(IBAMA, FUNAI, IPHAN, FCP, MS)[10]. Dessa forma, ela estabelece os procedimentos internos do IPHAN a serem observados pelo órgão nos processos de licenciamento ambiental dos quais participa.

A referida norma revogou a Portaria IPHAN 230/02, aprimorando as diretrizes e a regulamentação das pesquisas arqueológicas desenvolvidas no âmbito dos estudos ambientais e ampliando a participação do IPHAN no licenciamento ambiental. Apesar dos avanços na regulamentação, no que diz respeito à gestão dos acervos a IN 001/15 ainda persiste o mesmo distanciamento entre a museologia e a arqueologia, tal como nas normas anteriores, permanece a ausência de recomendações quanto ao papel dos museus na pesquisa arqueológica (WISCHERS, 2016).

Em relação aos agentes envolvidos a IN 001/15 instituiu a responsabilidade e definiu com mais clareza o papel de cada ator envolvido na conservação dos acervos, estabelecendo a responsabilidade dos arqueólogos, das instituições de guarda e dos empreendedores na gestão dos bens arqueológicos. A respeito do endosso institucional, assim como na Portaria IPHAN 230/02, reiterou a disposição legal de que o empreendedor é o responsável pela viabilização e manutenção da guarda dos acervos:

> Art. 51 - A responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do Arqueólogo Coordenador durante a etapa de campo e da Instituição de Guarda e Pesquisa, após seu recebimento.
> Parágrafo único. Caberá ao Empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos *in situ*, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis. (INSTRUÇÃO NORMATIVA IPHAN 001/2015).

A Instrução Normativa IPHAN 001/15 apresenta uma relação dos empreendimentos que o IPHAN passa a avaliar e a determinar, a partir das características da atividade, a necessidade de realização de pesquisa arqueológica ou não. No anexo II da normativa consta uma relação dos empreendimentos: aeroportos, atividades agropecuárias, energia, ferrovias, infraestrutura urbana, loteamentos, mineração, petróleo e gás, portos, recursos hídricos, rodovias, transporte público. A partir desses critérios, de tipologia do empreendimento, do tamanho da área e o seu

[10] Portaria Interministerial 060/16: Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA. Fundação Nacional do Índio-FUNAI, da Fundação Cultural Palmares-FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN e do Ministério da Saúde nos processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.

detalhamento (implantação, ampliação, manutenção), estabelece quatro níveis de classificação os respectivos procedimentos exigidos conforme o Anexo I:

- Nível I: Apresentação do Termo de Compromisso do Empreendedor – TCE (art. 15).
- Nível II: Acompanhamento Arqueológico (arts. 16 e 17);
- Nível III: Elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (arts. 18 e 19);
- Nível IV: Elaboração do Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (arts. 21 e 22).
- Não se aplica (NA): Empreendimentos que o IPHAN, a priori, não exigirá a aplicação da Instrução Normativa, sem prejuízo da incidência da Lei n. 3.924/61.

O acompanhamento arqueológico, ou seja, a presença de um arqueólogo em campo, só será exigido para empreendimentos de nível II. Já para os empreendimentos de nível I, será exigido apenas um Termo de Compromisso do Empreendedor (TCE). Caso seja identificado material na área do empreendimento, o empreendedor fica responsável por comunicar ao IPHAN sobre um eventual achado na área e se responsabilizar pela sua conservação até a determinação do IPHAN, assim como pelos possíveis custos futuros de resgate do material arqueológico (FRONER; MONTALVÃO: 2016, p. 23).

Dessa forma, para os empreendimentos de Nível II (art.16), apesar de exigir a presença em campo de um arqueólogo, ainda não é obrigatória a apresentação de uma instituição endossante, e nas situações em que são identificados materiais arqueológicos na área do empreendimento, o arqueólogo deverá determinar a paralização das obras e comunicar ao IPHAN, o qual deliberará no prazo de 15 dias sobre as ações a serem executadas, ou seja, a realização do projeto de resgate que incluirá a necessidade do apoio de uma instituição de guarda e pesquisa. Nesse sentido as determinações do o art. 16. Da I.N. 01/15 vai de encontro com o art. 5º da Portaria 07/88 uma vez que a portaria autorizativa é emitida sem a garantia do apoio institucional.

A apresentação de declaração de apoio de uma instituição museológica só será exigida para as pesquisas realizadas em empreendimentos de Nível III e IV, durante o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (art. 18) e o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico (art. 21). Quanto ao material resgatado durante essas etapas, deverão ser analisados, inventariados e entregues na instituição de guarda e pesquisa (art. 34, inciso III).

A Instrução Normativa reitera as obrigações quanto à declaração de entrega do acervo, conforme previsto na Portaria SPHAN 07/88, por meio da apresentação de uma declaração com

o arrolamento do acervo recebido, a ser emitida pelo responsável pela guarda no momento da entrega. Para além do que exigia a 07/88 a IN/15 passa a exigir, do arqueólogo, a entrega da documentação (inventários, planilhas de análise, relatórios, etc.) junto com o acervo na instituição de guarda e pesquisa.

Embora pareça ser uma condição óbvia, existem alguns exemplos que nos permitem verificar que infelizmente já aconteceu o contrário, ou seja, ou não foram entregues os relatórios junto com os acervos ou a instituição perdeu essa documentação. Algumas instituições, quando solicitadas, não conseguem apresentar uma relação do acervo e da sua respectiva documentação. O Museu Ângelo Rosa de Moura (Porangatu/GO) é um exemplo desse problema, que na ocasião da realização do diagnóstico museológico, foi solicitada a apresentação da documentação, mas os responsáveis pelo museu não conseguiram apresentar uma relação do material por eles guardado e da documentação que deveria acompanhar esse material:

> Tentamos, da mesma forma, compilar notícias de endossos institucionais que apareceram em documentos no IPHAN, na Secretaria de Cultura e no Museu, sendo que nenhuma das fontes forneceu uma lista realmente completa, em uma planilha capaz de permitir a visualização dos endossos por ano e com algum detalhamento – como responsáveis e se houve entrega de relatório ou de acervo –, o que foi complementado com pesquisa no Diário Oficial da União entre 2004 e 2013. (DUARTE CANDIDO; ROSA, 2014, p. 164).

Casos como o do museu Ângelo Rosa de Moura evidenciam a necessidade de maior acompanhamento do cumprimento da responsabilidade dos agentes envolvidos na gestão museológica dos acervos arqueológicos, ou seja, a responsabilidade dos profissionais da arqueologia que devem apresentar o inventário e o resultado da análise do material resgatado, a responsabilidade do museu na gestão de seus acervos e a responsabilidade do IPHAN como órgão responsável pela garantia do cumprimento das exigências legais em todas as instâncias.

Nesse sentido a Instrução Normativa trouxe um avanço significativo para a gestão dos acervos arqueológicos, conforme citado anteriormente o seu art. 51 estabeleceu que “a responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do Arqueólogo Coordenador durante a etapa de campo e da Instituição de Guarda e Pesquisa, após seu recebimento” e a responsabilidade do empreendedor em “executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos in situ, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis”.

Apesar de a Instrução Normativa em seu art. 51 trazer recomendações mais rigorosas quanto ao papel dos agentes envolvidos, arqueólogos, instituições de guarda e pesquisa, empreendedor e IPHAN, ainda não apresentava diretrizes que possibilitassem a mudança do quadro de negligências, evidenciado pela ausência de recomendações quanto à necessidade de requisitos mínimos de gestão museológica. Pode-se considerar que essa lacuna começa a ser preenchida pela Portaria IPHAN 196/16, que trouxe as diretrizes para a gestão dos acervos arqueológicos no ano de 2016 como será discutido adiante.

Dessa forma, compreendemos que apesar do caráter preventivo e das recomendações mais rigorosas, no que diz respeito à responsabilidade dos agentes envolvidos, permanecem na Instrução Normativa 001/15, algumas ausências verificadas nas normas anteriores (Portarias SPHAN 07/88 e IPHAN 230/02), especialmente a respeito das recomendações de gestão museológica nas instituições de guarda e pesquisa. Para a museóloga Camila Moraes Wichers, a Instrução Normativa 001/15 acentuou ainda mais o distanciamento entre a Museologia e a Arqueologia, ao consagrar o hiato entre as duas áreas, no âmbito jurídico, uma vez que não menciona o papel dos museus e dos profissionais de museologia no campo da preservação do patrimônio arqueológico (WICHERS, 2016, p. 36). Segundo a autora, o reconhecimento do papel fundamental da museologia poderia ser considerado por meio de recomendações quanto à elaboração de documentação arqueológica e museológica que atendam objetivos análogos, da preservação e da divulgação dos dados.

A partir dessas considerações, concluímos que, em relação às normas anteriores, a Instrução Normativa trouxe avanços significativos para a política de gestão dos acervos, dentre os quais se destacam: a definição da responsabilidade dos agentes envolvidos, arqueólogos, empreendedores e instituições de guarda (art. 51); recomendação de que a mesma instituição deve guardar o acervo proveniente de todas as etapas de pesquisa (art. 52); estabelecimento de que a instituição deve apresentar ao IPHAN relatórios anuais e inventários dos acervos adquiridos (art. 53); recomendação de participação de profissionais qualificados no planejamento e execução das atividades de conservação (art. 54).

2.6 Portaria 196/2016: Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa e recomendações quanto a gestão dos acervos

A Portaria IPHAN 196, de maio de 2016 foi criada com a finalidade de fornecer recomendações mínimas de conservação de acervos arqueológicos, tanto para as atividades de campo, quanto em laboratório. Também trouxe um importante avanço para a política de gestão

desses acervos ao criar o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa CNIGP/IPHAN e designar dois documentos a serem adotados pelos arqueólogos e as instituições de guarda: o termo de recebimento de coleções e a ficha de cadastro de bem arqueológico móvel. Juntamente com a Portaria 196, foram publicadas as portarias 195 e 197, que versam respectivamente sobre a movimentação de bens em território nacional e a solicitação de remessa de material arqueológico para análise no exterior[11].

Ao publicar essa portaria, o IPHAN coloca em prática dois instrumentos constitucionais, a vigilância e o inventário, direcionados agora para as instituições que guardam coleções arqueológicas. A vigilância, enquanto instrumento mencionado na Constituição, compreende o exercício das atribuições que são inerentes aos órgãos diretamente responsáveis pela proteção dos bens culturais e pelo zelo dos interesses públicos, afastando uma conduta estatal omissa em relação ao patrimônio cultural (SOARES, 2007, p. 30), é realizada por meio de atos normativos (Portarias do IPHAN) e atos fiscalizadores.

Um exemplo da aplicabilidade do instrumento da vigilância são as vistorias nas instituições de guarda e pesquisa, por meio da implantação do Programa de Fiscalizações, iniciado em 2014, pelo Centro Nacional de Arqueologia (CNA), que visitou algumas instituições que endossaram pesquisas.

As fiscalizações permitiram ao IPHAN compreender a quantidade e a situação das instituições, assim como as condições de salvaguarda dos acervos, o que contribuiu para a elaboração da Portaria IPHAN 196 e o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa (CNIGP), a partir da necessidade de controle das instituições que têm a guarda das coleções oriundas dos projetos de pesquisa arqueológica.

Atualmente, as fiscalizações continuam sendo realizadas mediante visita dos técnicos do IPHAN às instituições de guarda, conforme as recomendações da Ordem de Serviço nº 002, de Maio de 2016. A fiscalização consiste no preenchimento do Formulário de Fiscalização, por meio de entrevista com o responsável pela instituição e registro fotográfico dos setores: reserva técnica; área expositiva; tipo de acondicionamento dos acervos. Os principais aspectos verificados são: estrutura do edifício, equipe, setores, atividades, documentação, gerenciamento e estado de conservação do acervo.

As instituições são fiscalizadas periodicamente e durante esse processo poderão ser consideradas aptas ou inaptas a receber a guarda de bens arqueológicos pela Área de

[11] As Portarias e seus respectivos anexos estão disponíveis na página da Área de Conservação do IPHAN: <http://portal.iphan.gov.br/cna/pagina/detalhes/1429>

Conservação do Centro Nacional de Arqueologia (ACON/IPHAN), a depender da gestão dos acervos e se essas instituições passaram a se adequar aos parâmetros de conservação estabelecidos na Portaria IPHAN 196/2016.

O Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa compreende uma relação das instituições que forneceram endosso institucional para pesquisas arqueológicas, as quais constam nas portarias de pesquisa, desde o final dos anos 1980. Esse cadastro é composto por uma lista de instituições que estão em processo de fiscalização, e pode ser acessado através de uma planilha com as seguintes informações: unidade federativa, instituição, responsável e situação (apta ou inapta). Essa planilha é atualizada periodicamente, conforme a realização das vistorias nas reservas técnicas das instituições, e os dados ficam disponíveis no portal do IPHAN[12].

Outro aspecto dessa norma diz respeito à exigência de dois documentos de gestão a serem adotados tanto pelos pesquisadores quanto pelas instituições de guarda, o termo de recebimento de coleções e a ficha de cadastro de bens móveis. Esses documentos possibilitam o acompanhamento, por parte do IPHAN, da entrega dos acervos nas instituições assim como a relação desses bens, reafirmando as condicionantes exigidas na Portaria SPHAN 007/88 (Art. 12, inc. III) e pela I.N. 01/15 (art. 34, inc. III), aprimorando a necessidade de maior controle sobre a entrega dos acervos, das instituições de guarda, bem como o maior conhecimento sobre a tipologia das coleções. Verifica-se, portanto, que desde 1988 existe a prerrogativa legal da confirmação de entrega dos acervos nas instituições de guarda.

Com o advento da portaria 196/16 o IPHAN passa a utilizar o inventário, a partir da iniciativa de organização dos dados (instituições e coleções). Do ponto de vista da gestão institucional, ou seja, o acompanhamento e orientação do IPHAN em relação às instituições de guarda, vale mencionar a consideração da procuradora Inês Virginia de Prado Soares a respeito do conceito de inventário: “O inventário, mais do que um instrumento de proteção é uma forma de organização das informações acerca do patrimônio cultural que permite conhecimento e planejamento das ações do poder público para tutela dos bens” (SOARES, 2007, p. 28). Portanto, compreendo que a listagem ou relação das instituições (CNGIP) e a elaboração de uma ficha padrão de documentação (Ficha de Cadastro de Bens Móveis Arqueológicos) passou a contribuir para a organização das informações a respeito dos bens que já estão protegidos pela Lei Federal 3.924/61.

---

[12] Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa. Disponível em: http://portal.IPHAN.gov.br/cna/pagina/detalhes/1375/.

O Cadastro de Instituições, além de contribuir para a organização dos dados, também está alinhado e coloca em prática a recomendações da Carta de Lausanne sobre o inventário do ponto de vista da gestão numa escala mais abrangente e como ponto fundamental da gestão do patrimônio arqueológico: “Art. 4º - resulta disso também que os inventários devem integrar a informação em diferentes níveis de precisão e fiabilidade, uma vez que o conhecimento, mesmo superficial, pode fornecer um ponto de partida de proteção.” (Carta de Lausanne, 1990).

Sobre a gestão dos acervos, a Portaria IPHAN 196/16 estabelece, no seu anexo I, uma série de recomendações a serem adotadas, tanto pelos arqueólogos em campo e laboratório, quanto pelas instituições de guarda: a) Aos coordenadores das pesquisas arqueológicas; b) Aos pesquisadores e demais agentes envolvidos; c) Instituições de guarda e pesquisa (organização, edifício, sistemas auxiliares); c) Reserva técnica; d) Exposição, laboratório e atividades desenvolvidas; e) Gestão do acervo; f) Acondicionamento e mobiliário; g) Cuidados gerais com o acervo. É importante observar que essas recomendações estão direcionadas para o tratamento do acervo arqueológico. Nesse sentido, compreendo que as instituições de endosso, deverão (ou poderão) elaborar ou aprimorar suas políticas de gestão contemplando as recomendações da Portaria IPHAN 196/16.

Uma questão que é preciso pontuar na Portaria 196/16 diz respeito a ausência de critérios para a definição de que tipo de instituição pode fornecer endosso e guarda de acervos, levando em consideração a variedade de instituições que forneceram endosso desde a publicação da Portaria SPHAN 07/88. A Portaria 196/16 estabelece que o IPHAN definirá, após a fiscalização, se a instituição está “apta” ou “inapta” a fornecer endosso, apesar de não apontar quais os critérios que serão utilizados para essa seleção.

A normativa determina ainda que no ato de cadastro a instituição deverá protocolar a seguinte documentação: solicitação formal de cadastro, atos constitutivos, regimento interno e auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (art. 7º, Portaria IPHAN 196/16). Esses documentos são avaliados pela Superintendência, que realizará vistoria na instituição, emitirá parecer e encaminhará para o CNA, que deliberará sobre a homologação da instituição no cadastro.

Vale considerar que os documentos solicitados para o cadastro da instituição representam, de forma abrangente, critérios mínimos, que podem estar contemplados tanto em instituição não museológicas, laboratórios, institutos e núcleos de pesquisa. A respeito das instituições de endosso que são museus, poderiam estar contemplados como documentos a serem avaliados, o Plano Museológico, ou documentos de gestão de acervos, que abrangem tanto as diretrizes de documentação quanto de extroversão. Esses documentos permitem a avaliação de critérios para a definição do destino dos acervos, tal como a habilitação de museus

que possuem políticas de gestão voltadas para a conservação, pesquisa e extroversão, evitando que os eles sejam apenas repositórios passivos dos bens adquiridos.

De modo geral, pode-se concluir que cada norma trouxe recomendações para os problemas identificados no contexto em que foi elaborada, orientando e estabelecendo soluções para o tratamento do patrimônio arqueológica em cada período específico, ou seja, uma realidade de aumento progressivo das pesquisas arqueológicas no âmbito do licenciamento ambiental e da quantidade acervos arqueológicos resgatados que passaram para a gestão das instituições de guarda e pesquisa. Soma-se a essa realidade as poucas recomendações quanto à conservação dos materiais resgatados e da tipologia de instituição habilitada a receber acervos arqueológicos.

No ano de 2016, essa questão ganhou a devida atenção, com a publicação da Portaria 196, que dispõe sobre a conservação de bens arqueológicos móveis, cria o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel. Portanto, a análise do endosso institucional na legislação teve como objetivo compreender de que forma as normas estabelecem as obrigações quanto ao apoio institucional e as consequências na conservação dos acervos ao longo dos diferentes contextos.

3 INSTITUIÇÕES DE GUARDA E PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

O presente capítulo procura contextualizar os dois grupos de instituições de guarda do estado de Goiás, universitário e municipal. Essa contextualização foi realizada a partir dos dados levantados durante a prática supervisionada do mestrado[13], que tinha como objetivo a verificação de informações sobre a quantidade de acervos resgatados nas pesquisas arqueológicas e a entrega dos mesmos nas respectivas instituições de guarda. A partir de dados das declarações de endosso fornecidas, ou seja, das portarias de pesquisas arqueológicas publicadas no DOU entre 1991 e 2016[14], foi possível realizar uma filtragem de dados, relacionados ao quantitativo de endossos fornecidos por cada instituição de guarda e pesquisa.

Além dos dados sobre o destino dos acervos, essa pesquisa permitiu compreender o processo de criação e desenvolvimento das instituições no estado de Goiás, assim como a

[13] As práticas supervisionadas são atividades desenvolvidas dentro da Unidade do IPHAN, delas resultam produtos a serem avaliados pela coordenação do mestrado. O produto da prática supervisionada resultou num levantamento do destino dos acervos a partir da consulta dos relatórios das pesquisas realizadas.
[14] Disponível em: http://portal.IPHAN.gov.br/cna/pagina/detalhes/1375/.

percepção da existência de dois grupos de instituições, universitário e municipal. Nesse sentido realizamos um recorte para a presente pesquisa, ou seja, a escolha de dois museus como objetos de estudo: Museu Antropológico da UFG e Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos do município de Jataí/GO. No próximo capítulo abordamos sobre a gestão museológica nestes museus, a partir de uma análise mais aproximada das duas instituições (universitária e municipal), a fim de verificar as variáveis de gestão museológica nas duas instâncias.

3.1 Superintendência do IPHAN/GO e as Instituições de Guarda: breve contextualização

A partir de 1988, com a publicação da Portaria SPHAN 07/88, o endosso institucional passou a ser um documento obrigatório para a autorização de pesquisa arqueológica no IPHAN, conforme abordado no capítulo anterior. A partir de 1991, o IPHAN passou a publicar as portarias de pesquisa no Diário Oficial da União:

> O crescimento dos pedidos de autorização/permissão fez com que, em 1991, a direção do Deprot, seguindo orientação da Procuradoria Jurídica da instituição, entendesse que, em lugar dos antigos ofícios, as autorizações/permissões deveriam ser emitidas, no quadro do licenciamento ambiental, através de portarias publicadas no Diário Oficial da União, inaugurando um procedimento mais rigoroso, que passou a permitir maior controle sobre as pesquisas em andamento no país. (LIMA, 2017, p. 297).

No ano de 1991, período em que as portarias passaram a ser publicadas no DOU, os pedidos de permissão de pesquisa eram analisados nas Coordenações Regionais ou Sub-regionais. Em seguida o processo era enviado para o Departamento de Proteção (Deprot), que contava em seu quadro com apenas nove arqueólogos para atender toda a demanda de análise de projetos em nível nacional (PARDI, 1994, p. 430). No caso específico do estado de Goiás, os pedidos eram enviados à 14ª Coordenadoria Geral em Brasília, a qual ficava responsável pelo acompanhamento das pesquisas nos estados: Distrito Federal, Goiás, Rondônia, Tocantins, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.

Mapa 1 Área de abrangência da 14ª Coordenadoria Regional, década de 1990
Fonte: cedido por Adler de Castro.

As Superintendências Regionais foram criadas no ano de 1998, quando o IPHAN passou por nova estruturação por meio do Decreto 2.807/98 (SALADINO, 2010). A 14ª Superintendência Regional foi transferida de Brasília para Goiânia no ano 2000, e no ano de 2004 sua área de atuação foi reduzida de cinco para três estados (PORTARIA IPHAN nº 209/04), passando a ser responsável pelo acompanhamento das pesquisas realizadas nos estados do Mato Grosso, Tocantins e Goiás. Este processo ocorreu até o ano de 2009, com o desmembramento da 14ª Superintendência Regional e a criação das Superintendências Estaduais no Mato Grosso, Goiás e Tocantins, assim a gestão patrimonial passou a ficar circunscrita ao Estado das respectivas unidades.

É possível deduzir que esse processo, de abrangência regional das análises no IPHAN, influenciou o processo de transferência de acervos entre os estados e a centralização da guarda em determinadas instituições. Tendo em vista que duas instituições universitárias do estado de Goiás forneceram apoio para pesquisas realizadas em outros estados, e atualmente possuem a acervos provenientes de pesquisas realizadas no estado do Mato Grosso e Tocantins.

Até o início da década de 1990, apenas duas instituições forneciam endosso para pesquisas no estado de Goiás, o Museu Antropológico da UFG e o Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia (IGPA/PUC Goiás). Data de 1991 a primeira declaração de endosso do IGPA e de 1992 do Museu Antropológico. As declarações de endosso datam de 1991 porque passaram a ser obrigatórias nos processos de solicitação de permissão no IPHAN a partir da exigência da portaria 07/88, mas essas instituições já realizavam pesquisas desde a década de 1960.

No ano 2000, o Núcleo de Arqueologia da Universidade Estadual de Goiás (NARQ/UEG) passou a fornecer declarações de endosso para o acompanhamento arqueológico nas obras do centro histórico da Cidade de Goiás. Nos anos subsequentes, com o aumento dos pedidos de autorização, três museus também passaram a fornecer declarações de endosso para pesquisas no estado de Goiás: o Museu Ângelo Rosa de Moura no ano de 2004; o Museu Histórico de Jataí no ano de 2007 e o Museu Goiano Zoroastro Artiaga em 2010.

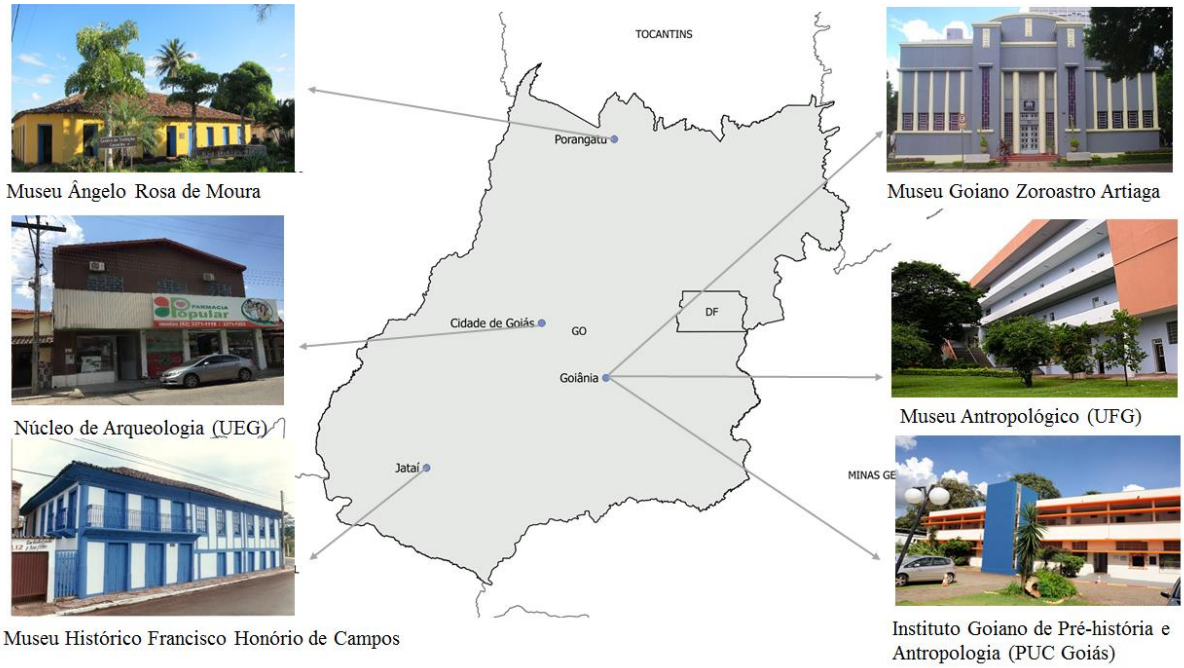

Mapa 2 Instituições de guarda e pesquisa do estado de Goiás
Fonte: a autora.

O fornecimento de endosso institucional por parte de museus regionais integra o contexto de desenvolvimento das pesquisas arqueológicas no âmbito do licenciamento ambiental durante os anos 2000. Ao mesmo tempo, é preciso destacar alguns acontecimentos na história recente do IPHAN que podem ter influenciado no processo de desenvolvimento das novas instituições de guarda, são estes a publicação da portaria 230/02; a reestruturação do setor de arqueologia, com a criação do Centro Nacional de Arqueologia (2009) e a contratação de arqueólogos por meio de concurso (2005). Esses acontecimentos possibilitaram maior agilidade nos processos de análise dos projetos e consequentemente da aceitação dos endossos de novas instituições. No caso específico do estado de Goiás, destacam-se nesse período a transformação de dois museus em instituições de endosso e guarda, o Museu Ângelo Rosa de Moura (primeiro endosso em 2004) Museu Histórico de Jataí (primeiro endosso em 2007) e o Museu Goiano Zoroastro Artiaga (primeiro endosso em 2010).

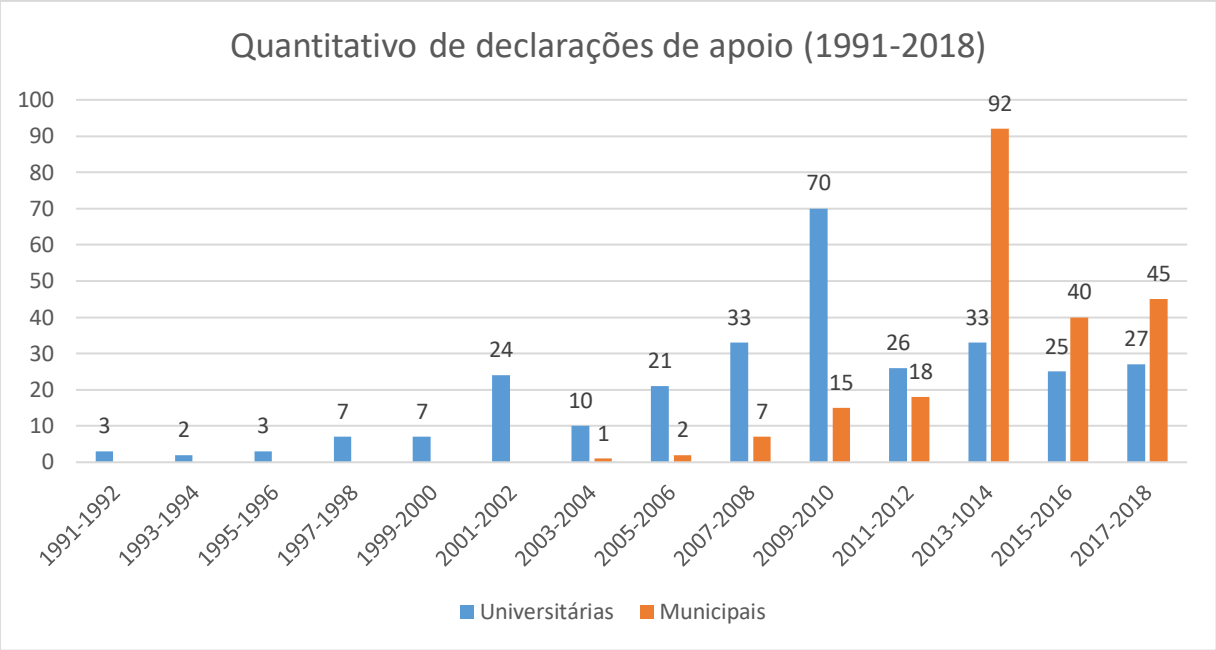

Gráfico 1 Quantitativo de declarações por grupo de instituições.
Fonte: a autora.

A Portaria 230/02 surgiu da necessidade de compatibilizar as pesquisas com a demanda crescente dos empreendimentos no licenciamento ambiental, como foi discutido no capítulo anterior, a mesma exigia o fortalecimento das instituições por parte dos empreendedores, processo que possibilitou a criação de novas instituições de guarda e o desenvolvimento das antigas instituições museológicas, contribuindo para um cenário com diversas tipologias de instituições e de desafios para a gestão dos acervos.

3.2 Instituições universitárias

As instituições de endosso do estado de Goiás podem ser divididas em dois grupos, instituições universitárias e não universitárias, ligadas aos diferentes entes federados: federal, estadual e municipal. Também possuem tipologias variadas, sendo quatro museus e dois institutos de pesquisa.

No Estado de Goiás, as instituições que guardam acervos de arqueologia realizam a emissão de endosso desde o início da década de 1990, conforme a exigência da Portaria IPHAN 07/88. Segundo consta na planilha de portarias de pesquisa do Centro Nacional de Arqueologia (CNA/IPHAN), o Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia (PUC Goiás) foi a primeira instituição a fornecer apoio para pesquisas arqueológicas em 1991, seguida pelo Laboratório de Arqueologia do Museu Antropológico (LABARQ/UFG) em 1992, instituições que já

desenvolviam pesquisas desde a década de 1970. As primeiras cartas de apoio eram emitidas por profissionais vinculados às instituições, interessados, naquele momento, em pesquisas de âmbito acadêmico.

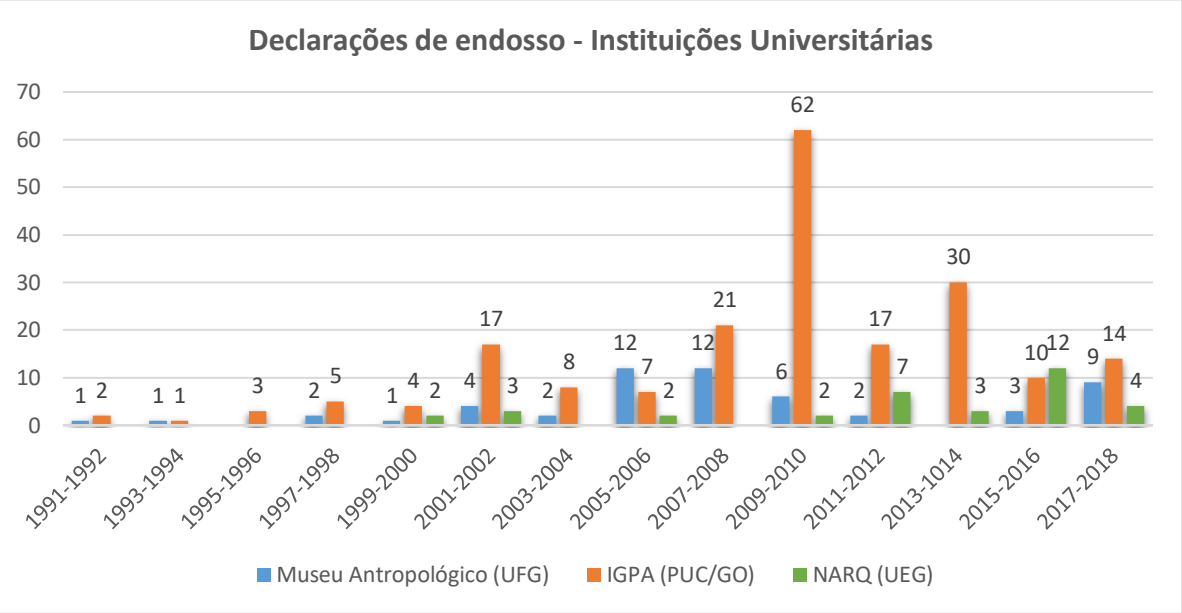

Gráfico 2 Declarações de endosso das instituições universitárias, entre os anos de 1991-2018.
Fonte: a autora.

No ano 2000 a realidade mudou nessas instituições, que passaram a realizar pesquisas no âmbito da arqueologia de contrato, inseridas no licenciamento ambiental, aderindo às suas reservas técnicas os acervos provenientes dessas pesquisas. O Núcleo de Arqueologia da Universidade Estadual de Goiás surgiu no ano 2000, como instituição de guarda e pesquisa também vinculada à universidade, a qual passou a desenvolver pesquisa de acompanhamento arqueológico no núcleo histórico tombado da Cidade de Goiás.

3.2.1 IGPA - Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia (PUC Goiás)

O IGPA é a instituição de endosso mais antiga do estado de Goiás, surgiu no ano de 1970 como Gabinete de Arqueologia, e está vinculado à Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás). Desenvolve o curso de graduação em Arqueologia desde o ano de 2006 e atua na área da extensão, por intermédio do Centro Cultural Jesco Puttkamer. Foi a instituição que mais forneceu declarações de endosso para projetos de pesquisa, com cerca de 201 portarias de pesquisa com declarações de endosso, entre os anos de 1991 a 2018, segundo dados do banco de portarias do CNA.

Os dados do gráfico 2 (p. 47) demonstram que o número de declarações fornecidas pelo IGPA (PUC Goiás) teve acréscimos significativos em dois momentos, entre os anos de 2001-2002 e 2009-2010. Pode-se deduzir que esse aumento no número de declarações resulta do aumento do número de pesquisas no licenciamento ambiental a partir do advento da Portaria IPHAN 230 no ano de 2002.

No ano de 2015, o IGPA recebeu a primeira fiscalização por parte do Ministério Público Federal, ocasião em que foram vistoriadas as condições gerais das reservas técnicas, da documentação que acompanha os acervos e a verificação dos procedimentos para a emissão de declaração de endosso. Os resultados da vistoria diziam respeito a aspectos da organização, da reserva técnica e dos inventários: "Foram apresentados os relatórios arqueológicos contendo o inventario das peças de cada projeto, porém, o IGPA não possui uma planilha geral com todos os projetos a fim de ter o controle quantitativo e qualitativo do acervo no qual e responsável" (MPF, 2015, p. 04)[15].

No ano de 2017 o IPHAN realizou uma vistoria nesta instituição, em atendimento as determinações do CNA através da Ordem de Serviço CNA nº 2/2016 e das exigências da Portaria IPHAN 196/16. Na ocasião um dos problemas identificados foram os diferentes espaços com várias reservas técnicas distribuídos pelo campus universitário: a) depósito do Núcleo de Arqueologia; b) laboratório e reserva técnica; c) reserva técnica do Laboratório de Geoarqueologia; d) reserva técnica do Centro Cultural Jesco Putkamer.

Essa variedade de locais com acervos arqueológicos, dentro da mesma instituição, demonstra a necessidade de planejamento de espaços e a definição de uma reserva técnica única que possa abrigar todos os acervos. Também demonstra como ocorre o processo de "departamentalização" do endosso institucional, ou seja, quando cada professor, vinculado ao seu departamento de pesquisa, solicita declaração de endosso ao diretor da instituição para a emissão da portaria autorizativa, mas no final da pesquisa, o acervo resgatado fica guardado nas reservas técnicas dos respectivos departamentos. Esse processo dificulta a realização de inventário de todo o acervo sob a responsabilidade da mesma instituição e a elaboração de políticas de gestão.

A respeito da gestão de acervos, no ano de 2017, os professores do IGPA elaboraram alguns documentos, a fim de regulamentar os procedimento de fornecimento de endosso institucional, recebimento de acervos, procedimentos de utilização do acervo e segurança, tais como: Manual de Segurança do Laboratório de Arqueologia – LARQ, Normas Gerais para

[15] Parecer Técnico MPF nº. 199/2015-4ªCCR, RT IGPA PUC GO.

Utilização do Acervo Arqueológico, Normas para Avaliação de Endosso Institucional, Normas para Recebimento do Material Documental e Coleções Arqueológicas dos Projetos com apoio institucional da PUC Goiás, Normas gerais para recebimento de material arqueológico sem procedência (doado).

Apesar das intensas atividades de pesquisas desenvolvidas desde a década de 1970 e a grande quantidade de endossos institucionais emitidos por essa instituição a partir dos anos 1990, verifica-se a tardia preocupação com a conservação dos acervos, por meio da formulação de documentos de gestão, que se deu apenas no ano de 2017. Destaca-se também a ausência de profissionais das áreas da conservação ou da museologia, tanto na participação dos projetos de pesquisa quanto nas atividades de gestão, assim como na elaboração dos documentos de conservação e no planejamento dos espaços para a guarda e tratamento dos acervos.

3.2.2 Núcleo de Arqueologia da UEG

O Núcleo de Arqueologia, localizado na Cidade de Goiás, surgiu no ano 2000 e está sob a administração da Universidade Estadual de Goiás (UEG), vinculado à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação. O surgimento do NARQ está relacionado à necessidade de acompanhamento arqueológico das obras de intervenção no solo do Centro Histórico da Cidade de Goiás: implantação do sistema de coleta e transporte dos esgotos da cidade, implantação da rede telefônica subterrânea e implantação da Rede subterrânea de distribuição de energia elétrica. Essas obras foram realizadas na ocasião da candidatura da cidade ao título de Patrimônio Mundial da UNESCO.

Essa instituição forneceu cerca de 36 declarações de endosso entre os anos 2000 e 2018[16] (gráfico 2), esse quantitativo abrange as licenças de permissão e de renovação de pesquisa.

O Núcleo de Arqueologia funcionou inicialmente com sede na cidade de Goianésia (Centro de Pesquisa e Documentação em História e Arqueologia – CPDoc), sendo transferido posteriormente para a Cidade de Goiás. Desde o início das suas atividades de pesquisa, não havia o planejamento de uma instalação própria para o núcleo de pesquisa, conforme dados do primeiro projeto:

> Num primeiro momento o material será acondicionado numa sala cedida pelo contratante, onde poderá ser lavado, numerado e acondicionado. Posteriormente este material ficará sob a guarda do Centro de Pesquisa e Documentação da

[16] Portarias de Pesquisas Arqueológicas Publicadas no DOU, 1991-2018. Disponível em: http://portal.IPHAN.gov.br/cna/pagina/detalhes/1375/.

> Universidade Estadual de Goiás Unidade Administrativa – UEG – Goianésia até que a conclusão da análise de laboratório. Por fim o acervo será devolvido para a comunidade da Cidade de Goiás na medida em que existam condições para a salvaguarda deste patrimônio em um dos museus já existentes ou mesmo de uma nova instalação. (CALEFFI, 2000, p. 234).

Esses dados do primeiro projeto de pesquisa, endossado pela instituição, possibilitam compreender o contexto em que a instituição foi criada, passando a fornecer apoio institucional e a guarda de acervos. No caso do NARQ, existia uma demanda imediata para o acompanhamento das obras no centro histórico, com a candidatura da cidade ao título de Patrimônio Mundial, contexto que propiciou a aceitação da instituição por parte do IPHAN, mesmo com a ausência de comprovação de um local exato para a guarda futura do acervo, conforme consta no parecer de análise da primeira portaria de pesquisa:

> Entretanto devido ao fato deste trabalho, com apoio das exigências legais, ter dado a oportunidade ao nascimento de mais uma instituição de pesquisa no Estado de Goiás, e devido os curriculum dos envolvidos, entendemos que pode se dar o prosseguimento à tramitação do processo enquanto a documentação é providenciada. (MEMORANDO 241/0017 SubR/14ª SR, 2000)

Os documentos demostram duas situações, de um lado a ausência de planejamento para a guarda do acervo, e de outro a aceitação, por parte do IPHAN, de uma condição provisória da guarda. Desde sua criação o NARQ se encontra instalado numa casa alugada pela Universidade, entre os anos 2000 a 2016 funcionou em seis endereços distintos, as mudanças de instalações levavam a movimentação periódica do acervo.

A fiscalização do IPHAN no NARQ ocorreu em setembro de 2017, na ocasião foram verificadas as condições de armazenamento do acervo e a estrutura da reserva técnica. A respeito do armazenamento, constatou-se que existem materiais de várias tipologias acondicionados na mesma caixa[17], em virtude da escolha metodológica dos pesquisadores, de separar os acervos por área de coleta e não por tipologia. Quanto à estrutura do edifício, o NARQ funciona em residência alugada pela Universidade[18], que não foi adaptada para ser uma instituição de guarda e pesquisa, uma vez que o acervo se encontra separado por vários cômodos do edifício, formando várias reservas técnicas.

A respeito da aquisição de acervo, o NARQ possui uma norma que regulamenta a emissão de endosso institucional e define critérios para o recebimento do material,

---

[17] Parecer Técnico nº 14/2017/COTEC IPHAN-GO

[18]Conforme o Parecer do CNA (42/2017), está prevista a construção de um edifício para a instituição, com recursos de Termo de Ajustamento de Conduta.

“Regulamento para concessão de endosso institucional pelo Núcleo de Arqueologia da Universidade Estadual de Goiás”[19]. Entretanto, essa instituição ainda não possui documentos que definam uma política institucional de gestão de acervos, como protocolos para conservação e manuseio, ou mesmo orientação de utilização da reserva técnica e conservação. A elaboração de protocolos de aquisição e a ausência de documentos de gestão também foram verificados nas demais instituições de endosso, com exceção dos documentos criados recentemente por duas instituições, IGPA e Museu Antropológico.

Vale ressaltar que a norma para emissão de endosso institucional, elaborada pelo NARQ, estabelece exigências e recomendações para o recebimento do acervo, a serem atendidas por pesquisadores externos. Exige a observância de procedimentos mínimos de tratamento do acervo, tal como a higienização, análise, conservação, organização, assim como a cópia da produção cientifica que acompanha o acervo. Essa norma também prevê que a documentação do material atenda os critérios de documentação da instituição, visando a inclusão no banco de dados da instituição.

A política de aquisição do NARQ também estabelece condições para os casos em que a quantidade de acervos ultrapassar a capacidade de armazenamento da instituição, conforme previsto na Instrução Normativa 001/15:

> Nos casos em que o acervo for superior à capacidade de armazenamento do NARQ, a instituição encarregada pela entrega dos materiais se responsabilizará pela construção ou ampliação de edificação, bem como pelo mobiliário necessário, visando à viabilização de espaço apropriado para a guarda e adequada conservação do acervo, conforme previsto no parágrafo único, do art. 51 da Instrução Normativa IPHAN 01/2015, caso em que será firmado entre as partes um instrumento legal específico. (RESOLUÇÃO CSU/UEG N. 797/2016).

Esse documento, elaborado no final do ano de 2016, não faz menção às recomendações da Portaria IPHAN 196/16. Por outro lado, é possível perceber que existe uma preocupação com a possibilidade de o quantitativo de acervo ser maior do que o esperado, atendendo às recomendações da Instrução Normativa 001/15, isso demonstra que essa tomada de decisão está amparada na compreensão da imprevisibilidade da quantidade de acervos que podem ser gerados pelas pesquisas futuras, assegurando a responsabilidade do empreendedor quanto a criação de espaços adequados para a guarda.

3.2.3 Museu Antropológico da UFG

[19] Resolução CSU/UEG N. 797, 14/12/2016.

O Museu Antropológico foi criado por iniciativa dos professores do departamento de Antropologia e Sociologia da UFG no ano de 1969[20]. O Museu desenvolveu pesquisas arqueológicas de âmbito acadêmico durante as décadas de 1970 e 1980 por meio do "Projeto Anhanguera de Arqueologia de Goiás". No ano de 1992, o Museu forneceu a primeira declaração de apoio, conforme as exigências da Portaria IPHAN 07/88, para o projeto "Entendendo o Desenvolvimento Cultural do Alto Xingu do Brasil Central: uma Abordagem Etno-Arqueológica", conforme consta no banco de portarias do CNA/IPHAN. Entre os anos de 1992 a 2018, o Museu forneceu cerca de 57 cartas de apoio institucional (gráfico 2), dos quais cinco projetos são de natureza acadêmica.

No ano de 1995, foi instalado o laboratório de arqueologia com os recursos do endosso institucional como resultado da parceria estabelecida entre Furnas Centrais Elétricas, a Universidade Federal de Goiás e a FUNAPE (Fundação de Apoio a Pesquisa) durante a realização do "Projeto de Salvamento Arqueológico e Pré-histórico da UHE Serra da Mesa". Data de 1999 o primeiro Projeto de Tratamento do Acervo Arqueológico, realizado no âmbito do Projeto de Salvamento Arqueológico da UHE Cana Brava/GO, e criação da Reserva Técnica Salas Judite Ivanir Breda (MARTINS *et al*, 2002, p. 121).

A política de emissão de endosso institucional foi instituída no Museu Antropológico no ano de 2012, a partir da elaboração de um documento que estipulava valores e condições para a negociação do endosso. A elaboração desse documento e suas novas exigências, pode ter restringido a procura pelo endosso do Museu por parte dos arqueólogos externos, o que contribuiu para a queda no número de declarações no ano de 2012, como pode ser observado no gráfico 2 (p.47). Esse documento, para a política de emissão de endosso, passou por atualizações no ano de 2017.

O Museu recebeu a vistoria do Ministério Público Federal no ano de 2015[21], quando foram vistoriados o Laboratório de Arqueologia e as reservas técnicas, que apresentaram boas condições de armazenamento e organização, tanto do acervo quanto da documentação. Foram vistoriadas também as condições de climatização, sinalização da localização do material e sistema de segurança. Sendo considerada, naquela ocasião, como a única instituição do estado a entregar ao MPF um arquivo com o inventário de todas as peças do acervo (MPF, 2015, p. 10).

---

[20] Histórico do Museu. Disponível em: https://museu.ufg.br/p/1333-historia.
[21] Parecer Técnico n. 193/2015-4ª CCR, RT Museu Antropológico UFG.

A fiscalização do IPHAN no Museu Antropológico ocorreu no ano de 2016, nos termos da Ordem de Serviço CNA 02/16, quando foram avaliados os seguintes setores: a estrutura do edifício, setores (laboratório, área expositiva, reserva técnica), equipe, atividades desenvolvidas, gestão do acervo, protocolos, documentação, histórico, mobiliário e acondicionamento, sistemas auxiliares (medidores de umidade, sistemas de segurança e de combate a incêndio). As principais considerações feitas no formulário de fiscalização diziam respeito à organização criteriosa do acervo, assim como o planejamento prévio para a transferência dos materiais para uma nova reserva técnica[22].

Figura 1 Fachada do Museu Antropológico da UFG.
Fonte: www.ufg.br/p/8301-museu-antropologico

Figura 2 Reserva técnica de Arqueologia do Museu Antropológico.
Fonte: IPHAN/GO/2016

Com a finalidade de desenvolver uma política de gestão dos acervos, o Museu publicou em fevereiro de 2017 o "Manual de Gerenciamento de Acervos e Usos dos Espaços", com o objetivo de registrar e sistematizar princípios de gestão direcionados a preservação, aquisição, empréstimo, descarte e segurança das diversas tipologias de acervo que estão sob a responsabilidade do Museu. Em relação aos acervos arqueológicos, estão incluídas as recomendações relacionadas às visitas técnicas, translado do acervo, entrada de acervo, processo e intervenção no acervo, prazos para a execução dos serviços, saída do acervo,

[22] Formulário de Fiscalização do Museu Antropológico, IPHAN, 2017

pagamento dos serviços, riscos do acervo, segurança, responsabilidades e deveres dos usuários. Esse documento integra o Plano Museológico do Museu, que foi elaborado conforme as exigências da Lei nº 11.904/09, para o período de 2018 a 2021. As políticas de gestão de acervos propostas nesse documento serão avaliadas no capítulo seguinte.

3.3 Museus Municipais

Esse segundo grupo abrange o conjunto de instituições regionais que passaram a fornecer endosso para pesquisas arqueológicas a partir do ano de 2004: Museu Ângelo Rosa de Moura (Porangatu/GO); Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos (Jataí/GO) e Museu Goiano Zoroastro Artiaga (Goiânia/GO). No gráfico abaixo estão apresentados os dados quantitativos de declarações de endosso, fornecidas por esses museus entre os anos de 2004 a 2018, os quais serão discutidos na contextualização de cada instituição de guarda.

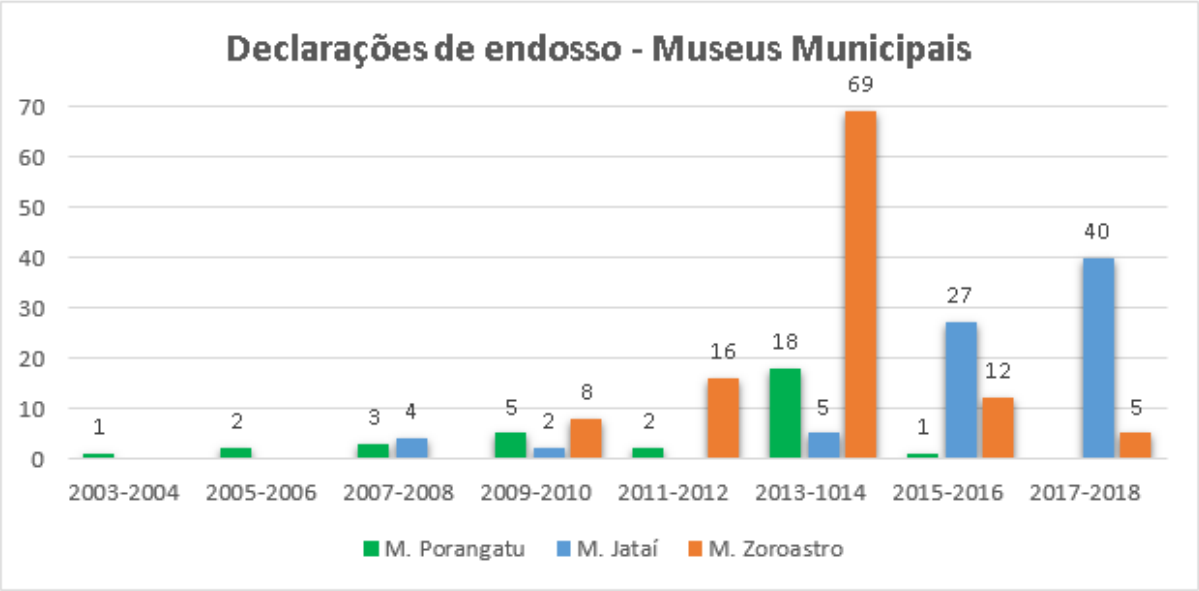

Gráfico 3 - Declarações de endosso dos museus municipais (1991-2018).
Fonte: a autora.

3.3.1 Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos, Jataí/GO

O Museu Histórico de Jataí foi criado no ano de 1993 (Lei Municipal 1.542, de 1993 e recebeu, no ato de criação, o nome do antigo proprietário do edifício, Francisco Honório de Campos. Se encontra sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura e é mantido por recursos da Prefeitura e de endosso institucional. Fazem parte das decisões administrativas os membros do Conselho de Amigos do Museu e a Diretoria.

A Diretoria do museu é escolhida e nomeada pelo Prefeito a partir de uma lista tríplice eleita pelo Conselho de Amigos do Museu. Segundo o Estatuto do Museu (2013), para ocupar o cargo de diretoria o profissional deve ter formação superior em curso de natureza afim aos objetivos do Museu, com experiências na área de Museologia, Antropologia e História (art. 7º).

O Estatuto do Museu foi criado em 2013, no qual consta como objetivo fundamental do museu o apoio e desenvolvimento de "Pesquisa histórica interdisciplinar da qual decorre a coleta do acervo e a organização, constituindo-se de Pesquisa interdisciplinar e de documentação Histórica, voltada para o estudo do modo de vida dos povos da região sudoeste do estado de Goiás" (art. 7º do Regimento Interno). As coleções do Museu são diversificadas, abrangem o acervo histórico composto de objetos, fotos, documentos históricos e material arqueológico.

O Museu Histórico de Jataí passou a fornecer endosso institucional no ano de 2007. Constam no banco de portarias do IPHAN, cerca de 78 declarações de endosso, emitidas por esse museu entre os anos de 2007 a 2018 (gráfico 3). Em momento anterior à emissão de endosso institucional, o Museu já realizava a guarda dos acervos arqueológicos, doados pelo Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia, resultantes de pesquisas realizadas no município no ano de 1975 (PINTO; PEREIRA, 1999, p. 08).

Através de um convênio firmado com o Instituto do Trópico Subúmido, da Universidade Católica de Goiás, o Museu desenvolveu cursos de treinamento na área de pesquisa arqueológica, por meio de um Projeto de Pesquisa que resultou na identificação e escavação de um esqueleto humano com idade aproximada de 11.000 anos, denominado de "Homem da Serra do Cafezal" (PINTO; PEREIRA, 1999, p. 13). A guarda desses acervos, resultantes dos projetos e parcerias institucionais, contribuíram posteriormente para a construção de uma política de aquisição de acervos arqueológicos por meio do endosso institucional.

A fiscalização do IPHAN no Museu de Jataí ocorreu no ano de 2014[23] quando foram identificados os seguintes problemas: luminosidade incidindo diretamente sobre o acervo; ausência de controle de temperatura e umidade; ausência de um sistema de segurança e de combate a incêndio; reserva técnica com problemas de armazenamento e conservação. O acervo arqueológico se encontrava em péssimo estado de acondicionamento, com a necessidade de substituição das embalagens e a troca do local onde estava depositado o acervo.

O Museu funciona em um sobrado construído no ano de 1895 e durante a fiscalização foram constados problemas na estrutura do mesmo. Naquela ocasião o IPHAN/GO recomendou

[23] Formulário de fiscalização do Museu Histórico de Jataí, IPHAN/GO 2014.

que o Museu realizasse a adequação e organização da reserva técnica, em virtude de problemas na estrutura do edifício. Como resultado dessas recomendações, no ano de 2015, o Museu elaborou um Projeto de Instalação do Laboratório de Arqueologia, Adequação e Ampliação da Reserva Técnica. A prefeitura realizou a contratação de dois técnicos de arqueologia para o Museu, os quais ficaram responsáveis pela elaboração do projeto de reestruturação da reserva técnica e orçamento de materiais para o novo laboratório, proposta que foi aprovada pela Associação de Amigos do Museu[24].

Figura 3 Fachada Principal do Museu Histórico de Jataí. Fonte: IPHAN/GO/2014

Figura 4 Formas de armazenamento na reserva técnica do Museu no ano de 2014.Fonte: IPHAN/GO/2014

Desde a primeira portaria de pesquisa, emitida em 2007, existem recomendações do IPHAN para a melhoria da reserva técnica dessa instituição. Naquela ocasião, a primeira declaração de endosso foi aceita com a condicionante de que o arqueólogo e o empreendedor se comprometessem a aplicar investimentos na melhoria do Museu para que este tivesse condições de receber o material da pesquisa. A partir da verificação das condições da reserva técnica a competência para emissão de endosso foi questionada pelo IPHAN/GO em 2014. Como resposta, o museu enviou o seu regimento interno de 2013, que regulamenta as ações de arqueologia e justifica a competência desse museu para a emissão de endossos.

Atualmente, o Museu Histórico de Jataí é a instituição que mais fornece endosso institucional no estado de Goiás, com cerca de 40 declarações fornecidas entre os anos de 2017 e 2018 (gráfico 3). Entretanto, ainda não elaborou documentos de gestão de acervos ou Plano Museológico, possuindo apenas a documentação que regula a aquisição de materiais por meio do endosso institucional, que será avaliada no capítulo seguinte.

3.3.2 Museu Goiano Zoroastro Artiaga (SEDUCE/GO)

[24] Parecer Técnico IPHAN/GO 017/16, de 19/02/2016.

Localizado na Praça Cívica de Goiânia, o Museu Goiano Zoroastro Artiaga foi fundado no ano de 1946, e se encontra instalado no edifício do antigo Departamento Estadual de Informação, construído em 1943, tombado pelo IPHAN em 2003. Está vinculado à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE) do Governo do Estado de Goiás, sendo administrado pela Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico do estado.

O Museu Zoroastro Artiaga possui a guarda de coleções arqueológicas desde a década de 1950. Por meio de um mapeamento realizado pela arqueóloga Camila Moraes Wishers (2010), a partir dos primeiros guias de museus brasileiros da década de 1950, o Museu Estadual Professor Zoroastro já apresentava, no ano de 1958, um acervo diversificado: coleções arqueológicas, documentos históricos, utensílios antigos, objetos relacionados aos grupos indígenas do Brasil Central e peças artísticas. Entretanto, o Museu não declarava as coleções arqueológicas em suas tipologias de acervo, dessa forma a autora destaca que: "o papel coadjuvante faz com que, muitas vezes, essas coleções eram omitidas na documentação das instituições, apresentando os objetos arqueológicos de forma marginal e desconectados dos outros segmentos patrimoniais" (WICHERS, 2010, p. 113).

O Museu passou a fornecer declaração de apoio institucional para pesquisas arqueológicas a partir do ano de 2010, sendo a segunda instituição com maior número de endossos fornecidos no estado de Goiás, responsável pela emissão de 110 declarações de apoio em apenas cinco anos, entre 2010 e 2015 (Gráfico 3). Vale destacar, que diferente das outras instituições de guarda, das 110 declarações de apoio para pesquisas arqueológicas, apenas 52 foram analisadas no Superintendência do IPHAN/GO, 57 foram analisadas em outras Superintendências: IPHAN/DF (45 declarações); IPHAN/TO (4); IPHAN/MS (2); IPHAN/MG (1); CNA (5). Portanto, esses dados demonstram que grande parte das decisões, que permitiram a aceitação de endossos desse museu, passaram pela instância da Superintendência do IPHAN/DF.

Assim como as demais instituições de guarda, a partir da pesquisa da prática supervisionada, foram consultados 52 processos referentes às declarações de endosso dos projetos de pesquisa. Foi possível constatar, nos relatórios finais, que dos 52 projetos, apenas 12 resultaram na coleta de material.

Além desses dados, verificou-se que a maioria dos 110 endossos foram fornecidos para projetos de pesquisa com etapas de diagnóstico e levantamento (73 projetos), monitoramento (10 projetos) e etapa de resgate (8 projetos). Segundo informações dos técnicos, o IPHAN/GO passou a aceitar endossos do Museu Zoroastro Artiaga mais para projetos das etapas de

diagnóstico e prospecção do que de resgate, por serem consideradas como etapas que resultam em pouca coleta de material. Esse entendimento também estava amparado no reconhecimento de que a instituição não era especializada em pesquisa arqueológica, como as demais instituições universitárias.

Apesar disso, também havia o entendimento, por parte do IPHAN, de que mesmo não tendo, naquele período (2014), museólogo ou arqueólogo no quadro permanente de funcionários, o Museu era uma "Instituição pública e sólida, vinculada ao governo do estado de Goiás, podendo representar uma boa opção de instituição de guarda para os acervos arqueológicos no estado.[25]"

Tendo em vista que o Museu está instalado em edifício tombado em nível federal, recebe fiscalizações periódicas dos técnicos do IPHAN/GO. Durante uma vistoria, no ano de 2012, foram identificados danos no edifício, o qual apresentava graves problemas de infiltração na cobertura e vazamentos, sendo encaminhado um Auto de Infração do IPHAN à Secretaria Estadual de Cultura[26].

Constatadas as condições problemáticas do edifício, no ano de 2013, ocorreu a fiscalização na reserva de arqueologia, quando verificou-se que apesar dos problemas estruturais, a reserva técnica apresentava pouca quantidade de materiais armazenados. Além disso, observou-se que o laboratório e a reserva técnica estão instalados na mesma sala, e a área de higienização, se encontrava em área externa do laboratório[27]. A partir dessas constatações, o Museu realizou reparos na estrutura e adequou sua reserva técnica de Arqueologia, a qual passou a denominar-se "Laboratório de Arqueologia e Paleontologia do Museu Goiano Professor Zoroastro Artiaga LAP-MUZA", com o objetivo de melhorar o acondicionamento dos acervos.

A respeito dos documentos que regulam a aquisição dos acervos arqueológicos, o Museu Goiano Zoroastro Artiaga elaborou uma política de aquisição amparada no documento "Procedimentos para fornecimento de endosso institucional", que determinava quais são os documentos que o arqueólogo deveria apresentar para solicitar o apoio do Museu. Esse documento estabelecia que o pedido de endosso, depois de protocolado no Museu, deveria ser encaminhado ao Secretário de Cultura do Estado para sua anuência. Em caso de aprovação, o pedido retornava ao diretor do Museu para a emissão da referida carta de apoio institucional.

---

[25] Memo. 304/14, Coord. Téc/IPHAN/GO, 12/08/2014.
[26] Ofício n. 340/13, Cood. Téc./IPHAN-GO, 10/06/2013.
[27] Formulário de vistoria do Museu Goiano Zoroastro Artiaga, IPHAN/GP, 31.07.2014.

No momento de entrega da carta de apoio era celebrado, entre o Museu e o Arqueólogo, um termo de parceria constando o valor da contrapartida para o endosso.

No ano de 2015, o Museu também recebeu a fiscalização do Ministério Público, quando se concluiu que o mesmo não possuía condições de continuar a fornecer endosso institucional: "O Museu Goiano Zoroastro Artiaga, apesar de sua tradição e antiguidade, não apresentou condições para a salvaguarda de acervo arqueológico, no aspecto de gerenciamento de acervo, apesar da existência de um espaço físico adequado"[28].

No ano de 2015 a política de emissão de endosso foi suspensa temporariamente pela SEDUCE, instância administrativa superior responsável pelo Museu:

> [...] a medida foi adotada tendo em vista a necessidade de constituição de uma equipe para a elaboração de uma política de apoio a projetos de pesquisa arqueológica. Foi identificado que o Museu Goiano Zoroastro Artiaga possui respaldo jurídico para a emissão dos endossos, todavia foi verificada a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos para a execução das ações mencionadas, sobretudo em conformidade com os preceitos museológicos de pesquisa, preservação e comunicação." (OFÍCIO SEDUCE 019/2015).

Foi observada a ausência de controle de documentação e desconhecimento no tratamento do acervo arqueológico, mesmo com a pouca quantidade de materiais, assim como a ausência de inventários. A partir dessas constatações, o Ministério Publico recomendou que para a continuidade das atividades de fornecimento de endosso, o Museu deveria contratar um profissional de arqueologia, realizar adaptações no espaço da Reserva Técnica e realizar o inventário de todo o material em planilhas em formato digital, incluindo relatórios e pareceres técnicos do IPHAN.

Quanto à gestão dos acervos, a museóloga Mana Marques Rosa (2013), ao analisar a política de acervos do Museu Zoroastro Artiaga, verificou que as várias tipologias de coleções refletem a necessidade de desenvolvimento de uma política de acervos mais definida nesse museu, tendo em vista que ele possui um grande número de coleções e objetos semelhantes, coleciona exemplares de mineralogia, arqueologia, zoologia, arte sacra, arte popular. Ela recomenda a elaboração de um diagnóstico, por meio do inventário de todo o acervo, e a elaboração do plano museológico, que permitirá maior conhecimento da instituição, seu histórico e origem dos seus acervos, assim como a definição da sua missão institucional. Para a museóloga, a aquisição de acervos arqueológicos por meio do endosso institucional, possibilita a obtenção de mais uma tipologia de coleções, fato que tornava ainda mais incerto o perfil do acervo do museu (ROSA, 2013, p. 52).

---

[28] PARECER TECNICO MPF, n° 197/2015 4ª CCR, Zoroastro Artiaga GO, p.10.

3.3.3 Museu Ângelo Rosa de Moura, Porangatu/GO

O Museu Ângelo Rosa de Moura está localizado no município de Porangatu, no norte do estado de Goiás. No ano de 1981, passou a funcionar como Centro de Tradições por determinação da prefeitura. O Museu foi criado em 1989, com a denominação de Museu Municipal de Porangatu. No ano 2001, o nome foi alterado para Museu Municipal Ângelo Rosa de Moura de Porangatu, pela Lei nº 45/2001 (DUARTE CANDIDO; ROSA, 2014, p. 160).

Esse Museu forneceu endosso institucional entre os anos de 2004 e 2016 (gráfico 3), período em que forneceu cerca de 32 declarações de endosso. Atualmente é considerado inapto pelo IPHAN a continuar a fornecer endosso institucional. A condição de instituição inapta se deu em virtude de um Diagnóstico Museológico realizado no ano de 2013 pela museóloga Manuelina Duarte Candido que verificou um quadro de vulnerabilidade quanto à gestão do acervo. O diagnóstico foi uma solicitação do IPHAN/GO como condicionante para a transferência do acervo resgatado no Município de São Domingos, vizinho de Porangatu, e tinha como objetivo verificar as condições oferecidas pela instituição e um projeto de adequação da mesma.

A partir do diagnóstico do Museu Ângelo Rosa de Moura, foram identificados os seguintes problemas: a) ausência de pessoal especializado, limitando o desempenho de função social, e fator impeditivo para a continuidade de ações importantes e perda da memória institucional; b) falta de Regimento Interno; c) falta de controle da documentação que acompanha os acervos; d) em geral, o material arqueológico tem sido apenas depositado no museu, sem trabalhos posteriores nestes acervos; e) não tem um sistema documental e nem parâmetros de embalagem e armazenamento próprios, a forma de documentação e de guarda do acervo arqueológico tem variações de acordo com a maneira como foi entregue, e assim permanece; f) grande quantidade de materiais arqueológicos cujas listagens e/ou relatórios de pesquisa não foram possíveis localizar no museu e com diferentes situações de acondicionamento; g) o acervo arqueológico do museu encontra-se sem vistorias regulares e sem higienização (DUARTE CANDIDO, 2013).

Além dos sérios problemas estruturas e de conservação dos acervos, a museóloga responsável pelo Diagnóstico constatou que a falta de clareza quanto à missão institucional do Museu, associada com a aquisição de acervos por meio do endosso institucional, contribuiu para esse cenário problemático:

> O Museu foi criado para valorizar a memória do município e, posteriormente, vinculou-se também à biografia do primeiro prefeito de Porangatu, porém a prática de emissão de Endossos Institucionais para pesquisas arqueológicas em todo o estado de Goiás resultou no ingresso de acervos relacionados a um território muito mais amplo e a abordagens da Arqueologia, que não faziam parte de sua vocação inicial (DUARTE CANDIDO, 2013 p. 37).

Soma-se a esse quadro a ausência de equipe técnica mínima para desenvolver atividades de pesquisa e divulgação. Essa falta de técnicos especializados também afetava a aplicação correta dos recursos provenientes do endosso. Por meio do diagnóstico, constatou-se que estes recursos não têm sido aplicados nas despesas operacionais do Museu, devido à ausência de pessoal técnico especializado que poderia realizar a revitalização do Museu e o gerenciamento dos recursos de forma adequada, além de incorporar de maneira mais satisfatória a temática da Arqueologia.

Vale mencionar que o diagnóstico museológico foi motivado em razão da necessidade de transferência de acervos para o Museu Ângelo Rosa, em virtude da realização de um projeto de pesquisa realizado no Município de São Domingos/GO, endossado incialmente pelo Museu Histórico Pedagógico Voluntários da Pátria, localizado no estado de São Paulo. Como a solicitação de licença para realização da pesquisa ocorreu no período de vigência da Portaria 230/02, o IPHAN exigiu, como condicionante para aprovação do relatório final, que o empreendedor e o arqueólogo transferissem o acervo para instituição museológica no município onde foi realizada a pesquisa[29]. Em resposta, o arqueólogo pediu orientações ao IPHAN, uma vez que não existiam instituições museológicas no município onde o material foi resgatado:

> No intuito de interagir com o empreendedor na solução dessa pendência vimos solicitar orientações quanto a política que está sendo adotada pelo IPHAN em Goiás, tendo a pontuar:
> Não existir em São Domingos instituição apta para tal. Do mesmo modo, não se conta com uma universidade ou museu devidamente institucionalizado que pudesse vir a dar o apoio/interação necessárias a correta manutenção e salvaguarda do patrimônio arqueológico. A ausência desse tipo de retaguarda irá criar certamente problemas para a correta salvaguarda dos acervos e sua utilização para fins científicos, educativos e culturais.
> Do mesmo modo, o levantamento atualizado do IBRAM (Museus em números 2011) não aponta nenhuma instituição próxima ao município em tela.
> Como alternativas prévias divisamos como alternativas a) o Museu de Porangatu (para o qual existe a intenção de que a instituição seja fortalecida) ou b) as instituições/museus universitários tradicionais sediados em Goiânia. (ZANETTINI, 2012, SEI/IPHAN/1667083, p.29).

[29] Informação Técnica n. 52/2011 CNA/DEPAN/IPHAN.

Diante dessa argumentação, o IPHAN/GO apresentou parecer favorável à transferência dos acervos para o Museu Ângelo Rosa de Moura, mas exigiu a realização de um diagnóstico museológico no referido museu. Quando o diagnóstico foi realizado no ano de 2013, conforme dito anteriormente, a museóloga constatou um quadro preocupante quanto ao tratamento dos acervos guardados na instituição. Diante disso o IPHAN/GO tomou posicionamento contrário à transferência, entendendo que o Museu não tinha condições, naquele momento, para se responsabilizar pelo recebimento e preservação do acervo, e passou a exigir a apresentação de outra instituição do estado para a guarda.

Vale destacar que o pedido de transferência dos acervos, para o estado de origem, fazia parte de uma política de retorno do acervo, ao mesmo tempo que o órgão ressaltava a importância do fortalecimento das Instituições Museológicas do estado.

Pode-se perceber que as instituições de endosso do estado de Goiás estão divididas em dois grupos, as instituições universitárias e as municipais. O primeiro grupo, das instituições universitárias, abrange duas instituições mais antigas, as quais promovem a pesquisa arqueológica desde os anos 1960, Museu Antropológico e Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia, a segunda instituição, Núcleo de Arqueologia da UEG, surgiu no ano 2000. O segundo grupo, de instituições não vinculadas ao ensino e pesquisa em arqueologia, são dois museus municipais e um estadual, os quais passaram a fornecer endosso durante os anos 2000: o Museu Ângelo Rosa de Moura, a partir de 2004, o Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos, a partir de 2007 e Museu Goiano Zoroastro Artiaga, no ano de 2010.

Figura 5 Relação da legislação e o ano do primeiro endosso fornecido por cada instituição
Fonte: a autora

Apesar das diferenças entre as instituições, todas apresentam um desafio em comum que é a elaboração de políticas de gestão dos acervos adquiridos, ou seja, a realização de diagnósticos, de contratação de pessoal técnico especializado, elaboração de inventários dos acervos adquiridos, definição da missão institucional e realização do planejamento museológico. A definição da missão institucional ajuda a traçar direcionamentos mais claros quanto ao propósito de aquisição dos acervos e planejamento museológico permitirá a utilização mais proveitosa dos recursos provenientes do endosso, permitindo maior clareza das necessidades e melhorias institucionais.

4 GESTÃO MUSEOLÓGICA: ESTUDO DE CASO, MUSEU ANTROPOLÓGICO DA UFG E MUSEU HISTÓRICO DE JATAÍ

A partir da contextualização das instituições de endosso institucional do estado de Goiás, por meio dos dados quantitativos de declarações de endosso, pretendemos aqui, realizar uma análise da política institucional de gestão museológica. Para tanto foram escolhidos dois museus, que são instituições de guarda e pesquisa de bens arqueológicos: Museu Antropológico da Universidade Federal de Goiás (UFG) e Museu Francisco Honório de Campos, da prefeitura municipal de Jataí. O Museu Antropológico da UFG foi uma das primeiras instituições a

fornecer endosso institucional no estado de Goiás, e o Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos, museu municipal que fornece endosso institucional desde o ano 2007.

A análise aqui proposta se baseia fundamentalmente nas concepções de gestão museológica trabalhadas no livro “Como gerir um museu: manual prático”, uma publicação do ICOM (Conselho Internacional de Museus) de 2004, na qual vários especialistas na gestão de museus discutem uma série de propostas de gestão: o papel dos museus e o código de ética profissional; gestão do acervo; inventário e documentação; conservação e preservação do acervo; exposição, exibição e mostras; acolhimento do visitante; atividades educativas no contexto das funções museológicas; gestão do museu; gestão do pessoal; marketing; segurança e prevenção de acidentes no museu; tráfico ilícito.

Foram escolhidas duas dessas propostas como parâmetros básicos de análise da gestão museológica, quais sejam, “Gestão do Museu” de Gary Edson, que trata de parâmetros mais abrangentes da gestão institucional e o artigo “Gestão do Acervo” de Nicola Ladkin, que traz parâmetros relativos à salvaguarda dos acervos. Soma-se a esse referencial teórico, as concepções de gestão museológica da obra “Gestão de Museus, um desafio contemporâneo diagnóstico museológico e planejamento” da museóloga Manuelina M. Duarte Candido (2014).

A fim de estabelecer critérios de análise dos museus, foram selecionadas as seguintes variáveis de comparação: 1. estrutura da gestão, 2. declaração de missão institucional, 3. política institucional de aquisição, 4. política de gestão dos acervos. O objetivo foi verificar, a partir da documentação de cada museu, como estão apresentados esses parâmetros de gestão na política institucional nas duas instâncias, universitária e municipal: Museu Antropológico (Universidade Federal de Goiás) e Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos (Prefeitura Municipal de Jataí/GO). Considerando que a escolha por “parâmetros comuns” se faz necessária quando a realidade apresenta instituições com características diversas (DUARTE CANDIDO, 2014a: p. 16).

Vale ressaltar que as variáveis selecionadas, para a presente análise, representam apenas uma parcela da avaliação da gestão museológica, de forma que não será realizada uma análise da gestão dos museus como um todo (aquisição, salvaguarda e extroversão), mas sim das particularidades do processo de aquisição dos acervos arqueológicos e os parâmetros de gestão dos mesmos, assim como a verificação, nos casos em que esses parâmetros não são desenvolvidos, das consequências para a política de gestão dos acervos adquiridos por esses museus.

4.1 Estrutura da Gestão e o Setor de Arqueologia nos Museus: Museu Antropológico e Museu de Jataí

A estrutura de gestão é um documento que demonstra como o museu está organizado, governado e apoiado. Geralmente pode estar representada num diagrama ou quadro organizacional nos quais pode-se verificar como estão organizadas as linhas de autoridade, permite visualizar e fazer inferências sobre as facilidades ou dificuldades de trocas de informação entre os departamentos (EDSON, 2004, p. 147).

Ainda segundo Edson (2004), podem existir três tipos básicos de estrutura organizacional nos museus: hierárquica, horizontal e matriz. A estrutura do tipo hierárquica é a mais comum, na qual a autoridade administrativa está no topo, seguida pelos diretores, e o restante do pessoal organizado abaixo, de acordo com as divisões dos departamentos. A estrutura do tipo horizontal abrange toda a linha de contato com o diretor para dar a todo o pessoal, igual acesso. A terceira alternativa é a estrutura matriz, ocorre quando são atribuídas, geralmente ao pessoal de topo, responsabilidades "verticais" para determinada especialização profissional, ao mesmo tempo que esse profissional têm a responsabilidade de gerir um tema específico que atravessa todas ou quase todas as barreiras das estruturas do museu, por meio de um grupo de trabalho interno ou de um comitê interdisciplinar.

A estrutura organizacional é importante para a equipe saber onde se encaixa na organização e a relação de cada um com os demais membros, ou seja, a importância de ter um organograma da instituição é garantir que cada trabalhador do museu perceba o seu papel na engrenagem, sabendo localizar sua posição em relação aos demais (DUARTE CANDIDO, 2014b, p.35).

A partir dessas considerações, propomos a realização de uma breve análise dos organogramas dos dois museus, com o objetivo de verificar, no quadro organizacional, a disposição dos setores ou departamento de arqueologia.

O Museu Antropológico possui uma estrutura organizacional do tipo hierárquica, da qual fazem parte os seguintes setores: na primeira linha de autoridade está a Pró-reitora de Pesquisa e Inovação, logo abaixo estão posicionados o Conselho Diretor e a Diretoria Geral. A Diretoria Geral é composta por Direção, Vice Direção e três coordenações técnicas: Coordenação de Museologia; Coordenação de Antropologia; e Coordenação de Intercâmbio Cultural. A gestão do acervo é conduzida em parceria entre a Direção, as quatro coordenações e uma Comissão de Acervo, respaldada pelo Conselho Diretor do Órgão (MA, 2017, p. 16).

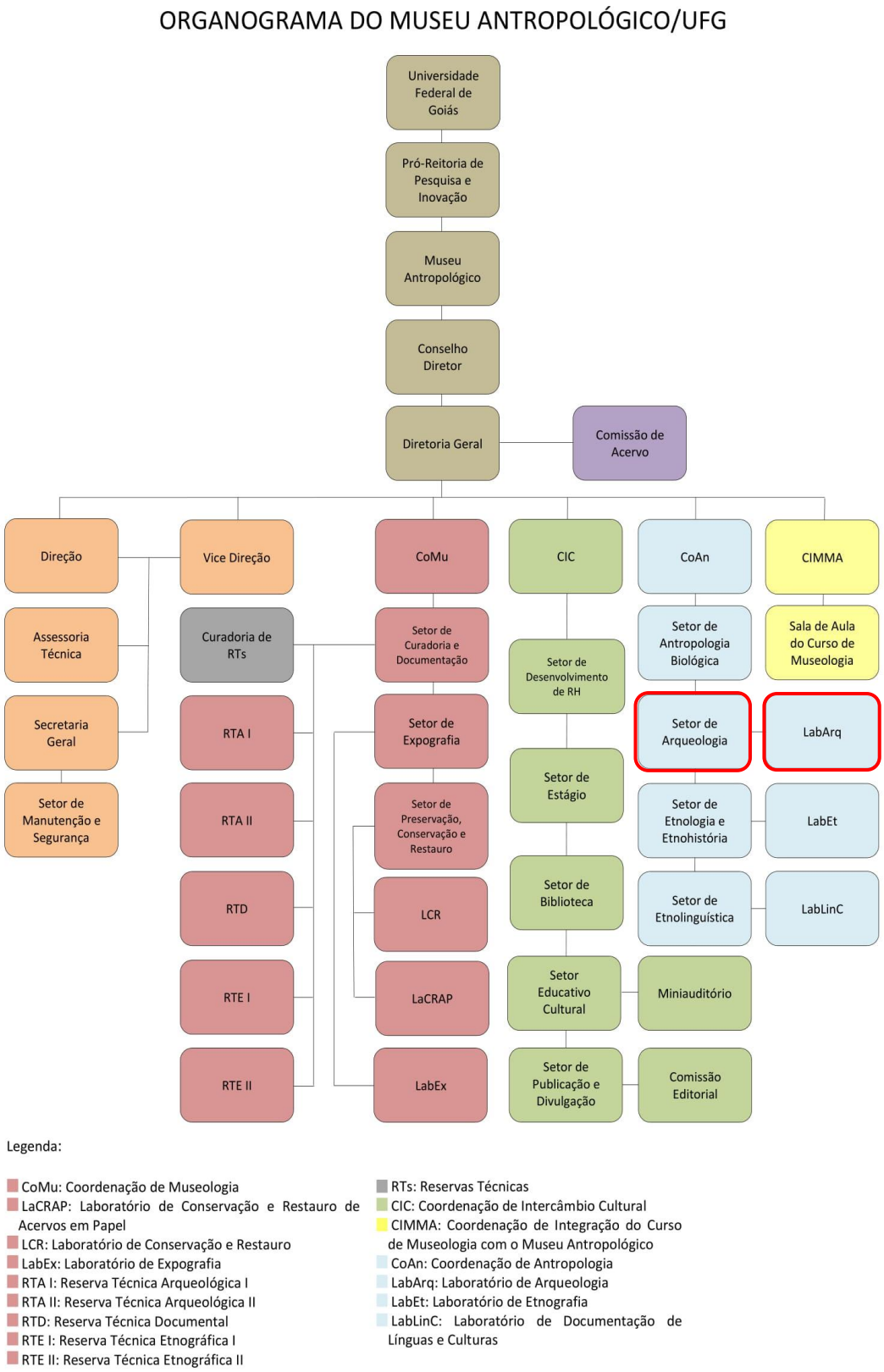

Figura 6 Setor de arqueologia no organograma do Museu Antropológico.
Fonte: Plano Museológico, 2017. p.33

O setor de Arqueologia faz parte da Coordenação de Antropologia (figura 6), sendo responsável por fornecer parecer técnico sobre demandas externas, envolvendo emissão de Carta de Endosso Institucional e de recebimento de acervos referente ao seu campo de atuação. Segundo o Regimento Interno (At.42, VIII), além de fornecer parecer sobre a emissão de endosso institucional, o setor de Arqueologia é responsável por executar projetos de pesquisa arqueológica, aplicar em parceria com a coordenação de museologia procedimentos de curadoria e organização do acervo, fazer estudos e análises do acervo e informar ao IPHAN sobre o recebimento de bens arqueológicos. As reservas técnicas de arqueologia, RT-I e RT-II, no cronograma aparecem vinculadas ao Setor de Curadoria e Documentação.

Na estrutura organizacional do tipo hierárquica, geralmente a mais comum nos museus, a autoridade administrativa está acima de todas as outras áreas na hierarquia administrativa. No caso do Museu Antropológico, verifica-se no seu mapa organizacional que a comunicação entre o restante do pessoal do museu e a Diretoria deve passar antes pelos respectivos setores de coordenação que é a estrutura intermediária. E no caso do Setor de Arqueologia, o organograma demonstra que as decisões devem passar inicialmente pela Coordenação de Antropologia. Para o autor Gary Edson (2004) os museus com estruturas do tipo hierárquicas possuem uma disposição organizacional que pode resultar numa "abordagem autoritária ou vertical da gestão institucional".

Observa-se também que o Museu Antropológico, assim como os demais Museus Universitários, possui um organograma extenso e complexo (figura 6). Para o museólogo Diego Lemes Ribeiro (2012), essa organização extensa nos museus universitários está relacionada ao corpo funcional desse tipo de museu e pode interferir no tempo das tomadas de decisões "Deduz-se ao observar essa tipologia de museu, assim como qualquer museu de grande porte, a extensa complexidade de caminhos a serem percorridos para levar a cabo as tomadas de decisões dentro da instituição" (RIBEIRO, 2012, p. 89).

A respeito do tempo das tomadas de decisão, pode-se levar em consideração uma reflexão acerca do tempo em que o Museu leva para analisar a solicitação de endosso institucional, entretanto a análise dessa hipótese requer uma observação mais detalhada da prática no museu. Vale lembrar que o regulamento do Museu Antropológico considera como competência do Setor de Arqueologia a formulação de parecer sobre endosso institucional, mas não especifica o tempo para a análise final dos documentos e a respectiva emissão do endosso.

A respeito do Museu Histórico de Jataí, este também possui uma organização hierárquica, ainda que em menor escala, se comparada a do Museu Antropológico. A organização segue a mesma lógica da separação das coordenações e seus respectivos setores. Semelhante à do Museu Antropológico, a comunicação entre a diretoria e os setores deve passar pelas respectivas coordenações. Conforme dados do Estatuto do Museu de Jataí (2013), a organização do Museu está estruturada em três coordenações: Coordenação de Museologia, Coordenação de Pesquisa, Coordenação de Intercâmbio e Secretaria Geral. Segundo o organograma o setor de Arqueologia está subordinado a Coordenação de Pesquisa.

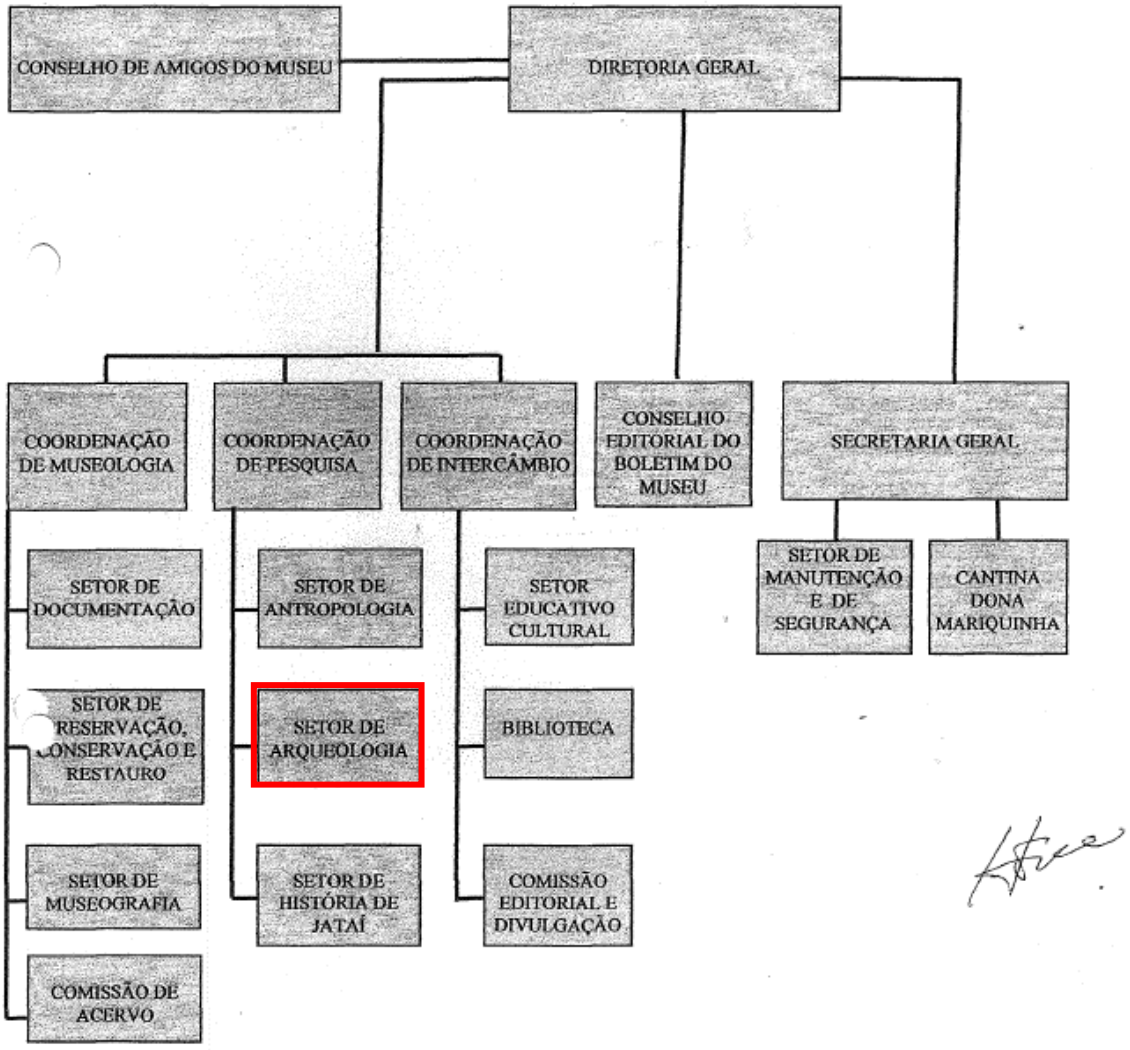

Figura 7: Setor de arqueologia no organograma do Museu Histórico de Jataí. Fonte: Estatuto do Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos, 2013.

É valido lembrar que a estrutura do organograma nem sempre representa a realidade da instituição. No que diz respeito ao corpo funcional, existe ausência de recursos humanos nos setores, embora estejam teoricamente representados no regimento interno e no organograma. Mesmo apresentando no seu estatuto de 2013 o setor de Arqueologia, a Prefeitura só realizou a contratação de dois técnicos em arqueologia no ano de 2015, para a realização de "trabalhos de arqueologia e relatórios dos endossos institucionais", o contrato previa a elaboração de um projeto de implantação do laboratório de arqueologia, ampliação e adequação da reserva técnica[30]. Essa iniciativa de melhoria da reserva técnica do museu surgiu a partir da fiscalização realizada pelo IPHAN/GO em novembro de 2014, que recomendou a adequação do museu. Antes a curadoria era realizada por duas servidoras, uma pedagoga e uma geógrafa. Segundo informação do formulário de fiscalização do IPHAN/GO de 2014, ambas fizeram um curso de capacitação em conservação no Museu Antropológico da UFG.

Acerca da estrutura organizacional, os dois museus apresentam a clássica organização baseada nas coleções, com os seus respectivos setores de arqueologia vinculados a uma coordenação específica: o setor de Arqueologia do Museu Antropológico integra a Coordenação de Antropologia e o setor de Arqueologia do Museu Histórico de Jataí integra a Coordenação de Pesquisa.

A organização baseada na coleção corresponde à divisão dos setores em função da tipologia das coleções: "[...] centraliza no curador o domínio de todo o processo curatorial, ou seja, alguém que, além de realizar a pesquisa na área básica, rompe as possibilidades de especialização em diferentes áreas da Museologia aplicada e controla todo o processo" (DUARTE CANDIDO, 2014b, p.34 *apud* MEMSCH, 2004). A pesquisa na área básica varia conforme a área do conhecimento relativa às várias tipologias de acervos.

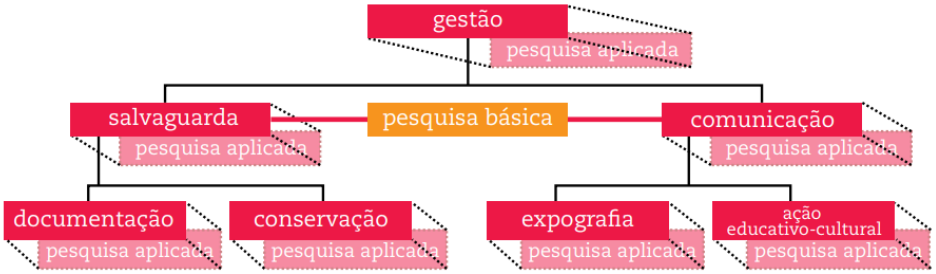

Figura 8 Proposta de organização institucional.
Fonte: DUARTE CANDIDO, 2014b, p. 35.

[30] Contrato de prestação de serviço 0316/2015 entre a prefeitura de Jataí e a arqueóloga. Fonte: Diário Oficial Eletrônico do Município de Jataí, Ano 3, 514ª Edição, Vigência 26/06/2015, p.3.

Nesse sentido, a museóloga Manuelina D. Candido (2014) apresenta uma proposta de organização institucional baseada nas funções de salvaguarda e comunicação, diferente da clássica organização baseada nas coleções:

> Minha matriz para diagnóstico museológico e planejamento, ao permitir várias leituras, traz embutida, também, uma proposta de quadro funcional baseada nas funções, mas mais equilibrada, além de diferenciar pesquisa básica (pertinente aos ramos da ciência ligados à natureza do acervo) da pesquisa aplicada desenvolvida nos demais exercícios profissionais em museus (DUARTE CANDIDO, 2014b, p. 35).

Para a autora é preciso reconhecer que "as posições nos museus não são estanques, ou seja, o que ocorre em uma área influencia em outra, de forma que os conhecimentos se entrelaçam e é desejável que as decisões sejam compartilhadas com colegas de outros setores" (DUARTE CANDIDO, 2014b, p.36). Ao mesmo tempo, uma estrutura funcional clara auxilia e orienta os profissionais dentro da instituição a compreenderem seu papel no Museu, de forma que todos no museu saibam como cada um se encaixa nos objetivos estratégicos e específicos (MANSON, 2004).

4.2 Missão Institucional

A missão institucional é uma declaração na qual a instituição museológica sintetiza os seus propósitos, resume seus objetivos, suas preocupações e responsabilidades. Dessa forma define as limitações do acervo de acordo com a identidade do museu, ou seja, estabelece os critérios para escolha do acervo que irá entrar na instituição, delineia o papel e a identidade pública que o museu tem. Geralmente está descrita em uma declaração: o que o museu é, o que faz, como opera, como seleciona o acervo a ser adquirido, onde opera, onde coleciona e por que razão adquire determinado tipo de coleção. Vale lembrar que a declaração de missão institucional não é um documento fixo, podendo ser atualizada, melhorada e revista sempre que possível (EDSON, 2004, p. 151).

É a missão institucional que pauta a política institucional, assim como o planejamento e as prioridades orçamentárias, que poderão ser elaborados depois de definida a missão institucional. O foco da gestão é a organização, e o resultado de uma boa organização depende da definição da missão institucional.

A curadoria do acervo e a organização da reserva técnica também estão relacionadas com a definição da missão institucional, e esta por sua vez, está vinculada à organização da reserva técnica, portanto é fundamental que o museu tenha no planejamento de criação ou

ampliação da sua reserva técnica, uma política de incorporações compatível com sua missão institucional: “É essencial ter objetivos claros para os objectos em reserva e saber como estes são utilizados, daí a importância de uma sólida política de incorporações” (AMARAL, 2011, p. 69).

Ressalta-se a necessidade de a tipologia dos objetos adquiridos possuírem afinidade com o tipo de acervo salvaguardado pelo museu e de dialogar com a sua missão e com os seus objetivos, assim, sua aquisição será vista como autêntica ao propósito institucional (PADILHA, 2014, p. 19).

Dessa forma, compreende-se que para se tornar parte do acervo de um museu, o objeto deve primeiramente passar por uma investigação que vise à sua identificação com a missão da instituição. Acontece que no caso específico do material arqueológico, essa avaliação deve ocorrer no momento da emissão do endosso institucional, e não no momento de entrega do acervo no final da pesquisa. O momento de emissão da declaração de endosso deve levar em consideração a Missão Institucional e a proposta do Projeto de Pesquisa Arqueológica que está sendo endossada.

Vale destacar que não se identifica na Portaria 196/16 recomendações quanto à necessidade de a avaliação, no momento da emissão do endosso institucional, estar fundamentada também na correspondência dessa atividade com a Missão Institucional. Além disso, é preciso pontuar que o conceito de Instituição de Endosso, ainda não especificado na referida legislação, poderia contemplar o parâmetro da Missão Institucional como critério para o aprimoramento do processo de determinação das instituições que podem ser consideradas aptas ou inaptas a fornecer endosso institucional.

Dessa forma, compreende-se que para se tornar parte do acervo de um museu, o objeto deve primeiramente passar por uma investigação que vise à sua identificação com a missão da instituição. Acontece que no caso específico do material arqueológico, essa avaliação deve ocorrer no momento da emissão do endosso institucional, e não no momento de entrega do acervo no final da pesquisa. O momento de emissão da declaração de endosso deve levar em consideração a Missão Institucional e a proposta do Projeto de Pesquisa Arqueológica que está sendo endossada.

Como dito no capítulo anterior, a Portaria 196/16, ao criar o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, não sinaliza uma definição nesse sentido, entretanto estabelece que fica a critério do IPHAN definir quais as instituições serão consideradas aptas ou inaptas a continuar a fornecer o endosso institucional (art.10).

A partir dessas considerações, examinamos nas documentações dos dois museus a existência de declaração de missão institucional ou de objetivos e finalidades que pautaram a sua criação, a partir da verificação de documentos que definam especificamente a Missão Institucional.

No caso específico do Museu Antropológico, pode-se identificar no seu Plano Museológico, elaborado em 2017, a seguinte missão:

> Gerar, apoiar e sistematizar o conhecimento antropológico interdisciplinar, prioritariamente oriundo de estudos na região Central do Brasil, promovendo o gerenciamento, a pesquisa, a salvaguarda e a comunicação dos bens patrimoniais deles decorrentes, socializando o saber, por meio de ações educativas e culturais, de modo a colaborar com os processos de construção da cidadania, do fortalecimento das identidades regionais e da democratização (MA, 2017, p. 13).

A missão institucional se baseia na interdisciplinaridade do conhecimento antropológico, delimita uma área de abrangência, ou seja, o estudo na região Central do Brasil, ao mesmo tempo que propõe a socialização das pesquisas realizadas pelo museu. Essas definições, também estão apresentadas em um de seus objetivos: "Apoiar e desenvolver a pesquisa antropológica interdisciplinar, da qual decorre a coleta do acervo e sua organização, constituindo-se um Centro de Pesquisa interdisciplinar e Documentação Antropológica, voltada para o estudo do modo de vida do homem na região Centro-Oeste." (MA, 2017, p. 15).

A partir da avaliação desses parâmetros estabelecidos pelo Museu, é possível realizar uma comparação entre a política de aquisição de acervos e a sua Missão Institucional. A respeito da aquisição de material arqueológico, os objetivos apresentados contemplam e justificam a incorporação desses acervos ao museu, especificamente quando o museu estabelece como objetivo a pesquisa interdisciplinar, na qual está incluída a arqueologia, assim como o estudo do modo de vida do homem na região Centro-Oeste.

Esse objetivo está representado na tipologia de acervos guardados pelo museu:

> O acervo do MA/UFG abrange uma variada composição de objetos de caráter antropológico, etnográfico, arqueológico e histórico de diversas tipologias. Salvaguardado em espaços de reservas técnicas e distribuído em exposições de longa e curta duração, o acervo se constitui por objetos diversos, principalmente referentes à região central do Brasil, nos seus aspectos: político, econômico, social, histórico, antropológico e cultural (MA, 2017, p. 21).

É preciso pontuar que a definição da Missão Institucional não é recente, embora o Plano Museológico tenha sido elaborado no ano de 2017, a definição dos objetivos e a missão do museu, resultaram das documentações anteriores: "O Museu Antropológico, ao longo de sua trajetória, realizou vários diagnósticos e avaliações, cujos resultados subsidiaram a

materialização deste Plano Museológico" (MA, 2017, p. 11). Nesse sentido, vale lembrar que os objetivos do museu, contemplados no Plano Museológico, já se encontravam no Regimento Interno do ano de 1987.

A missão institucional do Museu de Jataí ainda não se encontra definida, uma vez que esse museu ainda não realizou a formulação do seu Plano Museológico. Apesar disso, o museu estabeleceu no seu Regimento Interno de 2013 o seguinte objetivo fundamental: "Apoiar e desenvolver a pesquisa histórica interdisciplinar da qual decorre a coleta do acervo e a organização, constituindo-se de um Centro de Pesquisa interdisciplinar e de Documentação Histórica, voltada para o estudo do modo de vida dos povos da região sudeste."

Nesse caso, o museu se propõe a apoiar e desenvolver pesquisa interdisciplinar histórica e estabelece um recorte geográfico específico, ou seja, o estudo do modo de vida dos povos da região Sudeste do estado de Goiás. A pesquisa histórica é uma das metas primordiais do Museu desde a sua criação:

> Através de suas exposições, atividades de pesquisa e ação educativa, o museu passou a interagir com o público jataiense discutindo e redefinindo conceitos de preservação da memória e do espaço ambiental, contribuindo assim para o início de um diálogo permanente entre o povo que faz a história e os organismos responsáveis pela documentação, preservação e divulgação desse acervo. Na prática, esse objetivo demanda constante aperfeiçoamento, atualização e treinamento que o Museu tem buscado cumprir como meta primordial, já que é uma instituição voltada para a pesquisa histórica. (PINTO; PEREIRA, 1999, p. 6).

A proposta de apoiar e desenvolver a pesquisa histórica pode ser observada na variedade de tipologias dos acervos no museu: "O acervo é constituído de peças históricas, coleções arqueológicas, fotografias, documentos, jornais, livros e revistas, acervo esse que se encontra em substancial crescimento, por meio de doações e aquisições." (PINTO; PEREIRA, 1999, p.7)

O estabelecimento da pesquisa histórica como uma de suas metas nos leva a duas considerações. A primeira diz respeito a compreender a ampla abrangência que essa meta possibilita em termos de pesquisa, promoção de cursos e mesmo na abertura para a consulta e produção de conhecimento sobre seus acervos, refletindo de forma positiva na relação da comunidade com o Museu, como foi dito pelas autoras: "contribuindo assim para o início de um diálogo permanente entre o povo que faz a história e os organismos responsáveis pela documentação, preservação e divulgação desse acervo" (PINTO; PEREIRA, 1999, p. 6).

Por outro lado, essa meta também nos faz refletir sobre a política de acervos, sobre os critérios de aquisição do Museu, uma vez que esse processo de aquisição abrange desde a aceitação de doações à coleta de material resultante dos cursos promovidos por meio de convênio com outras instituições, e especialmente o material arqueológico proveniente do

endosso institucional. Somam-se a essas várias coleções arqueológicas, as coleções documentais, fotografias, peças históricas, jornais, livros. Nesse sentido o Museu Histórico de Jataí se assemelha aos museus de perfis históricos e ecléticos, que produzem a inserção de coleções de forma desconectada "onde as coleções arqueológicas advêm, sobretudo, de coleções particulares e doações" (WISCHERS, 2010, p. 274).

Esse caso se assemelha ao mesmo caso do Museu Goiano Zoroastro Artiaga, mencionado no capítulo anterior, sobre o qual a museóloga Mana Marques Rosa (2013) explicita que faz-se necessária a elaboração do plano museológico, que permitirá o estabelecimento de critérios de aquisição de acervos, com base no perfil institucional, histórico e origem dos seus acervos, a partir da definição da sua missão institucional.

Outro aspecto a se considerar, sobre o objetivo do museu, diz respeito à área de abrangência, o museu estabelece um recorte geográfico específico, ou seja, o estudo do modo de vida dos povos da região Sudeste do estado de Goiás. Apesar de especificar essa área de abrangência, o museu forneceu cartas de endosso institucional para empreendimentos realizados no norte do Estado de Goiás (Porangatu, Santa Tereza de Goiás, Estrela do Norte, Mara Rosa, Campinorte, Uruaçu), na microrregião do entorno do Distrito Federal (Pirenópolis), e nos municípios do Mato Grosso do Sul (Cassilândia e Chapadão do Sul).

Figura 9 Municípios com pesquisas apoiadas pelo Museu Histórico de Jataí.
Fonte: a autora.

Através do mapa podemos perceber a abrangência dos projetos de pesquisa endossados pelo Museu Histórico de Jataí, não se limitando apenas ao sudeste do estado de Goiás. Portanto, verifica-se que a aquisição de acervos não está amparada numa missão institucional claramente definida, o que pode proporcionar a incorporação de acervos arqueológicos à reserva técnica do museu, sem atender, minimamente, os objetivos de abrangência regional estabelecidos pelo Museu no seu Regimento Interno.

4.3 Política de Aquisição: endosso institucional

A fim de compreender a política e aquisição de acervos arqueológicos nos dois museus, Museu Antropológico e Museu Histórico de Jataí, procuramos entender inicialmente os parâmetros básicos da política de incorporação que ocorre por meio do endosso institucional.

A política de gestão de acervos corresponde ao conjunto de documentos, nos quais estão estabelecidos os critérios de preservação e uso do acervo. Esses documentos podem abranger uma diversidade de temas: política de aquisição, política de preservação, política de empréstimos, de exposições, de recursos humanos, de recursos financeiros, manutenção, descarte, dentre outros temas que reflitam as preocupações e expectativas do museu com a preservação e uso do seu acervo. Segundo o museólogo Nicola Ladkin (2004), uma tomada de decisão eficaz fundamenta-se numa política eficaz. Por essa razão, o documento mais importante do acervo do museu é a Política de Gestão do Acervo.

Além disso, a política de gestão é o documento do museu que permite uma visão mais abrangente das decisões. Para Duarte Candido (2014, p.30), “uma política de gestão clara facilita as tomadas de decisão no momento de selecionar aquilo que vai entrar no acervo, minimizando as necessidades de descarte”.

Mais especificamente a respeito da política de aquisição o Estatuto Brasileiro de Museus, Lei nº 11.904/09, recomenda no art. 38 que: “Os museus deverão formular, aprovar ou, quando cabível, propor, para aprovação da entidade de que dependa, uma política de aquisições e descartes de bens culturais, atualizada periodicamente.” Verifica-se, portanto, que a criação de uma política de gestão e a publicação das respectivas declarações são procedimentos fundamentais para a elaboração de uma política de aquisição e mesmo da compreensão da Missão Institucional.

Vale ressaltar que a Portaria 196/16 ainda não recomenda a elaboração de políticas de aquisição por parte das instituições. Apesar de nem todas as instituições serem museológicas,

esse requisito, caso exigido na norma, reforçaria a necessidade de uma gestão de acervos, baseada numa política institucional claramente definida para as instituições de guarda e pesquisa.

Além disso existe uma questão ética que perpassa a publicação dessa política de gestão de acervos, uma vez que os museus têm a obrigação, como instituição pública, de informar sobre a situação de todo o acervo sob sua responsabilidade, assim como os critérios de gestão: "A política também deve esclarecer a situação de qualquer material que não está registado, conservado ou exposto" (LEWIS, 2004, p. 8).

Assim sendo, a política de gestão do acervo, estruturada num documento público dos museus, tem como objetivo identificar e selecionar o tipo de acervo que vai ser adquirido, a documentação, a guarda e a restauração, "tendo em vista a missão e os objetivos da instituição, a necessidade de investigação do acervo e os caminhos que devem ser tomados para a sua preservação" (PADILHA, 2014, p. 26).

A política de aquisição deve ser elaborada sempre levando em consideração o planejamento dos espaços que os Museus possuem. Conhecer os potenciais e limites da reserva técnica é fundamental para a elaboração da política de incorporações e necessidades do museu. A respeito da definição da política de aquisição, Amaral (2011, p. 3) assevera que "se ao programa de incorporações não corresponder um programa igualmente sólido de reservas a prestação do museu também se encontra fortemente comprometida". O objetivo é evitar o acúmulo indesejável e exagerado de objetos, mesmo nos casos em que o museu tenha espaço disponível. A política de aquisição deve se ater aos parâmetros da Missão Institucional.

No que diz respeito à incorporação de objetos arqueológicos adquiridos por meio do endosso institucional, é importante lembrar da característica de imprevisibilidade do quantitativo de acervo que será coletado em campo, uma vez que a negociação do endosso institucional, entre o museu e o arqueólogo, ocorre antes da publicação da portaria de pesquisa. Tal como avaliam Costa e Comerlato (2013, p. 118) "é impossível dimensionar previamente a quantidade de materiais que sairá de um sítio". A questão da imprevisibilidade também é uma reflexão de Ulpiano Bezerra de Menezes (2007, p. 41), que pondera: "o patrimônio arqueológico, por sua natureza ambiental e circunstâncias dominantes, apenas vem à luz, em princípio, pela intermediação da pesquisa". Ele afirma ainda que antes da pesquisa o patrimônio permanece em "estado virtual" até que a pesquisa o torne "atual".

Dessa forma, entendemos que o fator imprevisibilidade deve ser levado em consideração na elaboração da política de aquisição, de forma a determinar o ritmo de expansão das coleções e o planejamento de ampliação do espaço:

> No caso de museus com uma política activa de incorporações, a reserva deve também ser capaz de acolher mais objectos do que aqueles que contém no momento do planeamento. Definir quanto espaço será necessário para o futuro é difícil, mas realizável, e se não for possível aumentar o espaço de reserva a sua utilização pode ser optimizada através da escolha de equipamentos destinados a serem reconvertidos, reorganizados ou acrescentados à medida das necessidades do museu (AMARAL, 2011, p. 7).

Além do planejamento dos espaços, a política de aquisição também deve levar em consideração um planejamento orçamentário, uma vez que a conservação dos objetos que serão adquiridos solicita a aplicação de recursos para a sua manutenção a longo prazo. O desafio da preservação será ainda maior nos casos em que o museu incorpore em suas reservas técnicas objetos que não estão alinhados com sua missão institucional, que não são representativos da narrativa museológica proposta.

A política de Aquisição deve atender as exigências éticas e legais do Código de Ética para Museus do ICOM, deve publicar seus documentos de gestão, "abordar assuntos como a relevância da colecção para a missão do museu", deve declarar que as aquisições não devem violar qualquer legislação e tratados locais, estatais, nacionais e internacionais (LADKIN, 2004, p. 20).

4.3.1 Política de endosso institucional do Museu Antropológico

No Manual de gerenciamento de acervos e uso dos espaços, elaborado no ano de 2017, o Museu Antropológico define e apresenta a sua política de aquisição de acervos:

> O acervo do MA/UFG é constituído de diversas maneiras, destacando-se a coleta sistemática de pesquisa, e os processos de doação, permuta e compra. Sua entrada definitiva no Órgão é, primeiramente, avaliada pela Comissão de Acervo e, posteriormente, respaldada pelo conjunto de Conselheiros que compõe o Conselho Diretor do Órgão, em suas reuniões ordinárias. (MA, 2017, p. 22).

Esse documento também estabelece que "a aquisição de acervos advindos de pesquisas externas deverá seguir os parâmetros estabelecidos pelo Órgão e seus respectivos laboratórios especializados", ou seja, as pesquisas apoiadas pelo museu, realizadas por pesquisadores externos, devem atender aos parâmetros estabelecidos pelo Museu.

Esses parâmetros, para pesquisadores externos, se encontram no documento "Política de Apoio a Projeto de Pesquisa no Museu Antropológico", contemplado no Plano Museológico (2018-2021). Esse documento está estruturado em três tópicos: a) Dos projetos de pesquisa, antropológico/arqueológico/museológico, propostos por pesquisadores da UFG, b) Dos projetos de pesquisa antropológica/arqueológica/ museológica, propostos por pesquisadores externos à UFG (nacionais e estrangeiros; de vínculo livre ou de instituições públicas ou privadas; do estado de Goiás e de outros estados da Federação); c) Dos projetos de pesquisas arqueológicas a serem desenvolvidos pela UFG, por outras instituições públicas ou privadas ou ainda por profissionais autônomos.

O documento condiciona o endosso institucional apenas para o Estado de Goiás e afirma que o Museu somente concederá Carta de Endosso Institucional para projetos de pesquisas executados no estado, deixando clara a área de abrangência da origem dos materiais que ficarão sob a sua responsabilidade, reafirmando a missão institucional do museu, qual seja,

> Tem por missão institucional gerar, desenvolver e apoiar pesquisas antropológicas (e de áreas afins), voltadas para o estudo dos modos de vida, práticas culturais e identidades dos povos da região central do Brasil, principais fontes de geração e organização dos seus acervos e coleções, gerenciando o bem patrimonial e comunicando o saber construído, por meio de ações educacionais, a fim de colaborar com os processos de construção da cidadania e o fortalecimento das identidades regionais (MA, 2017, p. 10).

A política de endosso do Museu Antropológico estabelece dois tipos de parcerias que apoia: a) projetos de pesquisa propostos por pesquisadores da UFG; b) projetos de pesquisa propostos por pesquisadores externos à UFG (anexo 2).

O primeiro caso diz respeito às parcerias que o Museu realiza com demais unidades da Universidade para pesquisas que tenham interesses afins com os temas da Antropologia e da Museologia. Para o segundo caso, o Museu estabelece os critérios para a negociação do endosso institucional, nos quais incluem o encaminhamento da seguinte documentação: currículo do arqueólogo responsável; cronograma e orçamento detalhados, previsão de recursos para o parecer e emissão da carta de endosso pelo Museu, termo de responsabilidade financeira do empreendedor para com a pesquisa, nome do empreendimento e do responsável pelo mesmo, cronograma de obras de engenharia.

Este documento também determina quais os valores para a concessão de endosso institucional, e dispõe que o cálculo do investimento será feito após comunicação formal sobre o volume de acervo recuperado, em consonância com os relatórios técnico-científicos (parcial e final) da pesquisa.

O documento em questão afirma que nos casos em que a pesquisa gerar material a ser depositado nas reservas técnicas do museu, o mesmo deverá ser entregue higienizado, inventariado e acondicionado em embalagens adequadas, conforme as diretrizes do órgão, juntamente com a documentação de gabinete, campo e laboratório. Apesar dessas considerações a respeito do acondicionamento, o documento não faz referência à Portaria 196/16 como forma de adequação aos critérios de organização e conservação de material.

Compreende-se, portanto, que a política de apoio às pesquisas do Museu Antropológico é o documento basilar para a negociação do endosso institucional entre o Museu e os pesquisadores externos, ao estabelecer critérios mínimos de documentação e conservação, assim como o custo do endosso institucional, enquanto recurso financeiro a ser utilizado na manutenção dos acervos. O documento também faz referência aos parâmetros de conservação e documentação que dialoguem com a prática institucional, com os parâmetros internos de documentação do acervo. Dessa forma, pode ser considerado como a fase inicial da política de gestão, no que diz respeito à aquisição do material e recursos para sua futura manutenção.

4.3.2 Política de Endosso Institucional do Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos

O documento "Política de Procedimentos para Emissão de Carta de Apoio Institucional" estabelece parâmetros mínimos de negociação do endosso, os documentos necessários e os respectivos valores.

Ao requerer a declaração de apoio institucional, o documento estipula que o empreendedor ou o arqueólogo deve solicitar o endosso institucional para a Secretaria de Cultura da Prefeitura de Jataí-GO e para o Museu Histórico de Jataí. Os documentos exigidos são: ofício com nome do projeto; nome do arqueólogo responsável pela pesquisa; nome da empresa contratante; projeto arqueológico correspondente à fase que está sendo solicitada, segundo a legislação vigente, e respectivos anexos, assinado e encadernado; contrato de prestação de Serviço Arqueológico firmado entre o empreendedor e arqueólogo para o cálculo do valor do endosso (10% a partir do valor total do projeto arqueológico); carta de endosso financeiro do projeto de pesquisa.

Segundo esse documento, a responsabilidade de análise da documentação e deliberação sobre o endosso, ficam a cargo do "corpo técnico-científico do Laboratório de Arqueologia do Museu". Depois de aprovado, o projeto é levado ao diretor do Museu, que junto com o Secretário de Cultura assina a carta de apoio institucional. Um contrato então é firmado entre

as partes, Museu e Arqueólogo ou Empreendedor. A respeito do corpo técnico, é preciso considerar que a prefeitura realizou a contratação de arqueólogos para o setor de arqueologia no ano de 2015, como foi dito anteriormente.

Essa política de endosso institucional estipula como contrapartida os seguintes termos: valor de 10% do projeto, como dito anteriormente, a ser pago até 30 dias após a publicação da portaria de autorização da pesquisa pelo IPHAN; cópia do relatório final no término no projeto; entrega do material documental e do acervo arqueológico coletado.

A documentação que acompanha o acervo deve ser entregue na forma impressa e digital com as seguintes informações: nome do sítio, tipo do sítio, tipo de material, etapa de campo, quantitativo do material e número da caixa arquivo (inventário), e planilhas de análise dos elementos culturais, bem como de material didático de educação patrimonial elaborado no âmbito do projeto.

Sobre o acondicionamento, o Museu estabelece que o acervo deve ser entregue devidamente higienizado e acondicionado em caixas tipo arquivo, em polipropileno, cor azul, com etiqueta de identificação em cada uma delas. Recomenda ainda que para o material lítico, especificamente, as peças devam ser envolvidas em papel tipo seda, com a finalidade de evitar desgastes e atritos.

As decisões e negociações quanto ao endosso institucional são responsabilidade da diretoria, mas no caso do Museu de Jataí, a direção do Museu está condicionada muitas vezes a cargos políticos, ou seja, a cada mudança de gestão municipal, muda-se o diretor. As negociações do endosso institucional eram realizadas até 2009 pela diretoria do Museu, mas desde o ano de 2013 essa função ficou a cargo da Secretaria de Cultura. Nesse sentido, vale ressaltar que “O controle orçamental, a angariação de fundos e as relações públicas e *marketing* são frequentemente uma parte da gestão institucional que responde directamente ao director/gestor” (EDSON, 2004, p. 148).

4.4 Políticas de gestão dos acervos

A gestão do acervo é uma política de preservação a longo prazo, elaborada com base na declaração de missão institucional e nos propósitos e objetivos do Museu. Nos documentos de políticas fundamentais, estão estabelecidos os propósitos e funções do museu assim como o tipo de acervo que ele adquire, mantem e divulga. A política de gestão do acervo deve dialogar com as demais fases da gestão institucional e é, acima de tudo, uma questão de responsabilidade ética, conforme as recomendações do Código de Ética dos Museus:

> Seus acervos constituem patrimônio público significativo, ocupam posição legal especial e são protegidos pelo direito internacional. A noção de gestão é inerente a este dever público e implica zelar pela legitimidade da propriedade desses acervos, por sua permanência, documentação, acessibilidade e pela responsabilidade em casos de sua alienação, quando permitida (ICOM, 2009).

Uma vez documentada, a política de gestão do acervo serve como guia prático para o pessoal do museu e como documento público que explica como o museu assume a responsabilidade pelo acervo ao seu cuidado (LADKYN, 2004, p. 18). O objetivo da política de gestão dos acervos deve ser de prevenir, estabilizar ou retardar a deterioração dos bens culturais e melhorar suas condições de conservação (MIRABILE, 2010, p. 4.).

Sendo assim, ressalta-se a importância das políticas de gestão de acervos, especialmente no caso das instituições de guarda e pesquisa que estão condicionadas à tutela administrativa dos governos municipais, com o intuito de tornar o museu menos vulnerável a ingerências políticas e administrativas, conforme ressalta Marilúcia Bottallo:

> Em instituições públicas é fundamental padronizar e orientar por meio de normas todos os processos. Uma Política de Gestão de Acervos deve esclarecer pontos fundamentais sobre o tratamento das coleções desde formas de uso (estudo, exposição, empréstimos institucionais, por exemplo), até o estabelecimento de uma Política de Aquisição que contemple as principais orientações sobre formas de aquisição e tipologia museológica que deve ser incorporada ao museu (BOTTALLO, 2010, p. 53).

Com o objetivo de gerenciamento dos acervos, o museu antropológico da UFG publicou no mês de fevereiro de 2017, o “Manual de Gerenciamento de Acervo e Uso dos Espaços do Museu Antropológico da Universidade Federal de Goiás (MA/UFG)”. O museu possui uma variedade de objetos de caráter antropológico, etnográfico, arqueológico e histórico, portanto o manual de gestão contempla as orientações e procedimentos a ser desenvolvidos em cada área: Laboratório de Conservação e Restauro; Laboratório de Conservação e Restauro de Papel; Laboratório de Expografia; Laboratório de Arqueologia; Laboratório de Etnografia; Laboratório de Documentação de Línguas e Culturas.

O Laboratório de Arqueologia (LabArq), está vinculado à Coordenação de Antropologia. No manual de gerenciamento de acervos e uso do Laboratório de Arqueologia, estão estabelecidos os vínculos da diretriz institucional do laboratório com o objetivo de criação do museu, qual seja, “desenvolver e apoiar pesquisas arqueológicas voltadas para o estudo dos modos de vida das populações pretéritas (pré-colonial e histórica) que habitaram ou transitaram pela região Central do Brasil, principalmente no território goiano” (MA, 2017, p. 50). O manual

tem como objetivo subsidiar as etapas da pesquisa arqueológica (gabinete, campo e laboratório), promovendo a organização, análise e tratamento do acervo arqueológico.

Este documento também define as atividades a serem desenvolvidas pelo Laboratório de Arqueologia, tais como: administração das atividades desenvolvidas; visitas técnicas; translado de acervo; entrada de acervo; processo de intervenção no acervo; prazos para a execução dos serviços; saída do acervo; pagamento dos serviços; riscos ao acervo; segurança do acervo; responsabilidades e deveres dos usuários (MA, 2017).

O manual de gerenciamento do acervo organiza as responsabilidades pela gestão e estipula procedimentos mínimos de tratamento e movimentação do acervo, assim como os procedimentos de documentação que deverão ser realizados no momento da entrada do acervo no Museu (anexo 3). Na documentação da entrada do acervo os materiais são registrados na "Ficha de Entrada de Peça" e em seguida são fotografados. Para os acervos provenientes de pesquisas realizadas por outras instituições públicas ou privadas o museu define que:

> Nos casos de acervo entregue ao LabArq pertencente a instituições públicas ou privadas, o responsável, ou seu representante, deverá, no momento da entrega, assinar o correspondente Termo de Compromisso constante da Ficha de Entrada de Peça e receber o Recibo de Peça subscrito e datado por pessoal técnico integrante da equipe do LabArq (M/A, 2017, p. 52).

No segundo momento, realiza-se um laudo técnico, que é uma proposta de orçamento financeiro para o estudo e curadoria, denominado "Ficha de Exame, Acompanhamento e Orçamento." Essa proposta deverá ser apresentada para avaliação e aprovação da Direção e do Conselho Diretor do Museu antes de ser encaminhada ao solicitante.

O responsável pela realização da elaboração orçamentária dos serviços será o arqueólogo que poderá buscar apoio nos outros setores da área de Conservação/Restauro e da Museologia. Esse profissional estabelece um prazo para a realização do laudo e proposta de estudo, curadoria, tratamento e orçamento financeiro. Depois de aceito o orçamento pelo contratante, procede-se a assinatura de um contrato que estipula o prazo de conclusão dos serviços de curadoria e análise do acervo.

Nos casos em que o solicitante não aceite a proposta do Museu, ele terá o prazo máximo de 15 dias para a retirada das peças do museu:

> Em caso de objetos pertencentes a outras instituições públicas ou privadas, o solicitante será informado que tem um prazo de 15 (quinze) dias para realizar a retirada do(s) seu(s) objeto(s). I – Após o prazo referido será cobrada Taxa de Permanência do(s) mesmo(s) nas reservas técnicas do MA/UFG, conforme previsto nos itens 3.1.7.5 e 3.1.7.6 deste instrumento (MA, 2017, p. 54).

Este documento de gestão dos acervos do laboratório de arqueologia do Museu regulamenta as ações a serem tomadas nos casos de tratamento de acervos requisitados por pesquisadores externos, compreendendo-se que é uma prestação de consultoria de salvaguarda, não ficando claro se essa política se aplica ao material proveniente do endosso institucional, apesar de constar como uma das atividades do Laboratório de Arqueologia a: "Prestação de consultorias e serviços especializados a instituições públicas ou privadas, podendo executar ou apoiar projetos e pesquisas de salvamento arqueológico". Nesse sentido, vale mencionar que uma vez que o museu forneça a declaração de endosso institucional, ele assume a responsabilidade pela guarda dos bens da União.

A respeito do Museu Histórico de Jataí, este ainda não possui uma documentação com parâmetros de gestão do acervo, apenas a política de endosso institucional (anexo 1). Segundo dados do formulário de fiscalização do Museu, em 2014 não eram realizadas atividades de gestão mínimas dos acervos, tal como a conservação preventiva e ações de documentação e inventário. O museu apenas recebia o acervo proveniente do endosso institucional e realizava atividades de curadoria e vistorias periódicas do estado de conservação.

Vale ressaltar que compete ao setor de Arqueologia, segundo o Regimento do Museu: "estabelecer convênios com empresas especializadas em arqueologia concedendo endosso institucional e responsabilizar-se pela salvaguarda dos objetos arqueológicos resgatados em suas pesquisas" (art. 31, inciso III). Fica registrada a atribuição de responsabilidade do Museu quanto à salvaguarda do material adquirido na forma de endosso institucional.

Vale mencionar que embora possam surgir limitações dentro da tutela administrativa municipal os museus devem realizar procedimentos mínimos de salvaguarda:

> Os museus que funcionam ou são mantidos como parte da estrutura governamental, exige-se normalmente que funcionem de acordo com o sistema de gestão do órgão administrativo. Dentro desta limitação, porém, o museu deve manter os próprios sistemas e procedimentos operacionais que seguem ao mesmo tempo, as práticas museológicas aceites (EDSON, 2004, p. 145).

É possível perceber que algumas limitações na política de gestão de acervos decorrem da dificuldade de criação de uma política institucional amparada no planejamento museológico, como é o caso do Museu Histórico de Jataí. Para superar a limitação no processo de gestão, é importante que todos compreendam as estruturas administrativas e legislativas que se aplicam à determinada instituição, a fim de construir conjuntamente a declaração de missão institucional, o planejamento museológico e as políticas de gestão do acervo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa se delineou por um percurso que considerou desde a legislação até as políticas de gestão de acervos. Ao longo desse trajeto, considerou-se uma análise empírica de duas instituições no estado de Goiás. Em um primeiro momento observou-se que a Constituição Federal de 1988 e as demais normas que versam sobre a preservação do patrimônio arqueológico possuem um caráter antecipatório ao estabelecerem o princípio constitucional da prevenção de danos ao patrimônio cultural, de tal forma que o mero risco ou ameaça devem ser punidas na forma da lei e que ações preventivas e educativas precisam ser implementadas.

O princípio da prevenção previsto tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei nº 3.924/61, demonstrou grande avanço em relação a cuidados com o patrimônio arqueológico, por estabelecer proteção genérica a todos os sítios arqueológicos, ou seja, antes mesmo de sua identificação, esses bens já estão submetidos a um regime jurídico específico (MIRANDA, 2006).

Apesar deste caráter antecipatório, as normas que regulamentam a pesquisa (Lei nº 3.924/61, Portaria SPHAN 07/88, Portaria 230/02) não abordavam recomendações sobre o tratamento dos acervos resgatados. Antes se estabeleciam exigências quanto à apresentação de documentação que comprovasse o apoio de uma instituição. Entretanto, no que diz respeito aos materiais depositados nos museus após as pesquisas, apenas recentemente foram publicadas normas com recomendações para o tratamento dos mesmos: Portaria 196/16 e Portaria 197/16, abordadas ao longo desse trabalho e avaliadas em suas potencialidades e limitações.

A análise do endosso institucional na legislação, permitiu compreender de que forma as normas estabeleceram as obrigações quanto ao apoio institucional e a conservação dos acervos em diferentes contextos. Por outro lado, cabe reconhecer que as exigências das normas contribuíram para a formação de um novo grupo de instituições, os museus municipais que também passaram a realizar a guarda de acervos arqueológicos.

Essa pesquisa priorizou como análise empírica as instituições de endosso do estado de Goiás, que podem ser divididas em dois grupos, as instituições universitárias e não universitárias, ligadas aos diferentes entes federados: federal, estadual e municipal.

As instituições ligadas às universidades promovem a pesquisa arqueológica desde os anos 1960, a citar: o Museu Antropológico e o Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia têm sua origem correspondente a esse período. O Núcleo de Arqueologia da UEG surgiu no ano 2000. Nas últimas décadas muitas pesquisas dessas instituições foram impulsionadas pela participação da arqueologia no contexto do licenciamento ambiental. De modo que durante a

década de 1990 e início dos anos 2000, a legislação de proteção do patrimônio arqueológico, exigiam respectivamente, informações sobre o destino do acervo (Lei nº 3.924/61) e declaração de endosso institucional (Portaria SPHAN 07/88).

Com o aumento das licenças ambientais e respectivamente das pesquisas arqueológicas, que acarretaram mudanças na legislação, os tensionamentos exigiram adequação nas diferentes etapas do licenciamento ambiental. De modo que, com o advento da Portaria 230/02, passou-se a exigir, além da apresentação da declaração de endosso, a contrapartida financeira do empreendedor, tanto para a garantia da conservação do acervo resgatado quanto para o fortalecimento das instituições.

No caso do estado de Goiás, o contexto de advento dessas novas instituições de endosso foi marcado pela existência de instituições de naturezas distintas, a saber, dois museus municipais e um estadual, os quais passaram a fornecer endosso durante os anos 2000: o Museu Ângelo Rosa de Moura, a partir de 2004; o Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos, a partir de 2007; e o Museu Goiano Zoroastro Artiaga, no ano de 2010.

A Portaria 230/2002 foi revogada pela Instrução Normativa 01/2015, que aperfeiçoou algumas exigências da norma anterior em relação ao endosso institucional, tais como: a solicitação da permanência dos acervos provenientes de todas as etapas da pesquisa na mesma instituição de guarda e pesquisa; a comprovação da entrega dos acervos com a documentação que os acompanha; a responsabilidade dos agentes envolvidos, arqueólogos, empreendedores e instituições museológicas.

Apesar das diferenças entre as instituições, todas apresentam um desafio em comum que é a elaboração de políticas de gestão. Portanto, com a presente pesquisa pretendeu-se apresentar, como estão sendo formuladas as políticas de gestão museológica nos dois museus: Museu Antropológico (UFG) e Museu Histórico de Jataí. Foram selecionados os seguintes critérios de análise: 1. Estrutura da gestão, 2. Declaração de missão institucional, 3. Política institucional de aquisição, 4. Política de gestão dos acervos.

Verificou-se que os dois museus possuem documentos que orientam os procedimentos para emissão de Carta de Apoio Institucional (aquisição de acervos), entretanto, no que diz respeito à política de gestão, os documentos ainda são recentes ou se encontram em fase de elaboração. O Museu Antropológico formulou, no ano de 2017, o Plano Museológico e um Manual de Gerenciamento de Acervos, nos quais estão contemplados os parâmetros mínimos de aquisição e tratamento do material. O Museu de Jataí ainda não possui Plano Museológico nem documentos de gestão de acervos.

Esses dados permitem afirmar que a ausência de políticas de gestão podem refletir diretamente na conservação dos acervos, independente da instância administrativa, universitária, municipal ou estadual, ao mesmo tempo que nos permite compreender que a gestão museológica é a ferramenta fundamental para a formulação dessas políticas de gestão de acervos, especialmente com a implementação de diagnósticos e implantação do Plano Museológico nos museus que ainda não fizeram.

Apesar de a cultura do planejamento museológico ser recente observa-se que ela já tem proporcionado ferramentas para a implantação de uma gestão museológica com bons resultados a longo prazo, tal como o estabelecimento da missão institucional e objetivos do museu, permitindo verificar quais são as necessidades de melhoria e as prioridades em relação à aplicação dos recursos adquiridos por meio do endosso institucional.

Notou-se que uma vez que o museu tenha um planejamento formulado, o endosso institucional pode ser compreendido como uma fonte de recursos valiosa para o desenvolvimento de atividades de gestão, tais como: conservação, exposição dos acervos, segurança, equipe interdisciplinar e até mesmo no aperfeiçoamento na formação dos seus gestores. Observou-se que sem o planejamento museológico ações como a de reestruturação das reservas técnicas com o simples propósito de angariar fundos poderão trazer dificuldades futuras não só para a manutenção dos acervos, mas para o desempenho da função social do museu.

A presente pesquisa optou por trilhar um caminho de investigação que considerou como fontes as legislações e os documentos de aquisição e de tratamento dos acervos. Verificou-se também a existência de um campo litigioso entre os limites da atuação da Museologia e da Arqueologia. Entretanto, cabe aqui destacar que este caminho e estes limites condicionaram a análise empírica da pesquisa em questão. Realizar uma análise em que a investigação se deu nos meandros da legislação e das documentações significa assumir que temos aqui um viés interpretativo de campo formal, que evidenciou as sinuosidades entre os dois campos de conhecimento, em suas respectivas responsabilidades com o patrimônio arqueológico. Cabe reconhecer que as problematizações apontadas no início da pesquisa poderão ser ampliadas considerando as diferentes posturas e comportamentos dos diversos atores envolvidos, especialmente considerando os aspectos práticos que envolvem a relação dos indivíduos na aplicação/execução dos parâmetros normatizadores sobre a gestão dos acervos.

REFERÊNCIAS

AMARAL, J. R. **Gestão de acervos**: proposta de abordagem para a organização de Reservas. 2011. Dissertação (Mestrado em Museologia) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2011.

BARRETO, C. A construção de um passado pré-colonial: uma breve história da arqueologia no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n.44, p. 32-51, dez./fev. 1999-2000. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/revusp/issue/view/1896. Acesso em: 04 jun. 2018.

BASTOS, R. L.; SOUZA, M. C. **Normas e gerenciamento do patrimônio arqueológico**. 3.ed. São Paulo: Superintendência do IPHAN em São Paulo, 2010.

BOTTALLO, M. Diretrizes em Documentação Museológica. *In*: **Documentação e Conservação de Acervos Museológicos**: Diretrizes. São Paulo: Governo de São Paulo; ACAM Portinari, 2010, p.48-79.

BRASIL. [**Constituição (1988)] da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. 496 p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. **Lei n° 11.904, de 14 de janeiro de 2009**. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Brasília, DF, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm. Acesso em: 12 nov. 2016.

CALDARELLI, S. B; DUARTE C.; Manuelina M. Desafios da Arqueologia Preventiva: como gerir e socializar o imenso volume de materiais e documentos por ela produzidos? **Revista de Arqueologia Pública**, v. 11, n.2, p. 186-214, 2017.

CALEFFI, G. V. de L. **Projeto de Acompanhamento Arqueológico da Implantação do sistema de coleta e transporte dos esgotos da cidade de Goiás.** Goianésia: Centro de Pesquisa e Documentação em História e Arqueologia, CPDoc, Universidade Estadual de Goiás, 2000.

CARTA DE LAUSANNE. **Carta para a proteção e a gestão do patrimônio arqueológicos ICOMOS/ICAHM, 1990**. Disponível em: http://portal.IPHAN.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Lausanne%201990.pdf. Acesso em: 31 set. 2017.

COLETÂNEA DE LEIS SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO. Carta de Nova Delhi. In: IPHAN. **Coletânea de Leis sobre Preservação do Patrimônio**. Rio de Janeiro, IPHAN, 2006.

COLETÂNEA DE LEIS SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO. Decreto-Lei n 25, de 30 de novembro de 1937. *In*: IPHAN**. Coletânea de Leis sobre Preservação do Patrimônio**. Rio de Janeiro, IPHAN, 2006.

COLETÂNEA DE LEIS SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO. Portaria IPHAN 230, de 17 de dezembro de 2002. *In*: IPHAN. **Coletânea de Leis sobre Preservação do Patrimônio**. Rio de Janeiro, IPHAN, 2006.

COLETÂNEA DE LEIS SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO. Portaria SPHAN 07, de 1 de dezembro de 1988. *In*: IPHAN. **Coletânea de Leis sobre Preservação do Patrimônio.** Rio de Janeiro, IPHAN, 2006.

COSTA, C. A. S.; COMERLATO, F. Você me daria um "Cheque em Branco"? um olhar sobre o endosso institucional em projetos de arqueologia. **Revista de Arqueologia**, v. 27, n. 1, p.115-131, 2014. Disponível em: https://revista.sabnet.com.br/revista/index.php/SAB/article/view/384. Acesso em: 11 ago. 2016.

Disponível em: http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/10395.pdf. Acesso em: 18 ago. 2017. Disponível em: https://www.revista.sabnet.com.br/revista/index.php/SAB/issue/view/15. Acesso em: 15 ago. 2017.

DUARTE C.; M. M**. Diagnóstico Museológico do Museu Ângelo Rosa de Moura, Porangatu (GO)**. [S.l]: Zanettini Arqueologia, maio de 2013.

DUARTE C.; M. M. **Orientações para gestão e planejamento de museus**. Florianópolis: FCC, 2014b. (Coleção estudos Museológicos, v. 03).

DUARTE C.; Manuelina M. **Gestão de Museus, um desafio contemporâneo:** diagnóstico, museológico e planejamento**.** 2.ed. Porto Alegre: Medianiz, 2014a.

DUARTE C.; Manuelina M.; ROSA, M. M. Arqueologia, museu e perspectivas: o diagnóstico museológico do Museu Ângelo Rosa de Moura de Porangatu. **Cadernos do LEPAARQ (UFPEL)**, v. XI, p. 158-172, 2014. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/lepaarq/article/view/3166. Acesso em: 15 set. 2017.

DUARTE C.; Manuelina Maria. Diagnóstico museológico: abordagens e práticas no Museu da Imagem e do Som do Ceará. **Cadernos do CEOM**, ano 22, n. 31, p. 69-102, 2010. Disponível em: https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/article/view/536/358. Acesso em: 16 ago. 2016.

EDSON, Gary. Gestão do Museu. *In*: BOYLAN. Patrick (Org.) **Como gerir um museu:** manual prático. Paris: ICOM, 2004. p.145-159.

FRONER, YA; MONTALVÃO, A. C. M. R. A gestão do patrimônio arqueológico no âmbito do licenciamento ambiental. *In*: IV Seminário Preservação Patrimônio Arqueológico, 2016, Rio de Janeiro. **Anais** do IV Seminário Preservação Patrimônio Arqueológico. Rio de Janeiro: MAST-UERJ, 2016. p. 11-35.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004. http://revistas.ulusofona.pt/index.php/cadernosociomuseologia/article/view/5491. Acesso em 21 nov. 2018.

http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/mpf-arq/relatorios-tecnicos. Acesso em: 16 ago. 2017.

IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL. **Portaria 196 de 18 de maio de 2016**. Dispõe sobre a conservação de bens arqueológicos móveis, cria o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel. Brasília-DF: IPHAN, 2015. Disponível em: http://portal.IPHAN.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Portaria_IPHAN_196_de_18_de_maio_2016.pdf. Acesso em 17 set 2016.

IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL. **Instrução Normativa 001 de 25 de março de 2015**. Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe. Brasília – DF: IPHAN, 2015. Disponível em: http://portal.IPHAN.gov.br/uploads/legislacao/INSTRUCAO_NORMATIVA_001_DE_25_DE_MARCO_DE_2015.pdf. Acesso em: 15 nov. 2016.

IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL. **Formulário de vistoria instituição cientifica de apoio, Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos**, processo 01516.002426/2014-64. Goiânia. Superintendência do IPHAN em Goiás, 2014.

IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL**. Formulário de vistoria instituição cientifica de apoio, Museu Goiano Zoroastro Artiaga em 31 de jun. de 2014**. Goiânia. Superintendência do IPHAN em Goiás, 2014.

IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL. **Memorando 241/00 17ªSubR/14ª SR., 01/08/2000 da Análise do Projeto de Acompanhamento Arqueológico da Implantação do sistema de coleta e transporte dos esgotos da cidade de Goiás,** processo 01516.000174/2000-33. Goiás: 17ª Sub-Regional II, 2000.

IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL. **Memorando 304/14, Coord. Tec/IPHAN/GO, 12/08/2014 da Vistoria Técnica de Instituição Científica** – **Museu Goiano Zoroastro Artiaga**. Goiânia. Superintendência do IPHAN em Goiás, 2014.

IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL. **Parecer Técnico nº 23/2017/COTEC IPHAN-GO de Fiscalização do Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia**, processo 01516.900040/2017-62. Goiânia. Superintendência do IPHAN em Goiás, 2017.

IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL. **Parecer Técnico nº 14/2017/COTEC IPHAN-GO, de 29/09/17 de Fiscalização do Núcleo de Arqueologia da Universidade Estadual de Goiás**, processo 01516.900079/2017-80. Goiânia. Superintendência do IPHAN em Goiás, 2017.

IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL. **Portarias de Pesquisas Arqueológicas Publicadas no DOU 1991-2018**. Brasília –DF: IPHAN, Centro Nacional de Arqueologia. Disponível em: http://portal.IPHAN.gov.br/cna/pagina/detalhes/1375/ Acesso em: 04 out. 2018.

LADKIN, N. Gestão do acervo. In: BOYLAN. P. (org.) **Como gerir um museu**: manual prático. Paris: ICOM, 2004. p. 17-32.

LAIA, P. O. Percursos e fronteiras: os labirintos entre a proteção legal e a salvaguarda institucional das coleções arqueológicas no Brasil. **Revista de Arqueologia Pública**, v. 11, n.2, p. 166-185, 2017.

LEWIS, G. O Papel dos Museus e o Código de Ética Profissional. *In*: BOYLAN. P. (org.) **Como gerir um museu**: manual prático. Paris: ICOM, 2004. p.1-17.

LIMA, T. A. O patrimônio arqueológico: oitenta anos de delegações. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Brasília: IPHAN, n. 35, p. 285-319, 2017.

LIMA, T. A.; RABELLO, A. M. C. Coleções arqueológicas em perigo: o caso do Museu Nacional da Quinta da Boa Vista. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Brasília: IPHAN, n. 33, p.245-265, 2007.

MANSON, T. **Gestão Museológica**: desafios e práticas. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, British Council, Fundação Vitae, 2004. (Série Museologia, 7).

MARTINS, D. C. *et al.* Gestão e tratamento do acervo arqueológico: RTA - salas Judite Ivanir Breda. **Revista de Arqueologia**, v. 15, n.1, p. 121-136, dez. 2002.

MENEZES, U. B. de. Mesa Redonda: Patrimônio arqueológico. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Brasília: IPHAN, n. 22, p.193-205, 1987.

MENEZES, U. B. de. Premissas para a formulação de políticas públicas em arqueologia. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico nacional**. Brasília: IPHAN, n. 33, p.37-57, 2007.
MILARÉ, E. Princípios fundamentais do direito do ambiente. **Revista Justitia**, São Paulo, n.59, p. 134-151, jan/dez 1998. Disponível em: http://www.revistajustitia.com.br/revistas/w71d84.pdf. Acesso em: 19 jun. 2018.

MIRABILE, A. A reserva técnica também é museu. **Boletim Eletrônico da Associação Brasileira de Conservadores-Restauradores de Bens Culturais** (ABRACOR). Rio de Janeiro, n. 1, p. 4-9, 2010.

MIRANDA, M. P. de S. **Tutela do Patrimônio Cultural Brasileiro**: doutrina jurisprudência, legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Portaria Interministerial 060/15**. Diário Oficial da União, Brasília, n. 57, Seção 1, p. 71. 25 de março de 2015. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_26632223_portaria_interministerial_n_60_de_24_de_marco_de_2015.aspx. Acesso em: 24 fev. 2018.

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**. Parecer Técnico n. 193/2015-4ª CCR, RT Museu Antropológico UFG**. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Brasília, 04 de setembro de 2015. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/mpf-arq/relatorios-tecnicos. Acesso em: 16 ago. 2017.

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Parecer Técnico n. 197/2015-4ª CCR, RT Museu Zoroastro Artiaga GO**, 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Brasília, 10 de setembro de 2015. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/mpf-arq/relatorios-tecnicos. Acesso em: 16 ago. 2017.

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Parecer Técnico n. 199/2015-4ª CCR, RT IGPA PUC GO**, 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Brasília, 14 de setembro de 2015. Disponível em:http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/mpf-arq/relatorios-tecnicos. Acesso em: 16 ago. 2017.

MUSEU ANTROPOLOGICO. Plano Museológico 2018-2021. Goiânia: Museu Antropológico, Universidade Federal de Goiás, 2017.

MUSEU HISTÓRICO DE JATAI FRANCISCO HONÓRIO DE CAMPOS**. Estatuto do Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos**, de 12 de nov. de 2013. Jataí: Secretaria de Cultura, Prefeitura Municipal de Jataí, 2013.

OLIVEIRA, A. de P. **Relatório de Atividades do Museu Antropológico**. Goiânia: Museu Antropológico, Universidade Federal de Goiás, 1979.

OLIVEIRA, A. de P. **Relatório de Atividades do Museu Antropológico**. Goiânia: Museu Antropológico, Universidade Federal de Goiás, 1975.

PADILHA, R. C. **Documentação Museológica e Gestão de Acervo.** Florianópolis: FCC, 2014. (Coleção estudos Museológicos, v. 02).

PARDI, M. L. SPHAN/IBPC: Informações sobre o órgão de preservação do patrimônio arqueológico brasileiro. **Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia**, v. 4, p. 230-236, 1994.

PINTO, S. L. de A.; PEREIRA, J. C. P. Museu Histórico de Jataí: preservando nossas raízes, educando para o futuro. **Boletim do Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos**. Jataí, v.1, n. 1, p.5, 1999.

RIBEIRO, D. L. **A musealização da Arqueologia**: um estudo dos Museus de Arqueologia de Xingó e do Sambaqui de Joinville. 2012. Tese (Doutorado em Arqueologia) - Programa de Pós-Graduação em Arqueologia do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

ROSA, M. M. **Política de Acervos em Museus**: uma estratégia para o gerenciamento de acervos arqueológicos. 2013. Monografia (Bacharelado em Museologia) - Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013.

SALADINO, A. **Prospecção: o patrimônio arqueológico nas práticas e trajetórias do IPHAN**. 2010. Tese (Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE GOIÁS. **Ofício SEDUCE, 019/2015 de 25/08/2015. Informa suspenção dos endossos institucionais emitidos pelo Museu Goiano Zoroastro Artiaga a projetos de salvamento arqueológico. In: Anexo II do Parecer Técnico 197-15 RT Museu Zoroastro Artiaga GO Parte III**. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/mpf-arq/notas-tecnicas/PT19715RTMuseuZoroastroArtigaGOParteIII.PDF/view Acesso em 14 ago. 2017.

SILVA, R. C. P. da. Compatibilizando os instrumentos legais de preservação arqueológica no Brasil: o Decreto-Lei nº.25/37 e a Lei nº 3.924/61. **Revista de Arqueologia**, v. 9, n. 1, p. 2-6, dez. 1996. Disponível em: https://revista.sabnet.com.br/revista/index.php/SAB/article/view/105. Acesso em: 06 jun. 2018.

SILVA, R. C. P. da. Mesa Redonda: Patrimônio arqueológico. In: **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Rio de Janeiro: IPHAN, n. 22, p.193-205, 1987.

SOARES, I. V. P. **Proteção jurídica do patrimônio arqueológico no Brasil**: fundamentos para efetividade da tutela em face de obras e atividades impactantes. Erechim: Habilis, 2007.

STANCHI, R. O patrimônio arqueológico: oitenta anos de delegações. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Brasília: IPHAN, n. 35, p. 171-201, jan./dez. 2017.

THOMPSON, A. Campo cultural e contexto histórico: nomes do IPHAN. In: MOTTA. L. Um panorama do campo da preservação do Patrimônio Cultural. Rio de Janeiro: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015.

THE INTERNACIONAL COUNCIL OF MUSEUMS. Código de Ética do ICOM para Museus. [S.l], versão lusófona, 2009. Disponível em: http://archives.icom.museum/codes/Lusofono2009.pdf. Acesso: 25 set. 2016.

UFG - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS. Conselho Universitário. **Resolução n. 797 de 14 de dezembro de 2016**. Estabelece normas de concessão de endossos institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Núcleo de Arqueologia da Universidade Estadual de Goiás. Anápolis: Conselho Universitário, 2017. Disponível em: http://www.legislacao.ueg.br//exec/consulta_tipo_doc_legislacao/?funcao=lista_tipo_doc_legislacao&variavel=27&id_origem=9&tipo=CsU&ano=2016. Acesso em: 23 jun. 2018.

VASCONCELLOS, C. de M. Museus Antropológicos na Contemporaneidade: perfil, perspectivas e novos desafios. *In:* **II Seminário de Investigação em Museologia dos Países de Fala Portuguesa e Hispânica e Portuguesa**, 2010. Buenos Aires. Anais [...]. Buenos Aires: Comité Internacional de Museologia - ICOFOM, 2011, pag. 707-714.

WICHERS, C. M. Sociomuseologia e Arqueologia Pós-processual: conexões no contexto brasileiro contemporâneo. **Cadernos de Sociomuseologia**, n. 7, p. 31-56, 2016. Disponível em:
WICHERS, C. M; MORAES, C. A. **Museus e Antropofagia do Patrimônio Arqueológico: (des)caminhos da prática brasileira**. 2010. Tese (Doutorado em Museologia) - Departamento de Museologia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Lisboa, 2010.

ZANETTINI ARQUEOLOGIA. Ofício de 04/06/2012. In: ZANETTINI, P. E. **Relatório Final Programa de Prospecções e Resgate Arqueológico PCH Galheiros**. Zanettini Arqueologia, nov. de 2010, referente ao processo IPHAN/GO n. 01516.002580/2009-79. Goiás. 2010. Disponível em: SEI IPHAN/1667083

ANEXO 1

Política de procedimentos para emissão de Carta de Apoio Institucional (Endosso), Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ
MUSEU HISTÓRICO DE JATAÍ
FRANCISCO HONÓRIO DE CAMPOS

POLÍTICA DE PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CARTA DE APOIO INSTITUCIONAL (ENDOSSO)

Os projetos de pesquisas arqueológicas que desejarem solicitar a Carta de Apoio Institucional (Endosso) ao Museu Histórico de Jataí - Francisco Honório de Campos deverão estar de acordo e atender aos procedimentos descritos abaixo.

O Empreendedor/Arqueólogo ao solicitar endosso institucional à Secretaria de Cultura da Prefeitura de Jataí-GO/Museu Histórico de Jataí, deverá enviar a seguinte DOCUMENTAÇÃO:

- ✓ **Ofício de requisição de emissão da Carta de Apoio Institucional** destinado ao Sr. Me. Tauã Carvalho de Assis, diretor do Museu Histórico de Jataí - Francisco Honório de Campos, com:
  - Nome do Projeto;
  - Nome completo do arqueólogo responsável e contato (telefones e e-mail);
  - Nome da empresa contratante.

- ✓ **Projeto Arqueológico Inicial**, cópias impressa e digital, correspondente à fase que está sendo solicitada, segundo a legislação vigente, com todos os anexos, assinado e encadernado.

- ✓ **Contrato de Prestação de Serviço Arqueológico**, cópias impressa e digital, firmado entre o empreendedor e o arqueólogo/empresa de arqueologia, afim de calcularmos o valor do endosso (10%) a partir do valor total do projeto arqueológico;

- ✓ **Carta de Endosso Financeiro,** cópias impressa e digital.

Salientamos que toda a documentação é caráter sigiloso e tem como único objetivo cumprir as regulamentações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Centro Nacional de Arqueologia (CNA).

A partir do recebimento da documentação necessária, o corpo técnico-científico do Laboratório de Arqueologia do Museu irá analisar os documentos enviados. Em caso de aprovação, o projeto será levado ao diretor do Museu para que solicite ao Secretário de Cultura a assinatura da Carta de Apoio Institucional.

No momento que for entregue a Carta de Apoio Institucional assinada, será celebrado, entre Secretaria de Cultura e o Arqueólogo Responsável ou Empreendedor, um contrato que regulamente as obrigações das partes.

A CONTRAPARTIDA solicitada ao Empreendedor/Arqueólogo, pelo endosso, se resume em:

- ✓ Pagamento de 10% sobre o valor total do projeto, a ser realizado em até 30 dias após publicação, no Diário Oficial da União, da portaria de autorização do projeto arqueológico pelo IPHAN;

- ✓ Cumprimento do contrato firmado entre as partes;

- ✓ Cópia do relatório final, impresso e digital, entregue ao IPHAN no término do projeto, contendo em anexo a publicação da Portaria de pesquisa no Diário Oficial da União;

- ✓ Entrega de cópia, impressa e digital, da relação do acervo do material arqueológico gerado no âmbito da pesquisa, contendo as seguintes informações: nome do sítio, tipo do sítio, tipo de material, etapa de campo, quantitativo do material e número da caixa arquivo (inventário), e planilhas de análise dos elementos culturais, bem como de material didático de educação patrimonial elaborado no âmbito do projeto;

- ✓ Entrega de todo o acervo arqueológico higienizado, de acordo com seu tipo; inventariado e acondicionado em caixas tipo arquivo, em polipropileno, cor azul, com etiqueta de identificação em cada uma delas. Os testemunhos de maior fragilidade, assim como todos os testemunhos líticos, deverão ser entregues envolvidos em papel de seda, a fim de evitar danos irreparáveis ao material.

Toda a entrega do material documental e arqueológico deverá ser destinada para o seguinte endereço:

Museu Histórico de Jataí - Francisco Honório de Campos
Rua José Manoel Vilela, nº. 286, Setor Central, Jataí - GO
CEP: 75.800-008
Aos cuidados do Laboratório de Arqueologia Pe. Pedro Ignácio Schmitz

As cópias digitais deverão ser enviadas ao email: **museuhistoricojatai@gmail.com**

Quaisquer dúvidas, a equipe do Museu Histórico de Jataí está a disposição por meio do telefone (64) 3632-4049 e pelo endereço de email: museuhistoricojatai@gmail.com

ANEXO 2

Política de apoio a projeto de pesquisa no Museu Antropológico/UFG.

1. Orientações Gerais

O Museu Antropológico (MA) é Órgão Suplementar da Universidade Federal de Goiás (UFG), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI). Tem por missão institucional gerar, desenvolver e apoiar pesquisas antropológicas (e de áreas afins), voltadas para o estudo dos modos de vida, práticas culturais e identidades dos povos da região central do Brasil, principais fontes de geração e organização dos seus acervos e coleções, gerenciando o bem patrimonial e comunicando o saber construído, por meio de ações educacionais, a fim de colaborar com os processos de construção da cidadania e o fortalecimento das identidades regionais.

Em decorrência das atividades de pesquisa e dada a sua própria natureza, o MA/UFG tem por finalidade desenvolver ações de inventário, documentação, conservação, segurança, divulgação do conhecimento científico e comunicação de seu acervo.

A comunicação do acervo é feita a partir de exposições de longa e curta duração e de atividades educativo-culturais, bem como da devolução social de resultados de pesquisas, por meio de projetos e ações de extensão universitária.

A prática de pesquisa interdisciplinar no MA/UFG é possibilitada pela parceria com outras Unidades, Órgãos e Núcleos de Pesquisa da UFG, e se orienta principalmente pelas afinidades dos objetos e interesses de estudos dos pesquisadores e/ou equipes de pesquisa em relação aos temas da Antropologia e da Museologia.

O Museu oferece consultorias e serviços especializados às instituições públicas ou privadas, podendo executar e/ou apoiar projetos de pesquisa. Em observação ao que está previsto no seu Regimento Interno, em outros instrumentos jurídicos e normativos da UFG e, ainda, considerando a legislação específica referente a cada caso, o Órgão, por meio do seu Conselho Diretor (CD), elaborou e estabeleceu a Política de Apoio a Projeto de Pesquisa no MA/UFG, a qual visa informar e orientar pesquisadores e demais interessados em desenvolver atividades acadêmicas contando com o seu apoio institucional.

1.1 As principais atividades desenvolvidas pelo MA/UFG são:

I – Gerar, desenvolver e difundir o conhecimento antropológico interdisciplinar, prioritariamente sobre a região central do Brasil, por intermédio da gestão do bem patrimonial resultante de estudos e pesquisas, e da socialização do saber, por meio de ações educacionais, de modo a contribuir com os processos de construção da cidadania e do fortalecimento das identidades regionais.

II – Garantir o registro, a documentação, a manutenção, a conservação e a preservação do acervo patrimonial sob a sua salvaguarda, respeitando os princípios da Museologia científica.

III – Elaborar, montar e manter exposição de longa duração e de mostras expositivas de curta duração (temporária e itinerante).

IV – Atender ao público visitante: pesquisadores, professores, estudantes dos vários níveis de ensino, e população em geral.

V – Atender visitas monitoradas às exposições de longa e curta duração.

VI – Elaborar e executar projetos educacionais, visando à inclusão social e cultural.

VII – Manter cooperação e intercâmbio entre instituições que apresentem interesses similares, principalmente aquelas voltadas para o ensino, a pesquisa a extensão e a inovação, visando o empréstimo (temporário) de acervos e o compartilhamento de conhecimentos técnico-científicos entre as mesmas.

VIII – Promover o intercâmbio cultural e educativo entre escolas, comunidades e museus.

IX – Realizar seminários, fóruns, congressos, cursos, entre outras ações similares.

1.2. Política de Apoio a Projeto de Pesquisa no MA/UFG

1.2.1. Dos projetos de pesquisa, antropológica/arqueológica/museológica, propostos por pesquisadores da UFG

1.2.1.1. O responsável pelo projeto de pesquisa encaminhará ao MA/UFG a solicitação de *Carta de Apoio Institucional*, por meio de correspondência oficial, expondo os objetivos da proposta, evidenciando a afinidade temática do mesmo com as linhas de atuação do Órgão, e justificando o interesse em desenvolver a pesquisa contando com o seu apoio.

1.2.1.2. No pedido de apoio institucional o solicitante deverá informar ainda sobre as fontes de financiamento do projeto e sobre a estrutura necessária à execução do mesmo.

1.2.1.3. Ao pedido de apoio institucional deverá ser anexada, na íntegra:

I – Uma cópia do mesmo projeto a ser remetido ao órgão fiscalizador.

II – Termo de compromisso assinado pelo pesquisador se comprometendo a entregar ao MA/UFG, depois de concluída a pesquisa, o relatório científico final (meio digital e impresso) e dos demais produtos gerados no decorrer do trabalho, além de mencionar o apoio do MA/UFG em publicações e materiais de divulgação dos resultados.

1.2.1.4. Os projetos de pesquisa, antropológica/arqueológica/museológica, coordenados por pesquisadores da UFG, receberão do MA/UFG a *Carta de Apoio Institucional*

gratuitamente, desde que seus investimentos resultem de concorrências a Editais e outras fontes similares de financiamentos.

1.2.1.5. Os projetos de pesquisa, antropológica/arqueológica/museológica, coordenados por pesquisadores da UFG, cujos recursos financeiros sejam originados de contrato de prestação de serviços ou de outros instrumentos similares, receberão a *Carta de Apoio Institucional* do MA/UFG mediante o repasse de 1% (um por cento) do valor global estimado do projeto que não gere acervo material, a título de investimento.

1.2.1.6. Os projetos de pesquisa, antropológica/arqueológica/museológica, coordenados por pesquisadores da UFG, cujos recursos financeiros sejam originados de contrato de prestação de serviços ou de outros instrumentos similares, os quais gerem acervo material, receberão a *Carta de Apoio Institucional* do MA/UFG, mediante inserção, nos respectivos planos de trabalho, do orçamento necessário e adequado para a curadoria e tratamento do mesmo, de modo a não gerar custos para o Museu Antropológico e garantir o processo organizacional e de comunicação das coleções.

1.2.2. Dos projetos de pesquisa, antropológica/arqueológica/ museológica, propostos por pesquisadores externos à UFG (nacionais e estrangeiros; de vínculo livre ou de instituições públicas ou privadas; do estado de Goiás e de outros estados da Federação)

1.2.2.1. O responsável pelo projeto de pesquisa, antropológica/arqueológica /museológica, encaminhará ao MA/UFG a solicitação de *Carta de Apoio Institucional*, por meio de correspondência oficial, com a devida ciência e anuência de sua chefia imediata, explicitando os objetivos da proposta, demonstrando a afinidade temática do mesmo com as linhas de atuação do Órgão, e justificando o interesse e relevância em executar a pesquisa mediante o seu apoio.

1.2.2.2. No caso de pesquisadores, considerados de vínculo livre, ou que não estejam vinculados a nenhuma instituição, o responsável pelo projeto também encaminhará ao MA/UFG solicitação da *Carta de Apoio Institucional*, explicitando os objetivos da proposta, demonstrando a afinidade temática do mesmo com as linhas de atuação do Órgão, e justificando o interesse e relevância em executar a pesquisa mediante o seu apoio.

1.2.2.3. No pedido de apoio o solicitante deverá informar ainda sobre as fontes de financiamento do projeto e sobre a estrutura necessária ao desenvolvimento do mesmo.

1.2.2.4. Ao pedido de apoio institucional deverá ser anexada, na íntegra:

I – Cópia do projeto.

II – Termo de compromisso assinado pelo pesquisador, com a devida ciência e anuência de sua chefia imediata, se comprometendo a entregar ao MA/UFG, após concluída a pesquisa, o relatório científico final (meio digital e impresso) e os demais produtos gerados no decorrer do trabalho, além de mencionar o apoio do MA/UFG em publicações e materiais de divulgação dos resultados.

1.2.2.5. Os projetos coordenados por pesquisadores externos à UFG (nacionais e estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, do estado de Goiás e de outros estados da Federação), cujos recursos financeiros sejam originados de contrato de prestação de serviços ou de outros instrumentos similares, receberão do MA/UFG a *Carta de Apoio Institucional* mediante o repasse de 10% (dez por cento) do valor global estimado do projeto que não gere acervo material, a título de investimento.

1.2.2.6. Os projetos coordenados por pesquisadores externos à UFG (nacionais e estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, do estado de Goiás e de outros estados da Federação), cujos recursos financeiros sejam originados de contrato de prestação de serviços ou de outros instrumentos similares, os quais gerem acervo material, receberão a *Carta de Apoio Institucional* do MA/UFG, conforme expostos nos **itens 1.2.5** ao **1.2.5.11** deste instrumento.

1.2.3. Dos projetos de pesquisa arqueológica a serem desenvolvidos pela UFG, por outras instituições públicas ou privadas ou ainda por profissionais autônomos

1.2.3.1. Os projetos de pesquisa arqueológica que demandarem de *Carta de Endosso Institucional* do MA/UFG, para atender aos requisitos legais referentes à Política Nacional voltada para o patrimônio arqueológico (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Bens da União (Art. 20) e da Cultura (Art. 215 e 216); Lei nº 3.924, de 26/07/1961; Resolução CONAMA 001, de 23/01/1986; Portaria IPHAN/MinC nº 230, de 17/12/2002), além de observar as orientações mencionadas no **item 1.2.1**, devem atender as seguintes exigências:

I – Os projetos científicos serão encaminhados ao MA/UFG, oficialmente, devidamente assinados e datados, contendo:

a) indicação do arqueólogo coordenador da pesquisa perante o IPHAN (nome, endereço, cópias de documentos pessoais e do *curriculum vitae*).

II – Aos projetos científicos deverão ser anexados:

a) Cronograma de trabalho e planilha orçamentária detalhada destinada a toda pesquisa, incluindo a previsão dos investimentos financeiros tanto para o parecer quanto para a emissão da *Carta de Endosso Institucional* pelo MA/UFG.

b) Termo de compromisso, devidamente assinado pelo empreendedor, definindo a responsabilidade financeira para com a pesquisa.

c) Os pedidos de *Carta de Endosso Institucional* para as diferentes fases de Licenciamento Ambiental devem incluir também o nome do empreendimento e do responsável pelo mesmo (empreendedor e/ou empresa), além do cronograma das obras de engenharia.

d) Projetos para Licenciamento Ambiental serão encaminhados separadamente, considerando as distintas fases de obtenção de licenças – com os respectivos orçamentos, para que o MA/UFG se manifeste em relação ao endosso de cada fase, a saber:

1) Diagnóstico Arqueológico (para obtenção de Licença Prévia – LP).

2) Programa de Prospecção (para obtenção de Licença de Instalação – LI).

3) Programa de Resgate Arqueológico (para obtenção de Licença de Operação – LO).

1.2.4. Dos investimentos destinados à concessão da Carta de Endosso Institucional para projetos de arqueologia executados por pesquisadores da UFG

1.2.4.1. Os projetos coordenados por pesquisadores da UFG, executados no âmbito do Órgão ou com seu apoio institucional, receberão do MA/UFG a *Carta de Apoio Institucional* e a salvaguarda do acervo material e documental, de forma gratuita, desde que seus investimentos resultem de concorrências a Editais e outras fontes similares de financiamentos.

1.2.4.2. Os projetos de pesquisa coordenados por pesquisadores da UFG, cujos recursos financeiros sejam originados de contrato de prestação de serviços ou de outros instrumentos similares, receberão a *Carta de Apoio Institucional* do MA/UFG mediante o repasse de 1% (um por cento) do valor global estimado do projeto que não gere acervo material, a título de investimento.

1.2.4.3. Os projetos científicos serão encaminhados ao MA/UFG, oficialmente, devidamente assinados e datados, contendo:

I – Indicação do arqueólogo coordenador da pesquisa perante o IPHAN.

1.2.4.4. Quando o projeto de pesquisa gerar acervo material, o investimento será feito conforme previsto nos **itens 1.2.5.2 (b-1); 1.2.5.3; 1.2.5.4**, deste documento.

1.2.5. Dos investimentos destinados à concessão da Carta de Endosso Institucional para projetos de pesquisa, antropológica/arqueológica/ museológica, executados por pesquisadores externos à UFG

1.2.5.1. O MA/UFG receberá investimento no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) para a concessão da *Carta de Endosso Institucional* para projetos de pesquisa antropológica/arqueológica/museológica, cujos valores da planilha orçamentária atinjam um montante igual ou inferior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.2.5.2. Projetos de pesquisa antropológica/arqueológica/museológica com planilhas orçamentárias detalhadas que atinjam investimentos acima de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), obedecerão aos seguintes critérios:

I – 10% do valor global do projeto que não gere acervos – para os seguintes casos:
a) Diagnóstico Arqueológico para obtenção de Licença Prévia (LP).
b) Programas de Prospecção Arqueológica, para obtenção de Licença de Instalação (LI).
c) Programas de Resgate Arqueológico, para obtenção de Licença de Operação (LO).

II – R$10.000,00 (dez mil reais) por metro cúbico de acervo em todos os casos (sendo os pesquisadores da UFG ou não), destinados somente à musealização

destes acervos (documentação, conservação, segurança, exposição, ações educativas, etc.).

a) Volume de acervo menor que um metro cúbico investirá o valor equivalente a um metro cúbico, ou seja: R$10.000,00 (dez mil reais), destinados somente à musealização destes acervos (documentação, conservação, segurança, exposição, ações educativas, etc.).

III – O cálculo do investimento será feito após comunicação formal sobre o volume de acervo recuperado, em consonância com os relatórios técnico-científicos (parcial e final) da pesquisa.

1.2.5.3. Aos investimentos previstos para a pesquisa arqueológica/antropológica /museológica, correspondentes às concessões de *Carta de Apoio Institucional* do MA/UFG, serão acrescidas as taxas administrativas da UFG (fundo institucional, fundo local) e Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), conforme Resolução CONSUNI Nº 09/2006..

1.2.5.4. Aos investimentos previstos para cada etapa da pesquisa arqueológica, correspondentes às concessões das referidas Cartas e para cada tipo de licenciamento ambiental, serão acrescidas as taxas administrativas da UFG (fundo institucional, fundo local) e FUNAPE, conforme Resolução CONSUNI Nº 09/2006.

1.2.5.5. No caso da pesquisa gerar material antropológico/arqueológico/museológico a ser depositado nas áreas das reservas técnicas do MA/UFG, o mesmo deverá ser entregue, considerando:

I – Higienização.

II – Numeração.

III – Inventário.

IV – Acondicionamento em embalagens adequadas, conforme orientações museológicas, de acordo com as diretrizes do Órgão, juntamente, com toda documentação de gabinete, campo e laboratório incluindo entre outros, diários de campo, fotografias, desenhos, croquis, fichas, relatórios técnico-científicos (parcial e final).

1.2.5.6. Os documentos originais, em meio digital, serão juntamente encaminhados com uma cópia em meio impresso.

1.2.5.7. O MA/UFG concederá *Carta de Endosso Institucional* somente para projetos de pesquisas executados no estado de Goiás.

1.2.5.8. O MA/UFG somente se responsabilizará pela salvaguarda de acervos resultantes de projetos de pesquisa desenvolvidos no estado de Goiás.

1.2.5.9. O MA/UFG concederá a *Carta de Endosso Institucional* mediante aceite oficial do coordenador científico do projeto de pesquisa para com as suas diretrizes estabelecidas

para o tratamento de acervo (higienização, numeração, inventário, embalagem e guarda).

1.2.5.10. A *Carta de Endosso Institucional* será emitida após a apresentação do comprovante do investimento.

1.2.5.11. O MA/UFG resguarda no direito de cancelar a *Carta de Endosso Institucional*, junto aos Órgãos Federais de fiscalização e aos demais envolvidos no processo de Licenciamento Ambiental desde que o coordenador científico do projeto de pesquisa e o empreendedor não cumpram as diretrizes estabelecidas nesta Política.

1.3. Da Administração do MA/UFG e da Gestão do Acervo

A administração geral do MA/UFG, conforme seu Regimento Interno, é estruturada por: Conselho Diretor (CD) e Diretoria Geral. A Diretoria Geral é composta por Direção, Vice Direção e três coordenações técnicas – Coordenação de Museologia (CoMu); Coordenação de Antropologia (CoAn); Coordenação de Intercâmbio Cultural (CIC). A essas se associa a Coordenação de Integração do Curso de Museologia com o Museu Antropológico (CIMMA), indicada pela Faculdade de Ciências Sociais/UFG. A gestão do acervo é conduzida em parceria pela Direção, as quatro coordenações e uma Comissão de Acervo (CAc), respaldada pelo Conselho Diretor do Órgão.

1.3.1. Ao Conselho Diretor do MA/UFG compete:

I – Discutir e aprovar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária Anual do Museu.

II – Discutir e aprovar os planos de pesquisa para expansão das coleções do acervo do Museu.

III – Opinar sobre propostas de doações, legados e aquisições de peças para o acervo cultural.

IV – Aprovar cursos, programas de trabalho, incluindo os projetos: editorial, de pesquisa, ensino, inovação e de capacitação de pessoal, apresentados pelas áreas técnico-científicas (antropologia e museologia), de intercâmbio cultural e de integração do curso de Museologia com o Museu Antropológico.

V – Opinar sobre propostas de ampliação do quadro de especialistas, realização de concursos para seleção de pessoal, criação e extinção de coordenação e setores do Museu.

VI – Discutir, propor e decidir sobre convênio e contratos com outras Instituições, no âmbito de sua competência.

VII – Estabelecer taxas a serem cobradas pelos serviços prestados, tendo como

ANEXO 3:

Política de gestão de acervos arqueológicos do Museu Antropológico/UFG.

3. Coordenação de Antropologia

3.1. Manual de Gerenciamento de Acervo e Uso do Laboratório de Arqueologia (LabArq)

3.1.1. Preâmbulo

O Laboratório de Arqueologia integra a Coordenação de Antropologia do Museu Antropológico/UFG e tem por diretriz institucional desenvolver e apoiar pesquisas arqueológicas sistemáticas (básica e aplicada), voltadas para o estudo dos modos de vida das populações pretéritas (pré-colonial e histórica) que habitaram ou transitaram pela região central do Brasil, principalmente pelo território goiano. Visa subsidiar as várias etapas que envolvem a pesquisa arqueológica (gabinete, campo e laboratório), de modo a promover a organização, as análises especializadas, a difusão e o tratamento necessário à guarda, manutenção, conservação e a preservação dos acervos arqueológicos que estão sob a guarda do MA/UFG, contribuindo com os seus processos de curadoria e preservação.

O LabArq atua nos setores de consultoria, elaboração, gestão e execução de projetos arqueológicos e de educação patrimonial, proporcionando e estimulando o interesse das comunidades locais para o conhecimento dos estudos arqueológicos, de modo a colaborarem na preservação, na fruição do bem patrimonial e nas ações autossustentáveis, a partir de atividades educacionais com fundamentação cultural e ambiental.

3.1.1.1. As atividades desenvolvidas pelo LabArq são:

I – Assessoramento, elaboração, coordenação e execução de projetos, programas e planos de trabalho no campo da pesquisa arqueológica (reconhecimento arqueológico e diagnóstico para fins de elaboração de EIA/RIMA [Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental]; prospecção arqueológica, com a execução de intervenções sistemáticas e intensivas; resgate arqueológico e monitoramento arqueológico).

II – Assessoramento, elaboração, coordenação e execução de projetos, programas e planos de trabalho no campo da Educação Patrimonial.

III – Prestação de consultorias e serviços especializados a instituições públicas ou privadas, podendo executar ou apoiar projetos e pesquisas de salvamento arqueológico.

IV – Realização de estudos e análises laboratoriais de bens arqueológicos de

diferentes tipologias e daqueles que compõem os estudos contextuais da pesquisa arqueológica.

V – Desenvolvimento de ações de curadoria de acervos arqueológicos de diferentes tipologias (inventário, documentação, conservação, segurança), divulgação do conhecimento científico e comunicação do acervo arqueológico.

VI – Preparação (acondicionamento e embalagem) de acervos arqueológicos para guarda, traslado ou exposição.

VII – Laudos técnicos, pareceres e consultorias arqueológicas.

VIII – Estudos arqueológicos em áreas de empreendimentos de pequeno, médio e grande portes e de *Necrochorume* (implantação de cemitérios).

IX – Mapeamento de áreas para implantação de turismo cultural e estudo de zoneamento arqueológico.

X – Gestão do patrimônio arqueológico com a sinalização de sítios e bens arqueológicos.

XI – Ações autossustentáveis a partir de processos de Educação Patrimonial (cultural e ambiental).

XII – Promoção de cursos, oficinas, treinamento e apoio ao ensino da graduação (estágios) e Pós-Graduação da UFG, ou em áreas afins à Arqueologia, voltadas para acervos arqueológicos.

3.1.2. Da administração das atividades desenvolvidas

3.1.2.1. A execução das atividades do LabArq é responsabilidade da Coordenação de Antropologia e de um corpo técnico constituído por servidores (professores e técnico-administrativos), pesquisadores, bolsistas/estagiários.

3.1.2.2. O LabArq terá um arqueólogo como coordenador científico, responsável por planejar, coordenar e supervisionar a plena execução das normas estabelecidas, constantes neste documento.

3.1.3. Das visitas técnicas

3.1.3.1. A solicitação de visitas técnicas ao LabArq será feita por meios formais, seja ela oriunda do próprio MA/UFG ou de outras instituições.

3.1.4. Do traslado de acervo

3.1.4.1. O traslado de acervo para o LabArq é responsabilidade de um arqueólogo, do cliente autorizado, ou da unidade de origem nos casos em que pertençam à UFG.

3.1.4.2. Nos casos em que as características físicas e o estado de conservação exijam, e mediante acordo prévio com a instituição, o traslado dos objetos arqueológicos deverá ser acompanhado por técnico do MA/UFG.

3.1.4.3. O traslado deverá obedecer as condições e procedimentos descritas pela Portaria nº 195, de 18 de maio de 2016, que dispõe sobre Procedimentos para Solicitação de Movimentação de Bens Arqueológicos em Território Nacional.

3.1.5. Da entrada de acervo

3.1.5.1. No momento da entrada de acervo no LabArq, todos os objetos deverão ser registrados, com o preenchimento da *Ficha de Entrada de Peça* e fotografados nos seus diferentes aspectos.

3.1.5.2. Nos casos de acervo entregue ao LabArq pertencente a instituições públicas ou privadas, o responsável, ou seu representante, deverá, no momento da entrega, assinar o correspondente *Termo de Compromisso* constante da *Ficha de Entrada de Peça* e receber o *Recibo de Peça* subscrito e datado por pessoal técnico integrante da equipe do LabArq.

3.1.5.3. Não será fornecido qualquer laudo técnico ou orçamento de serviço na ocasião de entrada dos objetos, devendo-se observar os prazos previstos para esse fim, neste manual.

3.1.5.4. O laudo técnico, em conjunto com a proposta de estudo, curadoria e orçamento financeiro, será fornecido por meio da *Ficha de Exame, Acompanhamento e Orçamento*.

I – Objetos com grau de complexidade elevado poderão exigir, a critério do especialista, laudo técnico mais completo.

3.1.6. Do processo de intervenção no acervo

3.1.6.1. Os objetos recebidos pelo LabArq, após o preenchimento da *Ficha de Entrada de Peça*, deverão ser depositados na Sala de Materiais, para que sejam examinados e fotografados e, na sequência, preenchida a *Ficha de Exame, Acompanhamento e Orçamento.*

I – Sempre que necessário, o arqueólogo responsável pelo recebimento deverá buscar apoio e colaboração técnica de especialista em Conservação/Restauro, da Coordenação de Museologia.

II – A proposta de curadoria, tratamento e o orçamento financeiro para as intervenções nos objetos, deverá ser submetida a pelo menos outro membro do corpo técnico do LabArq.

3.1.6.2. A proposta de estudo, curadoria, tratamento e o orçamento financeiro para execução de estudos e intervenções nos objetos deverão estar de acordo com as

normas institucionais que regulamentam a prestação de serviços remunerados na UFG (Resolução CONSUNI Nº 002/97), e serão realizadas de modo a manter articulação com as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e administração da Universidade.

3.1.6.3. A proposta de estudo, curadoria, tratamento e o orçamento financeiro, para execução das intervenções nos objetos, deverão ser apresentados ao solicitante, com o devido aceite da Direção, e com aprovação do Conselho Diretor do Museu, sem prejuízo às atividades rotineiras do Órgão.

3.1.6.4. Depois de concluídos esses procedimentos operacionais, a proposta técnica e financeira, formatada conforme a Resolução CONSUNI Nº 002/97, será encaminhada ao solicitante, contemplando as informações dos custos e do prazo para execução dos serviços.

I – A parceria entre o solicitante deverá ser firmada por meio de instrumento legal, em conformidade com as orientações e normas institucionais vigentes.

3.1.7. Dos prazos para execução dos serviços

3.1.7.1 Após o recebimento do(s) objeto(s), o LabArq tem, conforme explicitado acima (**item 3.1.5**), o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para encaminhar ao solicitante uma proposta técnica de estudo, curadoria, tratamento, e o orçamento financeiro.

3.1.7.2. Dependendo das características do acervo — de suas dimensões, quantitativo, grau de degradação, entre outras características —, este prazo para entrega da proposta de estudo, curadoria, tratamento e orçamento poderá ser estendido, ficando a cargo do LabArq informar ao solicitante um novo prazo.

3.1.7.3. As atividades serão iniciadas imediatamente após a assinatura do instrumento legal, entre o solicitante, a UFG, gestor financeiro e Órgão executor (MA/LabArq).

3.1.7.4. O prazo dado para a execução dos serviços de estudo, curadoria e tratamento é uma estimativa que tem por base os exames realizados nos objetos. Dependendo da complexidade dos serviços ou de eventuais mudanças nos procedimentos adotados inicialmente, o LabArq poderá prorrogar o referido prazo, mediante justificativa consubstanciada, sem ônus algum, devendo o solicitante ser informado dessa mudança.

3.1.7.5. O prazo máximo estipulado para o solicitante retirar a(s) peça(s) é de 15 (quinze) dias corridos, contados após o não acatamento da proposta técnico-orçamentária apresentada pelo LabArq ou, na hipótese de sua aceitação, depois da conclusão dos serviços realizados.

I – Findo este prazo, o LabArq estará autorizado a cobrar Taxa de Permanência do(s) objeto(s) nas suas áreas de reservas técnicas.

a) A Taxa de Permanência será da ordem de 10% (dez por cento) do valor total proposto para o serviço, cobrado por dia de permanência.

3.1.7.6. Quando se tratar de peças do acervo da UFG, não será cobrada Taxa de Permanência nas reservas técnicas, respeitadas, entretanto, as demais condições válidas para as demandas externas.

3.1.8 Da saída do acervo

3.1.8.1. Os objetos, após o término dos serviços de estudo, curadoria e tratamento, serão encaminhados às dependências das reservas técnicas de Arqueologia do MA/UFG.

3.1.8.2. Quando os objetos forem de unidades ou órgãos da UFG, o setor a que o objeto pertence será informado que tem um prazo de 15 (quinze) dias para realizar o seu traslado.

3.1.8.3. Em caso de objetos pertencentes a outras instituições públicas ou privadas, o solicitante será informado que tem um prazo de 15 (quinze) dias para realizar a retirada do(s) seu(s) objeto(s).

I – Após o prazo referido será cobrada Taxa de Permanência do(s) mesmo(s) nas reservas técnicas do MA/UFG, conforme previsto nos **itens 3.1.7.5 e 3.1.7.6** deste instrumento.

3.1.9. Do pagamento dos serviços

3.1.9.1. Os serviços serão pagos em conformidade com o estabelecido no **item 3.1.6.3**, deste instrumento.

3.1.10. Dos riscos ao acervo

3.1.10.1. O LabArq isenta-se de ressarcimentos financeiros nos casos de ocorrências em que for comprovado que o dano ao acervo não foi causado por falha técnica, caso fortuito ou força maior.

3.1.11. Da segurança do acervo

3.1.11.1. É responsabilidade do LabArq zelar pela integridade e segurança do acervo arqueológico que se encontre sob sua guarda, observando-se as condições previstas nos **itens 3.1.7.6 e 3.1.8.3**, deste documento, na parte que se refere ao LabArq.

3.1.11.2. O solicitante dos serviços tem o direito de ser ressarcido dos valores materiais do seu acervo nas situações de furto e/ou roubo e/ou destruição/descaracterização, ocasionadas por sinistros ou falha técnica, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou culpa exclusiva do proprietário.

I – Para que sejam resguardadas essas condições, em assinatura de Contrato/Convênio será apresentada uma proposta de seguro para cobertura de eventuais danos.

3.1.12. Das responsabilidades e deveres dos usuários

3.1.12.1. Para os fins deste manual, serão considerados usuários do LabArq:

I – Servidores do MA/UFG.

II – Pesquisadores – interno e externo à UFG –, com projeto de pesquisa aprovado pelo Órgão.

III – Estudantes de cursos de graduação e de Programas de Pós-Graduação da UFG, mediante acompanhamento de seus orientadores.

IV – Público em geral, interessado pela temática da Arqueologia.

3.1.12.2. São deveres dos usuários do LabArq:

I – Zelar pelos acervos arqueológicos e documentais da pesquisa que estiverem sob sua guarda, estudo, curadoria e tratamento, pelas máquinas e equipamentos existentes em seu espaço e disponíveis para os estudos.

II – Não fumar nem consumir bebidas e alimentos nas suas dependências.

3.2. Manual de Gerenciamento de Acervo e Uso do Laboratório de Etnografia (LabEt)

3.2.1. Preâmbulo

O Laboratório de Etnografia integra a Coordenação de Antropologia do Museu Antropológico/UFG, e tem por objetivo desenvolver e apoiar pesquisas antropológicas de caráter etnográfico, voltadas para o conhecimento da diversidade cultural, das identidades e dos modos de vida dos povos e grupos sociais brasileiros, preferencialmente os que vivem na região central do Brasil. Para tanto, deve atuar em parceria com as demais coordenações do Órgão, orientando, no seu campo de atuação, o tratamento necessário ao conhecimento dos acervos etnográficos que se encontram sob a guarda do MA/UFG, contribuindo com os processos de curadoria e de divulgação desses acervos.

O LabEt poderá atuar, mediante convênios, parcerias e contratos de prestação de serviços, em consultorias especializadas no âmbito da UFG; junto a outras instituições públicas ou privadas; ou a particulares, na concepção e execução de projetos de pesquisas etnográficas; na formação de profissionais e na elaboração de políticas,